

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA
DO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
DE
27 DE MARÇO DE 2024

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ORDEM DE TRABALHOS

1.	APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR	6
2.	INFORMAÇÕES * PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS	6
2.1	DAF * EXISTÊNCIA EM CAIXA E BANCOS	6
2.2	DCM * TARIFAS BONIFICADAS JANEIRO/FEVEREIRO 2024	6
2.3	DCM * RECLAMAÇÕES COMERCIAIS 2024.....	7
3.	DAF * APROVAÇÃO DA PROPOSTA DE ADJUDICAÇÃO E MINUTA DO CONTRATO, REFERENTE AO CONCURSO PÚBLICO Nº 10EP/2023 - «EMPREITADA DE REPOSIÇÃO DE CALÇADAS» – NUP 2.....	7
4.	DAF * ABATE AO INVENTÁRIO DE VÁRIOS EQUIPAMENTOS INFORMÁTICOS.	13
5.	DAF * ABATE AO INVENTÁRIO DE 2 CONTENTORES CYCLEA DE 2500L – (1 PAPELÃO E 1 EMBALÃO).....	18
6.	DAF * ABATE AO INVENTÁRIO DE 1 CONTENTOR DE INDIFERENCIADOS DE 1000L COM RECOLHA TRASEIRA	18
7.	DRH * PROPOSTA DE INDEFERIMENTO DE MOBILIDADE INTERCARREIRAS POR INICIATIVA DA CHEFIA – ANA RITA FILIPE GARCIA ANTUNES (NT2045)	19
8.	DRH * PROPOSTA DE MOBILIDADE INTERCARREIRAS – TIAGO MACHADO INÁCIO (NT 2034)	20
9.	DRH * PROPOSTA DE MOBILIDADE INTERCARREIRAS POR INICIATIVA DA CHEFIA – DANIEL FILIPE REGO JUSTINO (NT 1709).....	22
10.	DRH * PROPOSTA DE MOBILIDADE INTERCARREIRAS – BRUNO RICARDO REIS ÂNGELO (NT 1950).....	24
11.	DRH * PROPOSTA DE ABERTURA CONCURSO_AO SERRALHEIRO	26
12.	DRH * EXERCÍCIO DE ATIVIDADE PRIVADA RUI ANTÓNIO WERGISKOSKY BAPTISTA MENDONÇA	30
13.	DRH * PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA PEQUENA CIRURGIA URGENTE PAULO SÉRGIO PEREIRA CAETANO (1383)	33
14.	DRH * REVISÃO PONTUAL DE PERFIS DE COMPETÊNCIAS	34
15.	DRH * CONCLUSÃO DO PERÍODO EXPERIMENTAL- JOÃO SAIAS-AO_MECÂNICO-DAL	38
16.	DRH * CONCLUSÃO DO PERÍODO EXPERIMENTAL-AO_CANTONEIROS-DRE	39
17.	DRH * HOMOLOGAÇÃO DO CONCURSO DE AO-ASFALTADOR.....	40
18.	DRH * PROPOSTA DE ABERTURA CONCURSO_AO LEITOR COBRADOR.....	43

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

19.	DAJ * DELIBERAÇÃO CA RESOLUÇÃO DE EXPROPRIAR - CONSTRUÇÃO DA ETAR E CAMINHO DE ACESSO CAMARÕES - PARCELA 2.....	46
20.	DAJ * DELIBERAÇÃO CA CONSTITUIÇÃO DA SERVIDÃO PELO DIREITO PRIVADO - SERVIDÃO PALMEIROS E ALTO DAS FALIMAS – PARCELA 10 - ARTIGO 76 IT48	
21.	DAJ * PROPOSTA DE REGULAMENTO DE REPERCUSSÃO TGR - CONSULTA PÚBLICA.....	51
22.	DAJ * RECURSO HIERÁRQUICO-INDEFERIMENTO.....	53
23.	DFIS * PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO – REMODELAÇÃO DAS CONDUTAS ADUTORA DN 500 E DISTRIBUIDORA DN 300 NA ESTRADA DA GRANJA DO MARQUÊS.....	56
24.	DCM * PEDIDO DE RAMAL E CONTADOR EM ZONA AUGI – CONTRATO ESPECIAL – TV TODI LT 24 - VALE DE ALMORNOS - AUGI.....	57
25.	DCM * PEDIDO DE RAMAL E CONTADOR – CONTRATO ESPECIAL – AVª 20 FEVEREIRO 35 - REBANQUE.....	59
26.	DCM * PEDIDO DE RAMAL E CONTADOR – CONTRATO ESPECIAL – RUA DE OURÉM 76 - TERRUGEM.....	60
27.	DCM * PEDIDO DE RAMAL E CONTADOR – CONTRATO ESPECIAL – RUA DOS BANAGÁS N.º 129 - FONTANELAS.....	61
28.	DCM * RL-CL 14104318-RECLAMAÇÃO DE CONSUMO.....	63
29.	DCM * RL-CL 13660896-RECLAMAÇÃO DE CONSUMO.....	66
30.	DCM * RL - CL 9326197 - RECLAMAÇÃO DE CONSUMO – FATURA N.º 20230/02166450 EMITIDA EM 2023.12.11 COM O VALOR DE 716,61 €.....	75
31.	DCM * PEDIDO DE PRESCRIÇÃO - CLIENTE 14231735.....	77
32.	DCM * RL – CL 2126439 – FATURA N.º 20230/02030060.....	79
33.	DRH * UTILIZAÇÃO DE RESERVA RECRUTAMENTO_CONCURSO AT_DAC.....	85
34.	DRH * HOMOLOGAÇÃO DO CONCURSO E CONTRATAÇÃO DE AT-DAJ.....	88
35.	DAF * APROVAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO E DA MINUTA, REFERENTE AO AJUSTE DIRETO N.º 82/2024 – «AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA AO SISTEMA D.....	92
36.	DAF * APROVAÇÃO DA PROPOSTA DE ADJUDICAÇÃO E MINUTA DO CONTRATO, REFERENTE AO CONCURSO PÚBLICO N.º 07EP/2023 – «EMPREITADA DE REPOSIÇÃO DE PAVIMENTOS, AO LO.....	101



CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

37.	DAF * APROVAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO E DA MINUTA DO CONTRATO, REFERENTES AO CONCURSO PÚBLICO N.º 61PF/2023 - «AQUISIÇÃO DE UM SISTEMA DE GESTÃO INTELIGENTE DE RES	107
38.	DAJ * DELIBERAÇÃO CA CONSTITUIÇÃO DA SERVIDÃO PELO DIREITO PRIVADO - SERVIDÃO ARUIL - PARCELA 8 - ARTIGO 89 U.....	119
39.	PAGAMENTOS.....	122
40.	TERMO DE ENCERRAMENTO.....	122

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Ata da Reunião do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento da Câmara Municipal de Sintra, realizada em 2024-03-27

No dia 27 de março de 2024, reuniu na sua sede na Av^a Movimento das Forças Armadas, nº 16, em Sintra, o Conselho de Administração destes Serviços, com a seguinte composição:

Presidente, ***Basílio Adolfo de Mendonça Horta da Franca.***

Vogal, ***Maria Piedade de Matos Pato Mendes.***

Vogal, ***Pedro Manuel da Costa Ventura.***

Esteve presente na reunião o Director Delegado, ***Carlos Manuel Martins Vieira.***

Secretariou, ***Célia Maia.***

O Sr. Presidente declarou aberta a reunião às 10H30.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

1. APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR

O Conselho de Administração aprovou por unanimidade, a ata nº5 referente à reunião ordinária de 12 de março de 2024.

2. INFORMAÇÕES * PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

2.1 DAF * EXISTÊNCIA EM CAIXA E BANCOS

Informação apresentada pelo DAF com o registo D20240051124 de 22.03.2024 referente a EXISTÊNCIA EM CAIXA E BANCOS.

EXISTÊNCIAS EM CAIXA E BANCOS

(Valores em Euros)

	Situação em 22/03/2024	Situação em 22/02/2024
Total das Disponibilidades*	15.190.129,83€	14.427.078,20€
Valores em Cofre	7.000,00€	7.000,00€
Depósitos em Instituições Financeiras	15.183.129,83€	14.420.078,20€

Nota: Inclui valores arrecadados por conta de Terceiros

2.2 DCM * TARIFAS BONIFICADAS JANEIRO/FEVEREIRO 2024

Informação apresentada pelo DCM com o registo D20240043474 de 11.03.2024 referente a TARIFAS BONIFICADAS JANEIRO/FEVEREIRO 2024.

Tarifas Bonificadas 2024					
	Classificação	Janeiro	Fevereiro	Variação	
Tarifas	Social	158	164	3,80%	
	Solidária	2 032	2 024	-0,39%	
	Familiar	443	458	3,39%	
Total		2 633	2 646	0,49%	

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

2.3 DCM * RECLAMAÇÕES COMERCIAIS 2024

Informação apresentada pelo DCM com o registo D20240043471 de 11.03.2024 referente a RECLAMAÇÕES COMERCIAIS 2024.

Reclamações Comerciais 2024							
Mês	Recebidas (no mês)	Deferidas (referenciadas à data de entrada)	Deferidas (no mês)	Indeferidas (referenciadas à data de entrada)	Indeferidas (no mês)	Resolvidas (referenciadas à data de entrada)	Resolvidas (no mês)
Janeiro	104	3	11	31	84	34	95
Fevereiro	83	16	16	83	83	99	99
Março							
Abril							
Maio							
Junho							
Julho							
Agosto							
Setembro							
Outubro							
Novembro							
Dezembro							
Total	187	19	27	114	167	133	194

3. DAF * APROVAÇÃO DA PROPOSTA DE ADJUDICAÇÃO E MINUTA DO CONTRATO, REFERENTE AO CONCURSO PÚBLICO Nº 10EP/2023 - «EMPREITADA DE REPOSIÇÃO DE CALÇADAS» – NUP 2

Informação apresentada pelo DAF com o registo D20240047908 de 19.03.2024 referente a APROVAÇÃO DA PROPOSTA DE ADJUDICAÇÃO E MINUTA DO CONTRATO, REFERENTE AO CONCURSO PÚBLICO Nº 10EP/2023 - «EMPREITADA DE REPOSIÇÃO DE CALÇADAS» – NUP 2.

Na sequência da informação do Júri do Procedimento, com a refª D20240044815, com a proposta de adjudicação à empresa **MJMB - Calçadas, Unipessoal, Lda.**, e tendo em conta o valor do Contrato de **106.740,00€**, o mesmo irá ser reduzido a escrito, pelo que, nos termos previstos no art.º 148º e art.º 98º do CCP, submete-se para aprovação o Relatório Final, bem como a Minuta do Contrato que se anexam.

Prevê-se que a execução financeira ocorra de acordo com a seguinte distribuição:

Classificação económica	Ação	Investimento em 2024	Investimento em 2025	Investimento em 2026	Investimento total
07.01.04.01	03/03/0001/02	11.741,40 €	17.612,10 €	14.676,75 €	44.030,25 €
07.01.04.02	03/03/0001/02	16.722,60 €	25.083,90 €	20.903,25 €	62.709,75 €
TOTAL		28.464,00 €	42.696,00 €	35.580,00 €	106.740,00 €

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Os artigos 3.º a 9.º, bem como os artigos 11.º a 13.º da Lei n.º 8/2012 (Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso), de 21 de fevereiro, têm natureza imperativa e prevalecem sobre quaisquer normas legais ou convencionais, que disponham em sentido contrário.

Face ao valor previsto da despesa, e para efeitos de cumprimento do disposto no art.º 48.º da LOPTC (Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, alterada pela Lei n.º 27-A/2020, de 24 de julho), o Contrato resultante do Procedimento não será submetido a visto prévio do Tribunal de Contas

Por deliberação do Conselho de Administração dos SMAS de Sintra de 16/01/2024 (Reunião nº 01; Assunto nº 31), foi nomeado como Gestor do Contrato o Chefe de Divisão, *Jorge Figueiredo*.

MINUTA DO CONTRATO N.º 10EP/2023

«EMPREITADA DE REPOSIÇÃO DE CALÇADAS»

Preço Contratual de 106.740,00€

Aos **** dias do mês de ***** de dois mil e vinte e quatro, nesta vila de Sintra, edifício dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento (SMAS) de Sintra, celebram o presente Contrato de empreitada de obras públicas:

Como PRIMEIRO OUTORGANTE, *Município de Sintra*, Pessoa Coletiva de Direito Público n.º 500051062, representado por [nome] ***** na qualidade de ***** da Câmara Municipal de Sintra e de ***** do Conselho de Administração dos SMAS de Sintra, cujos poderes de outorga lhe foram conferidos pelo Despacho de Delegação número 88-G-P/2017 de 26/10/2021, do Presidente da Câmara Municipal de Sintra;

Como SEGUNDO OUTORGANTE, *MJMB - Calçadas, Unipessoal, Lda.*, com NIPC N.º 510670989, com sede na Rua do Meio, nº 28, Rocha Forte, 2550 - 377 CADAVAL, matriculada na Conservatória do Registo Comercial R.N.P.C, com o capital social de 20.000,00€, aqui representada por ***** titular do Cartão de Cidadão número ***** válido até ** de ** de **** emitido pela República Portuguesa, que outorga na qualidade de ***** [sócio-gerente/administrador/procurador], o qual tem poderes de outorga nos termos do Documento em anexo.

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente Contrato tem por objeto a realização dos trabalhos definidos, quanto à sua espécie, quantidade e condições técnicas para a «*Empreitada de Reposição de Calçadas*».

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

2. O Departamento de Exploração e Conservação (DEC) e a Divisão de Apoio Logístico (DAL) efetuam diversas intervenções nas redes, por administração direta, em ações de manutenção preventiva, corretiva e ainda na expansão das redes.

No sentido de reforçar a sua capacidade de resposta a solicitações de maior urgência e complexidade e de modo a cumprir o plano de atividades no que diz respeito à execução de trabalhos por administração direta, foi solicitada pelas Unidades Orgânicas referidas a abertura de um procedimento por empreitada.

As quantidades de trabalho resultaram da avaliação das necessidades sentidas em anos anteriores, procurando assegurar deste modo a resposta atempada a situações urgentes, de intervenção nos trabalhos de reposição de pavimentos.

Foram incluídos também os desenhos de pormenor tipo para os trabalhos a desenvolver, de acordo com as Condicionantes Técnicas dos SMAS de Sintra e que serviram de base à elaboração do mapa de trabalhos.

As intervenções a realizar no terreno perspectivam-se assim dispersas em diversas ações no Concelho em resposta a situações urgentes.

Os trabalhos a realizar dizem respeito a reposição de calçadas, lajetas, betonilha, valetas e lancis.

Cláusula 2.ª

Preço contratual e condições de pagamento

1. Pela execução da empreitada, e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do Caderno de Encargos, obrigam-se os SMAS DE SINTRA a pagar ao SEGUNDO OUTORGANTE a quantia total de **106.740,00€** (cento e seis mil, setecentos e quarenta euros), a qual será paga na Tesouraria dos SMAS DE SINTRA, no prazo máximo de 30 dias após a apresentação da respetiva fatura, nos termos da Cláusula 58.ª do Caderno de Encargos.

2. As importâncias a receber pelo SEGUNDO OUTORGANTE serão as que resultarem da aplicação dos preços unitários estabelecidos no Contrato, para cada espécie de trabalho, a realizar às quantidades desses trabalhos realmente executadas.

3. Os pagamentos a efetuar pelos SMAS DE SINTRA têm uma periodicidade mensal, sendo o seu montante determinado por medições mensais a realizar de acordo com o disposto na Cláusula 47.ª do Caderno de Encargos.

4. O SEGUNDO OUTORGANTE deverá apresentar obrigatoriamente, faturação eletrónica.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

5. Os SMAS DE SINTRA têm disponível um sistema de intercâmbio eletrónico de dados (EDI), para a receção e processamento de faturas de fornecedores.

6. Para implementar o processo de EDI, deverá o SEGUNDO OUTORGANTE contactar os SMAS DE SINTRA através do endereço eletrónico: geral@smas-sintra.pt.

Cláusula 3.ª

Gestor do Contrato

- 1 - Os smas de sintra designam, para a gestão do Contrato objeto do presente procedimento, *****, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, conforme previsto no artigo 290.º-A, do CCP, com contacto telefónico: **** e email: ***.
- 2 O SEGUNDO OUTORGANTE procedeu à entrega da declaração com identificação do Gestor do Contrato, para garantir uma boa assistência e acompanhamento do Contrato durante o seu período de vigência, conforme se indica: *****, com contato telefónico: ***** e email: *****@****.pt.

Cláusula 4.ª

Prazo de execução da obra

O SEGUNDO OUTORGANTE obriga-se a:

- a) Iniciar a execução da obra na data da conclusão da consignação total ou da primeira consignação parcial ou ainda da data em que o dono da obra comunique ao empreiteiro a aprovação do plano de segurança e saúde, caso esta última data seja posterior;
- b) Cumprir todos os prazos parciais vinculativos de execução previstos no plano de trabalhos em vigor;
- c) Concluir a execução da obra no prazo de **900 dias**, a contar da data da sua consignação ou nos termos da alínea a).

Cláusula 5.ª

Prazo de garantia da obra

O prazo de garantia varia de acordo com os seguintes tipos de defeitos:

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

- a) 10 anos para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos estruturais;
- b) 5 anos para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos não estruturais ou instalações técnicas;
- c) 3 anos para os defeitos que incidam sobre equipamentos afetos à obra, mas dela autonomizáveis.

Cláusula 6.ª

Caução para garantir o cumprimento de obrigações

Para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, o SEGUNDO OUTORGANTE prestou caução mediante a apresentação de *[inserir a modalidade de caução apresentada]*, n.º *****, emitida em ** de ***** de 2024, no valor de **5.337,00€**, pelo *****, correspondente a 5 % do preço contratual.

Cláusula 7.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do Contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Sintra, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 8.ª

Disposições finais

1. A abertura do procedimento de Concurso Público, relativo ao presente Contrato, foi aprovada em 16/01/2024, por deliberação do Conselho de Administração dos SMAS de Sintra (Reunião nº 01; Assunto nº 31).
2. A empreitada, objeto do presente Contrato, foi adjudicada em **/**/2024, por deliberação do Conselho de Administração dos SMAS de Sintra (Reunião nº **; Assunto nº **).
3. A Minuta relativa ao presente Contrato foi aprovada em **/**/2023, por deliberação do Conselho de Administração dos SMAS de Sintra (Reunião nº **; Assunto nº 31).
4. A despesa de 106.740,00€, acrescida do valor do IVA à taxa legal em vigor, encontra-se prevista nos documentos 5324000016 e 5424000***, na classificação orçamental nas rubricas D07.01.04.01 Esgotos e D07.01.04.02 – Cap. Trat. Dist. Água, sendo o valor de 28.464,00€ correspondente ao

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Cabimento e Compromisso no orçamento de 2024, e assunção de encargos plurianuais para 2025 e 2026 no valor de 42.696,00€ e 35.580,00€, respetivamente.

5. A Repartição de Encargos e respetiva Assunção de Compromissos Plurianuais, subjacente à autorização da despesa, foi aprovada pela Assembleia Municipal, na sua 5.ª Sessão Ordinária, realizada a 06 de dezembro de 2023 e pela Câmara Municipal de Sintra, a 21 de novembro de 2023, sob Proposta n.º 1083-P/2023.

6. Face ao valor previsto da despesa, e para efeitos de cumprimento do disposto no art.º 48.º da LOPTC (Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, alterada pela Lei n.º 27-A/2020, de 24 de julho), o Contrato resultante do Procedimento não será submetido a visto prévio do Tribunal de Contas.

7. Fazem parte integrante do presente Contrato:

- a)** Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes e expressamente aceites pelo órgão competente para a Decisão de Contratar;
- b)** Os esclarecimentos;
- c)** O Caderno de Encargos, onde se incluem as especificações técnicas e o projeto de execução do Contrato;
- d)** A proposta adjudicada;
- e)** O formulário relativo à Proteção e Tratamento de Dados Pessoais, que consta em anexo ao presente Contrato.

8. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 6, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados no mesmo.

9. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 6 e o clausulado do Contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º e aceites pelo SEGUNDO OUTORGANTE nos termos do disposto no artigo 101.º do CCP.

10. O presente Contrato é de natureza administrativa, sendo o seu regime jurídico substantivo regulado pelo CCP.

11. A revisão de preços será realizada através da fórmula polinomial referida no Decreto-Lei n.º 6/2004 de 6 de janeiro, aplicando os índices e coeficientes para obras da mesma natureza ou que mais

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

se aproximam do objeto da empreitada, referidos no Despacho n.º 1592/2004, de 23 de janeiro de 2004, nos termos do previsto nas páginas 49 a 51 do Caderno de Encargos.

12. Depois de o SEGUNDO OUTORGANTE ter apresentado os Documentos de Habilitação, exigidos nos termos do artigo 81.º do CCP e em conformidade com a Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro, e provada a sua habilitação, o Contrato vai ser assinado pelos representantes das Partes.

Pelo PRIMEIRO OUTORGANTE,

.....

Pelo SEGUNDO OUTORGANTE,

.....

Proposta de Deliberação de Carlos Vieira

Concordo. Ao CA para deliberação

DELIBERADO APROVAR A PROPOSTA DE ADJUDICAÇÃO, ASSIM COMO A MINUTA DE CONTRATO.-----

4. DAF * ABATE AO INVENTÁRIO DE VÁRIOS EQUIPAMENTOS INFORMÁTICOS.

Informação apresentada pelo DAF com o registo D20240046584 de 15.03.2024 referente a ABATE AO INVENTÁRIO DE VÁRIOS EQUIPAMENTOS INFORMÁTICOS.

Chegou à Secção de Gestão de Património, informação da DSTIC, através do D20240023019, referente à existência de diversos equipamentos informáticos, avariados/sem reparação/obsoletos, junto se envia lista dos equipamentos para abate ao inventário.

IMPRESSORAS

MARCA	MODELO	Nº SÉRIE	ANO	CÓDIGO SMAS	VALOR
HP	DeskJet 5150	MY38J308D	2004	4351900288-0	91,72
	DeskJet 6122	MY2A729274	2003	4351900282-0	180,24
	DeskJet 6840	MY5254Q10Z	2005	4351900559-2	85,30
	DeskJet 6980	MY84JCS0SB	2008	4351900371-0	121,29
	DeskJet 6980	MY84JCS0N5	2008	4351900366-0	121,31
	DeskJet 6980	MY6CK9R0DY	2006	4351900610-0	158,42
	LaserJet 1200s	CNCF889188		----	
	LaserJet 1200s	CNCF889174		----	
	LaserJet P2055	CNCF718989	2011	4351900664-0	250,16
	LaserJet P2055	CNCHB72449	2011	4351900667-0	250,16
	LaserJet P2055	CNCHB72453	2011	4351900665-0	250,16
	LaserJet P2430	CNHW5CXGGY	2006	4351900534-0	975,32
	LaserJet P2430	CNFKD45843	2005	4351900560-1	955,62

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

	LaserJet P3015	VNBQ6Y23X	2011	4351900681-0	572,92
	LaserJet P3015	VNBQC6Y23S	2011	4351900679-0	472,92
	LaserJet P3015	VNCQF712HT	2013	4351900787-0	433,34
	LaserEnterprise M608	CNBVM1G1TG	2019	4351901965-0	673,28
	LaserColor M451dn	CNFF216167	2013	4351900783-0	335,95
	ColorLaserJet CP2025	CNHS440277	2011	4351900676-0	399,04
	Color LaserJet 2600n	CNHW79LB3S	2010	4351900340-4	136,61
	Color LaserJet 2600n	CNHW79M05T	2010	4351900340-1	0,01

VIDEO SPLITTER/EXTENDER

MARCA	MODELO	Nº SÉRIE	ANO	CÓDIGO SMAS	VALOR
ATEN	VE-120	054B0007ABVV0141			

MULTIFUNÇÕES

MARCA	MODELO	Nº SÉRIE	ANO	CÓDIGO SMAS	VALOR
CANON	C1028i	DCS16430	2011	4352000139-0	2.242,66
	2520i	FQY38093	2011	4352000147-0	3.330,88
	2520i	FQY36126	2011	4352000137-0	3.330,87
	2520i	FQY36134	2011	4352000138-0	3.330,87
	Image Runner advanced6055i	HUX10380	2011	4352000159-0	12.999,57
HP	LaserJet Pro M521MFP	CNB7F8J1PP	2013	4351900819-0	882,41
	LaserJet Pro M521MFP	CNB7F8X3P6	2013	4351900820-0	613,90
	OfficeJet J3680All	CN9AA5N260		----	
XEROX	WorkCentre 7655	3815784226	2009	4352000100-0	23.349,20

TELEFONE

MARCA	MODELO	Nº SÉRIE	ANO	CÓDIGO SMAS	VALOR
Alcatel	Audience 12	3B12808AZAA	1998	4351900047-0	31,76
	4010	LR4162095	2014	4351900825-4	143,73
	4010	----	2003	4351900147-150	39,01
	4020	F0200317500135	2003	4351900146-7	136,53
	4035	F0300311901618	2006	4351900570-1	322,23
	4035	----	2004	4351900131-8	406,96
	4094	F1000418750457	2003	43519000299-13	236,43
	5020	S30350-S209-C1-10	2003	4351900146-5	136,54
SIEMENS	Gigaset 4010	----	2000	4351900105-1	118,53

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**PLOTTER**

MARCA	MODELO	Nº SÉRIE	ANO	CÓDIGO SMAS	VALOR
OCÉ	Color Wave 300	24718/330402267	2011	4352000143-0	18.082,76

PC

MARCA	MODELO	Nº SÉRIE	ANO	CÓDIGO SMAS	VALOR
Fujitsu	Esprimo D556	YMEB009408	2016	4351901343-0	519,72
HP	dc5100mt	CZC5460DP0	2006	4351900587-3	680,19
	dc5100mt	CZC812165D	2006	4351900618-1	572,17
	dc5700mt	CZC7443FLO	2007	4351900438-9	585,28
	dc5800sff	CZC82847X3	2008	4351900356-29	496,67
	dc5850sff	CZC82766GW	2009	4351900451-0	535,81
	6000Pro mT	CZC0052HNO	2010	4351901051-0	632,69
	6000Pro mT	CZC0052HMY	2010	4351901060-0	632,69
	6000Pro mT	CZC0052HLP	2011	4351901199-0	590,14
	6000Pro mT	CZC0052HMM	2010	4351901199-0	632,69
	6000Pro mT	CZC0052HMY	2010	4351901037-0	632,69
	6000Pro mT	CZC0052HMY	2010	4351901037-0	632,69
	6000Pro mT	CZC0052HMY	2010	4351901046-0	632,69
	6000Pro mT	CZC0052HMY	2010	4351901062-0	632,69
	6000Pro mT	CZC0052HMD	2010	4351901044-0	632,69
	6200Pro mT	CZC140CVD7	2011	4351901146-0	460,19
	6200Pro mT	CZC140CVD8	2011	4351901160-0	460,19
	6300Pro mT	CZC345BM2G	2013	4351900909-0	569,04
	6300Pro mT	CZC345BM1X	2013	4351900921-0	569,04
	6300Pro mT	CZC345BM28	2013	4351900912-0	569,04
	6300Pro mT	Czc345bm2x	2013	4351900855-0	569,04
	6300 mT	CZC345BM1Y	2013	4351900876-0	569,04
	dc7800	CZC746399P	2007	4351900426-15	757,88
	Dc7800p ultraslim	CZC746399X	2007	4351900429-18	757,88
	dc7900 ultraslim	CZC92941SL	2010	4351900955-0	472,11

TABLETS

MARCA	MODELO	Nº SÉRIE	ANO	CÓDIGO SMAS	VALOR
ASUS	ZenPadC 7.0	GANPFP062101CWM	2016	4351901564-6	154,05
	ZenPadC 7.0	GANPFP0617667FN	2016	4351901562-4	154,05
	ZenPadC 7.0	GANPFP061933B5K	2016	4351901567-2	172,47
	ZenPadC 7.0	GANPFP061929MU6	2016	4351901567-3	172,47
	ZenPadC 7.0	GANPFP061968SVY	2016	4351901562-2	154,05
	ZenPadC 7.0	GANPFP062115NS5	2016	4351901563-2	154,05
	ZenPadC 7.0	GANPFP015822PLL	2016	4351901567-5	172,47
	ZenPadC 7.0	GANPFP061965KR4	2016	4351901567-15	172,48

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**CERTIFICADORA**

MARCA	MODELO	Nº SÉRIE	ANO	CÓDIGO SMAS	VALOR
STAR	SP300	E4521306005	1997	4351900176-0	95,21
STAR	SP300	452130600530	1997	4351900177-0	43,56

GRAVADOR DE VIDEO

MARCA	MODELO	Nº SÉRIE	ANO	CÓDIGO SMAS	VALOR
ARITECK	ATA-DSRex	V1C1-2X-230617	1997	4334300007-0	411,94
POWER	DVR200	P2TE59S005M1088		-----	
	DVR200	P2TE59S005M1086		-----	

DOCKINGSTATION

MARCA	MODELO	Nº SÉRIE	ANO	CÓDIGO SMAS	VALOR
TOSHIBA	PA5116E	7E111805H		-----	

SWITCH

MARCA	MODELO	Nº SÉRIE	ANO	CÓDIGO SMAS	VALOR
BAY NETWORK	BAYSTACK255		2004	4351900149-0	134,38
CISCO	SD2008 V3 8P	PSJ141906NS	2010	4351901195-17	58,63
D-Link	DGS1008D	F37V57C006501	2008	4351900334-0	75,26
3COM	Dual Speed	0100/7T3F095738	2002	4351900304-0	95,69
	SuperStack II	7ZNV4R505D8	2002	4351900304-1	95,69

MONITORES

MARCA	MODELO	Nº SÉRIE	ANO	CÓDIGO SMAS	VALOR
ASUS	VH197	BBLMIB584648		-----	
COMPAQ	1520	315BQ17VQ705		4351900278-3	Abatido
HP	P244	CN40140NY7	2020	4351902300-0	134,35
	L1706	CND71536CN	2007	4351900402-0	162,28
	L1706	CND71536GB8	2007	4351900410-0	162,28
	L1706	CND5501D1K	2006	4351900584-1	223,62
	L1706	CND71537GR	2010	4351901129-0	118,36
	L1710	CNC839PVM0	2009	4351900464-0	118,36
	L1710	CNC821P8HS	2008	4351900357-24	161,51
	L1906i	CNN7443FC4	2007	4351900426-8	256,94
	LE1901w	3CQ134C7HP	2012	4351900704-0	100,70
	LE1901w	CNC948Q6N5	2010	4351901124-0	118,36
	LE1901w	CNC948Q6K0	2010	4351900985-0	236,72
	LE1901w	3CQ134C7J7	2012	4351900703-0	100,70
	LE1901w	3CQ134C7HX	2012	4351900709-0	100,70
	LE1901w	CNC948Q6N9	2010	4351901065-0	118,36
	LE1901w	CNC948Q6N0	2010	4351901110-0	118,36
	LE1901w	CNC948Q6Z0	2010	4351901113-0	118,36
	LE1901w	3CQ93653JM	2010	4351901029-0	236,72
	LE1901w	3CQ134C7HM	2012	4351900696-0	100,70

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

	LE1901w	CNC948Q6NH	2010	4351901064-0	118,36
	LE1901w	CNC948Q6KG	2010	4351900988-0	236,72
	LE1901w	CNC948Q6MZ	2010	4351901107-0	118,36
	LE1901w	CNC948Q6Z5	2010	4351901122-0	118,36
	LE1901w	CNC948Q6JZ	2010	4351901035-0	236,72
	LE1901w	3CQ93653Q3	2010	4351901032-0	236,72
	LE1901w	CNC948Q6K3	2010	4351900987-0	236,72
	L1906i	CNN7443FC1	2007	4351900426-11	256,94
	L1906i	CNN7443F7Y	2007	4351900426-9	256,94
	L1906i	CNN7443DDM	2007	4351900426-13	256,94
	L1906i	CNN7443D9R	2007	4351900426-10	256,94
	L1906i	CNN7443DD7	2007	4351900426-3	256,94
	L1908w	3CQ8441FRJ	2009	4351900485-0	534,77
	L1908w	3CQ8441DXS	2009	4351900486-0	534,77
	L1908w	3CQ8441DY0	2015	4351901451-0	180,63
	L1925	CNB414096V		4351900489-0	Abatido
	L1940T	CNK7100KLT	2007	4351900429-7	281,29
	ProDisplay P201	CNK3400C6Q	2013	4351900815-0	100,68
	ProDisplay P201	CNK3340ZTB	2013	4351900902-0	100,68
Lenovo	TVision P24h	V306A2BN	2020	4351902088-0	190,33
Phillips	220VW	CJ2A0748105669	2014	4351901223-0	373,65
Samsung	PPM42M5HS	D742HSWL400016B	2006	4351900563-2	3.583,28
	PPM42M5HS	D742HSBL400652A	2006	4351900562-0	3.583,28
	PPM42M5HS	D742HSVL400679P	2006	4351900563-1	3.583,28
	PPM42M5HS	D742HSVL400653P	2006	4351900563-0	3.583,28
	PPM42M5HS	D742HS5L900641F	2006	4351900563-3	3.583,28
Samtron	76E	PN17HBCR703536T	2001	4351900052-1	244,17

UPS

MARCA	MODELO	Nº SÉRIE	ANO	CÓDIGO SMAS	VALOR
APC	SUA1000I	AS0736121752	2007	4351900423-1	404,63
	SUA1000I	AS0214230662	2000	4351900071-0	474,10
	SUA1000I	AS0201230276	2000	4351900072-0	474,10
	SUA1000I	AS0214230601	2000	4351900073-0	474,10
	SUA1000I	AS0736221253	2007	4351900424-0	404,63
	SU1000INET	QS0015110255	2000	4351900074-0	474,10

Baterias de UPS

MARCA	MODELO	Nº SÉRIE	ANO	CÓDIGO SMAS	VALOR
APC	BR1500I	JB0935023992	2010	4351901028-0	143,09
	BR24BP	IB0941004255	2010	4351901026-0	143,09
	BR24BP	IB0832004940	2010	4351901018-0	143,09
	BR24BP	IB0941004333	2010	4351901027-0	143,09
	BR1500IQ	BQ826R23182	2010	4351901019-0	143,09
	BR1500IQ	JQ0938017008	2010	4351901021-0	143,09

Proposta de Deliberação de Carlos Vieira

Concordo. Ao CA para deliberação

DELIBERADO APROVAR A PROPOSTA.-----

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

5. DAF * ABATE AO INVENTÁRIO DE 2 CONTENTORES CYCLEA DE 2500L – (1 PAPELÃO E 1 EMBALÃO)

Informação apresentada pelo DAF com o registo D20240051417 de 25.03.2024 referente a ABATE AO INVENTÁRIO DE 2 CONTENTORES CYCLEA DE 2500L – (1 PAPELÃO E 1 EMBALÃO).

Chegou à Secção de Gestão de Património, informação proveniente da DRS, através do D20240051080, referente à comunicação de dois contentores Cyclea de 2500 litros que arderam, na Av. Bombeiros Voluntários, 53 - Aqualva, e a solicitar o seu respetivo abate.

Informa-se que os contentores referidos, se encontram registados no Sistema SAP, incluídos na ficha de imobilizado:

Ficha de imobilizado	Tipo contentor	Quantidade	Valor
4337300472-0	Contentor Cyclea 2500L-Papelão	1	326,83€
4337300659-25	Contentor Cyclea 2500L-Embalão	1	496,06€

Face ao exposto, solicita-se autorização para o seu abate ao inventário dos SMAS.

Proposta de Deliberação de Carlos Vieira

Concordo. Ao CA para deliberação

DELIBERADO APROVAR A PROPOSTA.

6. DAF * ABATE AO INVENTÁRIO DE 1 CONTENTOR DE INDIFERENCIADOS DE 1000L COM RECOLHA TRASEIRA

Informação apresentada pelo DAF com o registo D20240051572 de 25.03.2024 referente a ABATE AO INVENTÁRIO DE 1 CONTENTOR DE INDIFERENCIADOS DE 1000L COM RECOLHA TRASEIRA.

Chegou à secção de Gestão de Património, informação proveniente da DRS, através do D20240051126, referente à comunicação de 1 contentor de indiferenciados de 1000L que desapareceu, no Largo Sousa Brandão, S. Pedro de Sintra e a solicitar o respetivo abate.

Informa-se que o contentor referido, se encontra registado no Sistema SAP, incluído na ficha de imobilizado:

Ficha de imobilizado	Tipo contentor	Quantidade	Valor
4337300649-0	Contentor de indiferenciados 1000L	1	167,64

Face ao exposto, solicita-se autorização para o seu abate ao inventário dos SMAS.

Proposta de Deliberação de Carlos Vieira

Concordo. Ao CA para deliberação

DELIBERADO APROVAR A PROPOSTA.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

7. DRH * PROPOSTA DE INDEFERIMENTO DE MOBILIDADE INTERCARREIRAS POR INICIATIVA DA CHEFIA – ANA RITA FILIPE GARCIA ANTUNES (NT2045)

Informação apresentada pelo DRH com o registo D20240038279 de 01.03.2024 referente a PROPOSTA DE INDEFERIMENTO DE MOBILIDADE INTERCARREIRAS POR INICIATIVA DA CHEFIA – ANA RITA FILIPE GARCIA ANTUNES (NT2045).

Considerando o requerimento apresentado pela Chefia da Divisão Administrativa no D20240034693 que fundamenta a proposta de mobilidade intercarreiras da trabalhadora Ana Rita Filipe Garcia Antunes (NT2045), Assistente Técnica, atualmente a exercer funções na Secção de Econmato, Documentação e Reprodução da DADM - Divisão Administrativa do DAF - Departamento Administrativo e Financeiro, para a carreira e categoria de Técnico Superior na mesma Unidade Orgânica;

Considerando os requisitos definidos para apreciação de mobilidades internas por iniciativa da Chefia, cf. ponto 3.2.2., alínea a) da IT-SMAS-24 Mobilidade Interna “*O pedido de mobilidade por iniciativa de um Dirigente pode ocorrer, tendo em vista a necessidade de: a) Reforço de trabalhadores para Postos de Trabalho vagos*”;

Considerando que, de acordo com os artigos 28.º e 29.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, os órgãos ou serviços preveem, anualmente, o respetivo mapa de pessoal, tendo em conta as atividades, de natureza permanente ou temporária, a desenvolver durante a sua execução, em face da missão, das atribuições, da estratégia, dos objetivos, das competências das Unidades Orgânicas e dos recursos financeiros disponíveis;

Considerando que, no âmbito do mesmo diploma legal, o mapa de pessoal deve conter a indicação do número de postos de trabalho de que o órgão ou serviço carece para o desenvolvimento das respetivas atividades, devendo ainda caracterizar, devida e detalhadamente, os postos de trabalho que o integram, em função da atribuição, competência ou atividade que o seu ocupante se destina a cumprir ou a executar, do cargo ou carreira e categoria que lhe correspondam, bem como do perfil de competências transversais da respetiva carreira ou categoria complementando com as competências associadas à especificidade dos postos de trabalho;

Considerando que, em conformidade com diretrizes superiores, se procedeu, até ao mês de setembro de 2023, ao levantamento, junto das Unidades Orgânicas destes serviços municipalizados, de um conjunto de indicadores de recursos humanos que, entre outros aspetos, pretendia avaliar o conjunto de postos de trabalho considerados imprescindíveis para a concretização da totalidade das atribuições e responsabilidades cometidas a cada serviço;

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Considerando que, concluída a avaliação técnica realizada ao conjunto de indicadores recolhidos junto das Unidades Orgânicas, foram identificadas um conjunto de necessidades de pessoal que foram refletidas no Mapa de Pessoal para 2024;

Considerando que, o Mapa de Pessoal dos SMAS de Sintra para 2024, aprovado pela Assembleia Municipal em 06/12/2023, sob a proposta n.º 1083-P/2023 da Câmara Municipal de Sintra, não prevê a existência de vaga respeitante ao posto de trabalho na carreira e categoria de Técnico Superior na DADM - Divisão Administrativa do DAF - Departamento Administrativo e Financeiro;

Propõe-se que o **EXMO. CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO** delibere:

- Indeferir o pedido de mobilidade intercarreiras por iniciativa da chefia da trabalhadora **Ana Rita Filipe Garcia Antunes (NT2045)**, para a carreira e categoria de Técnico Superior na DADM - Divisão Administrativa do DAF - Departamento Administrativo e Financeiro;
- Notificar o requerente da respetiva deliberação;

Proposta de Deliberação de Carlos Vieira

Concordo. Ao CA para deliberação

DELIBERADO APROVAR A PROPOSTA.-----

8. DRH * PROPOSTA DE MOBILIDADE INTERCARREIRAS – TIAGO MACHADO INÁCIO (NT 2034)

Informação apresentada pelo DRH com o registo D20240043045 de 11.03.2024 referente a PROPOSTA DE MOBILIDADE INTERCARREIRAS – TIAGO MACHADO INÁCIO (NT 2034).

Considerando o requerimento com a Ref.ª D20240040790 de 06/03/2024 apresentado pela Chefia da DOFA – Divisão Oficina Ambiental no qual apresenta a proposta de mobilidade intercarreiras para Técnico Superior do trabalhador **Tiago Machado Inácio (NT 2034)** atualmente a exercer funções de Assistente Técnico na mesma UO;

Considerando as boas práticas de política de gestão de Recursos Humanos no sentido da promoção da valorização profissional dos seus trabalhadores, permitindo o acesso a carreiras/postos de trabalho para os quais possuam, quer habilitações, quer características apropriadas ao desempenho de diferentes ou mais desafiantes funções;

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Considerando que, nos termos do artigo 92.º n.º 1, da Lei Geral do Trabalho Em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, 20 de junho, doravante designada por LGTFP, os trabalhadores podem ser sujeitos a mobilidade quando haja conveniência para o interesse público, designadamente quando a economia e a eficiência dos órgãos ou serviços o imponham;

Considerando que, a mobilidade pode operar-se dentro do mesmo órgão ou serviço e pode revestir as modalidades de mobilidade na categoria e de mobilidade intercarreiras ou categorias (cf. artigos 92.º, n.º 2, alínea b), e 93.º, n.º 1, da LGTFP);

Considerando que a mobilidade intercarreiras ou categorias opera-se para o exercício de funções não inerentes à categoria de que o trabalhador é titular e inerentes: a) A categoria superior ou inferior da mesma carreira; ou b) A carreira de grau de complexidade funcional igual, superior ou inferior ao da carreira em que se encontra integrado ou ao da categoria de que é titular (cf. artigo 93.º, n.º 3, da LGTFP);

Considerando que o trabalhador é titular de Licenciatura em Direção e Gestão Hoteleira, habilitação académica que lhe permite exercer funções em regime de mobilidade intercarreiras de Técnico Superior, nos termos dos artigos 86.º, n.º 1, alínea c), 88.º, n.º 2, e 93.º, n.º 4, da LGTFP;

Considerando o disposto no artigo 153.º da LGTFP: «2 - O trabalhador em mobilidade intercarreiras ou categorias nunca pode auferir uma remuneração inferior à que corresponde à categoria de que é titular. 3 - No caso referido no número anterior, quando a primeira posição remuneratória da categoria correspondente à função que o trabalhador vai exercer for superior ao nível remuneratório da primeira posição daquela de que é titular, a remuneração do trabalhador é acrescida para o nível remuneratório superior mais próximo daquele que corresponde ao seu posicionamento na categoria de que é titular.» (vide para este efeito o previsto no Decreto-Lei n.º 84-F/2022, de 16 de dezembro, que aprovou a tabela remuneratória única e identifica os níveis da tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas correspondentes às respetivas posições remuneratórias de cada carreira, alterado pelo Decreto-Lei n.º 108/2023, de 22 de novembro, e atendendo ainda ao Decreto-Lei n.º 13/2024, de 10 de janeiro, que procedeu à alteração da estrutura remuneratória da carreira geral de técnico superior);

Considerando que o Mapa de Pessoal dos SMAS de Sintra para 2024, aprovado pela Assembleia Municipal em 06/12/2023, sob a proposta n.º 1083-P/2023 da Câmara Municipal de Sintra, prevê a existência de uma vaga respeitante ao posto de trabalho na carreira Técnico Superior na Divisão de Oficina Ambiental;

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Considerando que o trabalhador **Tiago Machado Inácio (NT 2034)**, licenciado em Direção e Gestão Hoteleira, é titular da carreira e categoria de Assistente Técnico e auferir atualmente a remuneração de 922,47 €, Posição 1ª e nível remuneratório 7, da tabela remuneratória única;

Propõe-se, ao abrigo das normas jurídicas acima referidas, que o EXMO. CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO delibere:

- Autorizar a mobilidade intercarreiras do trabalhador **Tiago Machado Inácio (NT 2034)** para a carreira e categoria de Técnico Superior, para ocupação de um posto de trabalho na DOFA perfil de competências dOFA_TS_1, pelo período máximo de 18 meses, passando a auferir pela Posição 1ª, nível remuneratório 16, correspondente à remuneração de 1385,99 € da tabela remuneratória única da Administração Pública, atualizada nos termos do Decreto-Lei n.º 108/2023, de 22 de novembro, em conjugação com o Decreto-Lei n.º 13/2024, de 10 de janeiro, que procedeu à alteração da estrutura remuneratória da carreira geral de técnico superior;
- Notificar o trabalhador e os demais intervenientes da respetiva deliberação.

Proposta de Deliberação de Carlos Vieira

Concordo. Ao CA para deliberação

DELIBERADO APROVAR A PROPOSTA.

9. DRH * PROPOSTA DE MOBILIDADE INTERCARREIRAS POR INICIATIVA DA CHEFIA – DANIEL FILIPE REGO JUSTINO (NT 1709)

Informação apresentada pelo DRH com o registo D20240047429 de 18.03.2024 referente a PROPOSTA DE MOBILIDADE INTERCARREIRAS POR INICIATIVA DA CHEFIA – DANIEL FILIPE REGO JUSTINO (NT 1709).

Considerando os fundamentos apresentados pela Chefia da Divisão de Resíduos Sólidos no D20230113337 constantes na proposta de mobilidade intercarreiras do trabalhador **Daniel Filipe Rego Justino (NT 1709)**, Assistente Operacional - Cantoneiro de Recolha, atualmente a exercer funções no Serviço Operacional de Recolha da DRS - Divisão de Resíduos Sólidos do DRE - Departamento de Resíduos, para a carreira e categoria de Técnico Superior na mesma Unidade Orgânica;

Considerando as boas práticas de política de gestão de Recursos Humanos no sentido da promoção da valorização profissional dos seus trabalhadores, permitindo o acesso a carreiras/postos de trabalho para os quais possuam, quer habilitações, quer características apropriadas ao desempenho de diferentes ou mais desafiantes funções;

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Considerando que, nos termos do artigo 92.º n.º 1, da Lei Geral do Trabalho Em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, 20 de junho, doravante designada por LGTFP, os trabalhadores podem ser sujeitos a mobilidade quando haja conveniência para o interesse público, designadamente quando a economia e a eficiência dos órgãos ou serviços o imponham;

Considerando que, a mobilidade pode operar-se dentro do mesmo órgão ou serviço e pode revestir as modalidades de mobilidade na categoria e de mobilidade intercarreiras ou categorias (cf. artigos 92.º, n.º 2, alínea b), e 93.º, n.º 1, da LGTFP);

Considerando que a mobilidade intercarreiras ou categorias opera-se para o exercício de funções não inerentes à categoria de que o trabalhador é titular e inerentes: a) A categoria superior ou inferior da mesma carreira; ou b) A carreira de grau de complexidade funcional igual, superior ou inferior ao da carreira em que se encontra integrado ou ao da categoria de que é titular (cf. artigo 93.º, n.º 3, da LGTFP);

Considerando o disposto no artigo 153.º da LGTFP: «2 - O trabalhador em mobilidade intercarreiras ou categorias nunca pode auferir uma remuneração inferior à que corresponde à categoria de que é titular. 3 - No caso referido no número anterior, quando a primeira posição remuneratória da categoria correspondente à função que o trabalhador vai exercer for superior ao nível remuneratório da primeira posição daquela de que é titular, a remuneração do trabalhador é acrescida para o nível remuneratório superior mais próximo daquele que corresponde ao seu posicionamento na categoria de que é titular.» (vide para este efeito o previsto no Decreto-Lei n.º 84-F/2022, de 16 de dezembro, que aprovou a tabela remuneratória única e identifica os níveis da tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas correspondentes às respetivas posições remuneratórias de cada carreira, alterado pelo Decreto-Lei n.º 108/2023, de 22 de novembro, e atendendo ainda ao Decreto-Lei n.º 13/2024, de 10 de janeiro, que procedeu à alteração da estrutura remuneratória da carreira geral de técnico superior);

Considerando que o Mapa de Pessoal dos SMAS de Sintra para 2024, aprovado pela Assembleia Municipal em 06/12/2023, sob a proposta n.º 1083-P/2023 da Câmara Municipal de Sintra, prevê a existência de uma vaga respeitante ao posto de trabalho na carreira Técnico Superior na DRS - Divisão de Resíduos Sólidos do DRE;

Considerando que o trabalhador **Daniel Filipe Rego Justino (NT 1709)**, licenciado em Educação Física e Desporto, é titular da carreira e categoria de Assistente Operacional - Cantoneiro de Recolha e auferre atualmente a remuneração de 821,83 €, Posição 1ª e nível remuneratório 5, da tabela remuneratória única;

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Propõe-se, ao abrigo das normas jurídicas acima referidas, que o EXMO. CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO delibere:

- Autorizar a mobilidade intercarreiras do trabalhador **Daniel Filipe Rego Justino (NT 1709)** para a carreira e categoria de Técnico Superior, para ocupação de um posto de trabalho na DRS - Divisão de Resíduos Sólidos do DRE - Departamento de Resíduos, perfil de competências dRS_TS_2, pelo período máximo de 18 meses, passando a auferir pela Posição 1ª, nível remuneratório 16, correspondente à remuneração de 1385,99 € da tabela remuneratória única da Administração Pública, atualizada nos termos do Decreto-Lei n.º 108/2023, de 22 de novembro, em conjugação com o Decreto-Lei n.º 13/2024, de 10 de janeiro, que procedeu à alteração da estrutura remuneratória da carreira geral de técnico superior;
- Notificar o trabalhador e os demais intervenientes da respetiva deliberação.

Proposta de Deliberação de Carlos Vieira

Concordo. Ao CA para deliberação

DELIBERADO APROVAR A PROPOSTA.-----

10. DRH * PROPOSTA DE MOBILIDADE INTERCARREIRAS – BRUNO RICARDO REIS ÂNGELO (NT 1950)

Informação apresentada pelo DRH com o registo D20240047846 de 18.03.2024 referente a PROPOSTA DE MOBILIDADE INTERCARREIRAS – BRUNO RICARDO REIS ÂNGELO (NT 1950).

Considerando o requerimento com a Ref.ª D20230010982 de 23/01/2023 no qual o trabalhador **Bruno Ricardo Reis Ângelo (NT 1950)** Assistente Operacional a exercer funções de Cantoneiro de Recolha, solicita a sua mobilidade intercarreiras para Assistente Técnico na Secção de Coordenação Operacional (turno 1) da DRS – Divisão de Resíduos Sólidos do DRE – Departamento de Resíduos;

Considerando que a chefia do DRE deu parecer favorável ao pedido;

Considerando as boas práticas de política de gestão de Recursos Humanos no sentido da promoção da valorização profissional dos seus trabalhadores, permitindo o acesso a carreiras/postos de trabalho para os quais possuam, quer habilitações, quer características apropriadas ao desempenho de diferentes ou mais desafiantes funções;

Considerando que, nos termos do artigo 92.º n.º 1, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, 20 de junho, doravante designada por LGTFP, os trabalhadores podem ser sujeitos a

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

mobilidade quando haja conveniência para o interesse público, designadamente quando a economia e a eficiência dos órgãos ou serviços o imponham;

Considerando que, a mobilidade pode operar-se dentro do mesmo órgão ou serviço e pode revestir as modalidades de mobilidade na categoria e de mobilidade intercarreiras ou categorias (cf. artigos 92.º, n.º 2, alínea b), e 93.º, n.º 1, da LGTFP);

Considerando que a mobilidade intercarreiras ou categorias opera-se para o exercício de funções não inerentes à categoria de que o trabalhador é titular e inerentes: a) A categoria superior ou inferior da mesma carreira; ou b) A carreira de grau de complexidade funcional igual, superior ou inferior ao da carreira em que se encontra integrado ou ao da categoria de que é titular (cf. artigo 93.º, n.º 3, da LGTFP);

Considerando que o trabalhador é titular das habilitações académicas que lhe permitem exercer funções em regime de mobilidade intercarreiras de Assistente Técnico, nos termos dos artigos 86.º, n.º 1, alínea b), 88.º, n.º 2, e 93.º, n.º 4, da LGTFP;

Considerando o disposto no artigo 153.º da LGTFP: «2 - O trabalhador em mobilidade intercarreiras ou categorias nunca pode auferir uma remuneração inferior à que corresponde à categoria de que é titular. 3 - No caso referido no número anterior, quando a primeira posição remuneratória da categoria correspondente à função que o trabalhador vai exercer for superior ao nível remuneratório da primeira posição daquela de que é titular, a remuneração do trabalhador é acrescida para o nível remuneratório superior mais próximo daquele que corresponde ao seu posicionamento na categoria de que é titular.» (vide para este efeito o previsto no Decreto-Lei n.º 84-F/2022, de 16 de dezembro, que aprovou a tabela remuneratória única e identifica os níveis da tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas correspondentes às respetivas posições remuneratórias de cada carreira);

Considerando que o Mapa de Pessoal dos SMAS de Sintra para 2024, aprovado pela Assembleia Municipal em 06/12/2023, sob a proposta n.º 1083-P/2023 da Câmara Municipal de Sintra, prevê a existência de uma vaga respeitante ao posto de trabalho na carreira e categoria de Assistente Técnico na Secção de Coordenação Operacional da DRS – Divisão de Resíduos Sólidos do DRE – Departamento de Resíduos;

Considerando que o trabalhador **Bruno Ricardo Reis Ângelo (NT 1950)** é titular da carreira e categoria de Assistente Operacional e auferir atualmente a remuneração de 821,83 €, correspondente à Posição 1ª e nível remuneratório 5, da tabela remuneratória única.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Propõe-se, ao abrigo das normas jurídicas acima referidas, que o **EXMO. CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO** delibere:

- **Autorizar** a mobilidade intercarreiras do trabalhador **Bruno Ricardo Reis Ângelo (NT 1950)** para um posto de trabalho de Assistente Técnico na Secção de Coordenação Operacional da DRS – Divisão de Resíduos Sólidos do DRE – Departamento de Resíduos, com o código do perfil de competências **dRSScop_AT_1**, pelo período máximo de 18 meses, passando a auferir pela Posição 1ª, nível remuneratório 7, correspondente à remuneração de 922,47 € da tabela remuneratória única;
- **Notificar** o trabalhador e os demais intervenientes da respetiva deliberação.

Proposta de Deliberação de Carlos Vieira

Concordo. Ao CA para deliberação

DELIBERADO APROVAR A PROPOSTA.-----

11. DRH * PROPOSTA DE ABERTURA CONCURSO_AO SERRALHEIRO

Informação apresentada pelo DRH com o registo D20240051231 de 22.03.2024 referente a PROPOSTA DE ABERTURA CONCURSO_AO SERRALHEIRO.

Considerando que, nos termos do n.º 1 do artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em funções Pública (LGTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, “*O órgão ou serviço pode promover o recrutamento dos trabalhadores necessários ao preenchimento dos postos de trabalho previstos no mapa de pessoal*”;

Considerando que, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, a entidade empregadora pública (SMAS de Sintra) pode proceder à abertura de procedimento concursal comum tendente à ocupação futura de posto de trabalho (constituição de reserva de recrutamento de pessoal para a satisfação de necessidades futuras);

Considerando que o procedimento concursal para constituição de reserva de recrutamento pode ser utilizado para o preenchimento de postos de trabalho ocupados, previstos no mapa de pessoal, mas que se prevê que venham a vagar, isto é, para colmatar necessidades futuras, ou que estejam vagos à data em que se utilizar a reserva de recrutamento constituída;

Considerando que o mapa de pessoal destes SMAS de Sintra para o corrente ano, aprovado pela Assembleia Municipal de Sintra na 5.ª Sessão Ordinária, de 06/12/2023, sob a proposta 1083-P/2023 da Câmara Municipal, aprovada na reunião extraordinária de 21/11/2023, prevê postos de trabalho vagos na carreira e categoria de assistente operacional, na área de atividade de serralheiro, na Divisão de Apoio

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Logístico/Energia e Equipamentos, e que poderão ser providos através de celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado;

Considerando que, nos termos do artigo 30.º, n.º 3 e 4, da LGTFP, o recrutamento é feito por procedimento concursal restrito aos trabalhadores detentores de um vínculo de emprego público por tempo indeterminado, podendo ainda o órgão ou serviço recrutar trabalhadores com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público, mediante procedimento concursal a que possam concorrer os trabalhadores com e sem vínculo de emprego público, aberto ao abrigo e nos limites constantes do mapa anual de recrutamento aprovado;

Considerando que, na sequência do levantamento de necessidades de pessoal promovido pelo DRH, foi aprovado pela deliberação do Conselho de Administração de 12/12/2023 (ponto n.º 20 da ata n.º 22) o plano de recrutamento para 2024, que prevê a abertura de um procedimento concursal, tendente à constituição de reserva de recrutamento, e destinado a candidatos com e sem vínculo de emprego constituído, para a carreira e categoria de assistente operacional/serralheiro, com a seguinte fundamentação “*Reforço da equipa, saída de 2 trabalhadores em 2023 (falecimentos e aposentação)*”, sendo que à presente data não existem candidatos em reserva de recrutamento;

Considerando que os postos de trabalho vagos estão caracterizados de acordo com as suas atribuições, competências ou atividades, inerentes à carreira e categoria de assistente operacional/serralheiro, nos termos do mapa anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º da LGTFP, bem como no respetivo perfil de competências/funções:

“Examina as peças a serem soldadas, verificando especificações, desenhos e outros detalhes, selecionando o tipo de solda a ser utilizado; Prepara as partes a serem soldadas, aplicando o tratamento adequado, de forma a obter uma soldagem perfeita; Efetua o acabamento final na peça soldada, limando, esmerilando ou lixando as partes trabalhadas; Efetua cortes em materiais ou peças de metal, utilizando maçarico; Verifica o estado de conservação e executa a manutenção preventiva nas partes soldadas dos equipamentos e ferramentas; Controla o uso/consumo dos materiais de solda, com registro do trabalho realizado e material consumido; Especifica e solicita o material a ser utilizado; Constrói e aplica na oficina estruturas metálicas ligeiras para edifícios, pontes, caldeiras, caixilharias ou outras obras; Interpreta desenhos e outras especificações técnicas; Corta chapas de aço, perfilados de alumínio e tubos, por meio de tesouras mecânicas, maçaricos ou por outros processos; Utiliza diferentes matérias para as obras a realizar, tais como macacos hidráulicos, marretas, martelos, cunhas, material de corte, de soldar e de aquecimento; Enforma chapas e perfilados de pequenas secções; Fura e escaria os furos para os parafusos e rebites; Por vezes, encurva ou trabalha de outra maneira chapas e perfilados; Executa a ligação de elementos metálicos por meio de parafusos, rebites e outros processos; Repara e conserva vários tipos de máquinas, motores e outros conjuntos mecânicos, geralmente de metal, com exceção dos instrumentos de precisão e das instalações elétrica; Examina os conjuntos que apresentam deficiências de funcionamento, para localizar os defeitos e determinar a sua natureza; Desmonta o aparelho, inteira ou parcialmente, para tirar as peças danificadas ou gastas; Repara ou substitui as peças defeituosas; Monta as várias peças, fazendo eventualmente retificações para que se ajustem exatamente; Ensaia o conjunto mecânico montado de novo e faz as afinações necessárias; Verifica, ajusta e lubrifica periodicamente o aparelho ou fiscaliza estes trabalhos e executa outras tarefas para manter em bom estado de funcionamento o aparelho, cujo

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

rendimento regista, assim como as peças examinadas. Executa e coloca estruturas em diversos materiais para as instalações (vedações, peças necessárias para reservatórios, condutas); Executa trabalhos de soldadura, tornearia, fresagem (reparação de viaturas); Executa a ligação de peças ou partes metálicas por meio de soldadura; Procede ao corte de peças metálicas; Procede à soldadura semiautomática; Aplicar as normas legais e os procedimentos de proteção de dados pessoais.”;

Considerando que as competências exigidas do posto de trabalho a recrutar de assistente operacional na área de serralheiro, compreendem essencialmente a: Realização e Orientação para Resultados; Trabalho de Equipa e Cooperação; Relacionamento Interpessoal; Orientação para a Segurança;

Considerando que as autarquias locais se encontram dispensadas de consultar a Direção-Geral dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA), no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de valorização profissional (anterior regime da requalificação), conforme solução interpretativa uniforme, da Direção Geral das Autarquias Locais, de 15 de maio de 2014, devidamente homologada pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local, em 15 de julho de 2014;

Propõe-se que o **Exmo. CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO** delibere o seguinte:

1. Autorizar, nos termos dos artigos 30.º, n.º 2, e 33.º da LGTFP, a abertura do procedimento concursal comum para ocupação futura de postos de trabalho (constituição de reserva de recrutamento), tendente à constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho por tempo indeterminado, visando a ocupação de postos de trabalho na carreira e categoria de assistente operacional na área de serralheiro, previsto no mapa de pessoal dos SMAS de Sintra;
2. Exigir, como requisito obrigatório de admissão ao concurso, que todos os candidatos sejam titulares de escolaridade mínima obrigatória de acordo com a idade;
3. Que, nos termos conjugados dos n.ºs 3 e 4 do artigo 30.º da LGTFP, o procedimento concursal seja destinado a trabalhadores com vínculo de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecido e trabalhadores com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público;
4. Aplicar, ao abrigo dos artigos 36.º, n.º 1, da LGTFP, e 17.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, aos candidatos os seguintes métodos de seleção:
 - 4.1. Primeiro método de seleção: prova de conhecimentos prática ou de simulação, avaliada numa escala de 0 a 20 valores, tendo como parâmetros de avaliação a perceção e compreensão da tarefa, qualidade de realização, celeridade na execução e grau de conhecimentos técnicos demonstrados;
 - 4.2. Segundo método de seleção: avaliação psicológica, avaliada através das menções classificativas de *Apto* e *Não Apto*, e que visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido, podendo comportar uma ou mais fases;

5. Aplicar, ao abrigo dos artigos 36.º, n.º 2, da LGTFP, e 17.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, os seguintes métodos de seleção aos candidatos detentores de vínculo de emprego público, que estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade, caraterizadoras do posto de trabalho em causa, bem como aos candidatos colocados em situação de requalificação que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição, competências ou atividade, os seguintes métodos de seleção:

5.1. Primeiro método de seleção: avaliação curricular, com uma ponderação de 70% na valoração final, que visa analisar a qualificação dos candidatos, tendo em conta os fatores respeitantes à habilitação académica certificada pelas entidades competentes; formação profissional (considerando-se as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função); experiência profissional (com incidência sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho e o grau de complexidade das mesmas) e avaliação do desempenho (relativa ao último período, não superior a três biénios, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar);

5.2. Segundo método de seleção: entrevista de avaliação de competências, com uma ponderação de 30% da valoração final, que visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionadas com as competências consideradas essenciais para o exercício da função;

6. Os métodos de seleção de entrevista de avaliação de competências e avaliação psicológica serão efetuados com recurso a técnicos superiores dos SMAS de Sintra que detenham habilitação académica e formação adequadas;

7. Designar a seguinte composição do júri do procedimento concursal:

- Presidente: Eng. André Manuel Neves Duarte, Chefe da Divisão de Apoio Logístico;
- 1.ª Vogal efetivo: Luís Filipe Carvalheiro Soveral, Encarregado Geral Operacional, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos;
- 2.ª Vogal efetiva: Dr.ª Maria João Mendes Ferreira, Diretora do Departamento de Recursos Humanos;
- 1.º Vogal suplente: Vasile Bogus, Técnico Superior;
- 2.º Vogal suplente: Jorge Manuel Silva Figueiredo, Encarregado Operacional.

Proposta de Deliberação de Carlos Vieira

Concordo. Ao CA para deliberação

DELIBERADO APROVAR A PROPOSTA.-----

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

12. DRH * EXERCÍCIO DE ATIVIDADE PRIVADA RUI ANTÓNIO WERGISKOSKY BAPTISTA MENDONÇA

Informação apresentada pelo DRH com o registo D20240046753 de 15.03.2024 referente a EXERCÍCIO DE ATIVIDADE PRIVADA RUI ANTÓNIO WERGISKOSKY BAPTISTA MENDONÇA.

Deu entrada na Gestão de Pessoal um requerimento (D20240043289) a solicitar autorização para exercício de atividade privada do trabalhador **Rui António Wergiskosky Baptista Mendonça**, NT 2067, com a categoria de Assistente Técnico, a exercer funções no Departamento Administrativo e Financeiro, na Divisão de Financeira e Contratação, na Secção de Aprovisionamento e Stocks, sobre o qual cumpre-nos informar:

1. Do requerimento:

“Rui António Wergiskosky Baptista Mendonça, trabalhador n.º 2067 dos SMAS de Sintra, com categoria profissional de Assistente Técnico, a exercer funções no DAF, vem requerer, ao abrigo do artigo 22.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aprovada pela Lei 35/2014, de 20 de junho, autorização para o exercício de atividade privada por conta de outrem, na área de Consultor Imobiliário, no local de Logical Marathon, onde efetuará funções de Consultor, sem horário de trabalho fixo, e uma remuneração de comissões.

Declaro que as funções que irei desempenhar não são incompatíveis com as que desempenho para estes Serviços, nomeadamente porque a função a desempenhar não reveste as características referidas nos n.ºs 1 a 3 do artigo 22.º da LGTFP, e porque inexistência de conflito com as funções públicas ou, quando aplicável, justificar o manifesto interesse público na acumulação), não ficando pois comprometida a isenção e a imparcialidade nas funções que desempenho nestes SMAS e que não há prejuízo para o interesse público e para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos.

Comprometo-me ainda a cessar de imediato a atividade acumulada, no caso de ocorrência superveniente de conflito com as funções públicas que exerço.”

Assim cumpre informar:

2. Do enquadramento legal:

A Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aprovada pela Lei 35/2014, de 20 de junho, estabelece no art.º 19.º que “os trabalhadores em funções públicas estão exclusivamente ao serviço do interesse público” e o artigo 20.º estabelece que as funções públicas são, em regra, exercidas em regime de exclusividade”.

O art.º 22.º da LGTFP prevê que:

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

“1 – O exercício de funções públicas não pode ser acumulado com funções ou atividades privadas, exercidas em regime de trabalho autónomo ou subordinado, com ou sem remuneração, concorrentes, similares ou conflituantes com as funções públicas.

2 – Para efeitos do disposto no artigo anterior, consideram-se concorrentes, similares ou conflituantes com as funções públicas as atividades privadas que, tendo conteúdo idêntico ao das funções públicas desempenhadas, sejam desenvolvidas de forma permanente ou habitual e se dirijam ao mesmo círculo de destinatários.

3 – O exercício de funções públicas pode ser acumulado com funções ou atividades privadas que: a) Não sejam legalmente consideradas incompatíveis com as funções públicas; b) Não sejam desenvolvidas em horário sobreposto, ainda que parcialmente, ao das funções públicas; c) Não comprometam a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas; d) Não provoquem prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos.

4 – No exercício das funções ou atividades privadas autorizadas, os trabalhadores da Administração Pública não podem praticar quaisquer atos contrários aos interesses do serviço a que pertencem ou com eles conflituantes.

5 – A violação do disposto no número anterior determina a revogação da autorização para acumulação de funções, constituindo ainda infração disciplinar grave”.

Por outro lado, art.º 23.º dispõe que:

“1 – A acumulação de funções nos termos previstos nos artigos anteriores depende de prévia autorização da entidade competente.

2 – Do requerimento a apresentar para efeitos de acumulação de funções devem constar as seguintes indicações:

- a) Local do exercício da função ou atividade a acumular;
- b) Horário em que ela se deve exercer, quando aplicável;
- c) Remuneração a auferir, quando aplicável;
- d) Natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver e do respetivo conteúdo;
- e) Justificação do manifesto interesse público na acumulação, quando aplicável;
- f) Justificação da inexistência de conflito com as funções públicas, quando aplicável;
- g) Compromisso de cessação imediata da função ou atividade acumulada, no caso de ocorrência superveniente de conflito.

3 – Compete aos titulares de cargos dirigentes, sob pena de cessação da respetiva comissão de serviço, nos termos do respetivo estatuto, verificar da existência de situações de acumulação de funções não autorizadas, bem como fiscalizar o cumprimento das garantias de imparcialidade no desempenho de funções públicas”.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

3. Perfil de competências do posto de trabalho:

“Procede à elaboração de propostas de abertura de procedimentos para a contratação de bens e serviços e empreitadas na sequência das diversas solicitações dos Setores dos SMAS Sintra; Elabora convites/programas de concurso e cadernos de encargos para a contratação de aquisições de bens e serviços e empreitadas; Procede ao lançamento dos procedimentos de contratação através da publicitação em Diário da República e no Jornal Oficial da União Europeia, quando aplicável; Procede à gestão dos procedimentos de contratação na plataforma eletrónica durante a fase de formação dos contratos de aquisição de bens e serviços e empreitadas; Verifica a documentação entregue para efeitos de habilitação dos adjudicatários; Elabora minutas dos contratos e providencia a sua outorga, em conformidade e dentro dos prazos estabelecidos na legislação em vigor; Procede à publicitação dos contratos no Portal Base através da emissão dos correspondentes relatórios e fichas, em cumprimento da legislação em vigor; Procede à consulta, elaboração das peças e correspondente publicitação, dos procedimentos de contratação desenvolvidos ao abrigo dos acordos quadro disponibilizados pela ESPAP, através do SNCP; Organiza a remessa de documentos a enviar ao Tribunal de Contas para efeitos de obtenção de visto prévio dos contratos de aquisição de bens, serviços e empreitadas, quando aplicável; Reúne os elementos necessários e elabora a resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos apresentados pelo Tribunal de Contas no âmbito da obtenção do visto prévio dos contratos. Aplica as normas legais e os procedimentos de proteção de dados pessoais.”

4. Informação do Superior Hierárquico:

“Nada a opor.”.

5. Proposta:

Analisadas as funções exercidas pela requerente nestes Serviços e as funções privadas cuja cumulação vem requerer, não parece existir conflito entre as mesmas.

Assim os pressupostos aferidos no n.º 3 do artigo 22º da LGTFP parecem estar reunidos, uma vez que o conteúdo destes não é idêntico e nem se dirigem ao mesmo círculo de destinatários.

Pelo acima exposto, coloca-se à consideração superior o eventual deferimento.

Proposta de Deliberação de Carlos Vieira

Concordo. Ao CA para deliberação

DELIBERADO APROVAR A PROPOSTA.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

13. DRH * PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA PEQUENA CIRURGIA URGENTE| PAULO SÉRGIO PEREIRA CAETANO (1383)

Informação apresentada pelo DRH com o registo D20240049963 de 21.03.2024 referente a PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA PEQUENA CIRURGIA URGENTE| PAULO SÉRGIO PEREIRA CAETANO (1383).

O trabalhador deste SMAS Paulo Sérgio Pereira Caetano (1383) sofreu um acidente de trabalho no passado dia 23/02/2024. No decorrer do circuito, ao levantar com a grua um molho de verdes, uma parte deles caiu e foi picado por uma folha de palmeira com espigão.

Na sequência deste acidente de trabalho foi seguido pelo Dr. Fernando Brito (médico SMAS).

Face ao agravamento de sintomas, foi solicitada avaliação por cirurgia geral que deteta corpo estranho no local da picada prescrevendo pequena cirurgia para a sua remoção.

Neste sentido, e de acordo com a deliberação de CA de 04/01/2017, solicita-se autorização superior para a realização da pequena cirurgia em causa:

Acto	Valor	Entidade
Pequena cirurgia	200,00 €	Cintramédica
Valor total	200,00€	

Solicita-se autorização e emissão tão urgente quanto possível do termo de responsabilidade para a pequena cirurgia em causa, cuja realização se encontra prevista para 02/04/2024.

Proposta de Deliberação de Carlos Vieira

Concordo. Ao CA para deliberação

DELIBERADO APROVAR A PROPOSTA.-----

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

14. DRH * REVISÃO PONTUAL DE PERFIS DE COMPETÊNCIAS

Informação apresentada pelo DRH com o registo D20240046960 de 16.03.2024 referente a REVISÃO PONTUAL DE PERFIS DE COMPETÊNCIAS.

Considerando que, conforme refere o n.º 6 do artigo 1.º do Manual de Perfis de Competências, por necessidade do Sistema de Gestão Integrado foram desenvolvidos os perfis de competências nos SMAS de Sintra;

Considerando que a previsão deste instrumento de gestão, contemplada na alínea d) do n.º 2 do artigo 29.º da Lei Geral em Funções Públicas, em associação ao mapa de pessoal, nunca chegou a ser regulamentada pela portaria nessa disposição legal referida;

Considerando assim que, não por imposição legal, mas antes por força das boas práticas de gestão existentes nestes Serviços, importa proceder à atualização dos perfis de competências constantes do nosso Manual Interno de Perfis de Competências, de resto cumprindo o desiderato das normas de referência ISO 9001; ISO 14 001 e ISO 45001 pelas quais são estes SMAS certificados;

Assim, nos termos previstos no disposto na alínea c) do artigo 13.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, propõe-se que o **Exmo. Conselho de Administração** aprove a revisão do Manual dos Perfis de Competências, conforme quadros seguintes:

Revisão Pontual	Descrição das alterações
3.ª	Atualização do MP para o ano de 2024; Criação dos perfis: CAgas_AO_1; dFCCat_TS_2; dFCCSfic_FC_1; DRHat_AT_1; DREbr_TS_1; DREbr_AT_1; DREbr_AO_1; dRScdr_AT_1; dRScdr_AO_1. Extinção dos perfis: dAL_AO_1; dALgfo_AO_5; dOFA_TS_2; dAAR_TS_4; dAAR_AT_2; dAARa_TS_1; dADM_TS_2; dGPgp_AO_1; dCRSfisc_AO_1; dRSScop_AO_1. Revisão de perfis: SMAS_DDElg_1; dAJ_CD_1; dAC_CD_1; dAC_AT_1; dACaci_sgi_TS_1; dACci_sa_TS_1; dACci_sa_TS_2; dACci_sa_TS_3; dSI_CD_1; dSI_ESTI_1; dSI_TSTI_1; dAL_CD_1; dOFA_CD_1; dOFA_TS_1; DCM_DD_1; dFCC_CD_1; dAGC_CD_1; DEC_DD_1; dAA_CD_1; dTEL_CD_1; dAAR_CD_1; dAARet_AT_2; dAF_DD_1; dADM_CD_1; dADM_TS_1; dADMSarq_CT_1; dADMSarq_AT_1; dADMSarq_AO_1; dADMSedr_CT_1; dADMSedr_AT_2; dADMSedr_EO_1; dADMSedr_AO_1; dADMSsg_CT_1; dFIN_CD_1; dCNT_CD_1; DRH_DD_1; dGP_CD_1; dASSS_CD_1; dASSSsas_TS_1; dASSSso_TS_2; DRE_DD_1; dCR_CD_1; dRS_CD_1; DPO_DD_1; dPRO_CD_1; dFIS_CD_1

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Perfis a rever	Motivo
Dirigentes	Uniformização do conteúdo do campo "Principais Equipamentos que manuseia / gere"
dAC_CD_1	Atualização das referências ao Plano Estratégico de Comunicação e Identidade Visual
dAC_AT_1	
dACaci_sgi_TS_1	
dACci_sa_TS_1	
dACci_sa_TS_2	
dACci_sa_TS_3	
dSI_ESTI_1	Revisão da Carreira Decreto-Lei n.º 88/2023
dSI_TSTI_1	
dOFA_TS_1	Transição de competências do perfil dOFA_TS_2 para 1, que por sua vez transitou para DREbr_TS_1
dAARet_AT_2	Aglutinação do perfil dAAR_AT_2
dADM_CD_1	Inclusão de legislação aplicável
dADM_TS_1	
dADMSarq_CT_1	Incluídas as responsabilidades relativas aos contratos públicos, fornecedores, prestadores de serviços, SIADAP 3 e qualificação dos trabalhadores.
dADMSarq_AT_1	Reformulação de texto, mantendo-se o teor.
dADMSarq_AO_1	
Perfis a rever (cont.)	Motivo

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

dADMSedr_CT_1	Incluídas as responsabilidades relativas aos contratos públicos, fornecedores, prestadores de serviços, SIADAP 3 e qualificação dos trabalhadores.
dADMSedr_AT_2	Incluída a indicação "sem realizar atendimento comercial"
dADMSedr_EO_1	Inclusão da responsabilidade de avaliação do trabalho realizado pelos prestadores externos
dADMSedr_AO_1	Incluída a indicação "sem realizar atendimento comercial"
dADMSsg_CT_1	Retirada a referência à distribuição de OS e CS; Incluídas as responsabilidades relativas aos contratos públicos, fornecedores, prestadores de serviços, SIADAP 3 e qualificação dos trabalhadores.
dASSSso_TS_2	Clarificação dos requisitos de Formação, aumentando-se a sua abrangência uma vez que podem ser adquiridos por outros meios que não exclusivamente a pós-graduação, conforme se encontrava descrito.
dASSSsas_TS_1	Atualização do campo relativo à habilitação exigida.

Perfis a extinguir	Motivo
dAL_AO_1	Transição de tarefas para a carreira Assistente Técnica.
dALgfo_AO_5	Extinção do PT.
dOFA_TS_2	Transição de competências para o perfil dOFA_TS_1, que por sua vez transitou para DREbr_TS_1
dAAR_TS_4	Aglutinação com o perfil dAAR_TS_2
dAAR_AT_2	Aglutinação com o perfil dAARet_AT_2
dAARa_TS_1	Aglutinação com o perfil dAAR_TS_2
dADM_TS_2	Redundância com o perfil dADM_TS_1
dGPgp_AO_1	Posto vago e tarefas asseguradas pelos trabalhadores integrados na carreira de AT.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

dCRSfisc_AO_1	Posto extinto no seguimento da nova Carreira Especial de Fiscalização.
dRSScop_AO_1	Posto extinto no seguimento da transição de competências a outro PT.

Perfis a criar	Motivo
CAgas_AO_1	Novo posto de trabalho.
dFCCat_TS_2	Novo posto de trabalho.
dFCCSfic_FC_1	Novo posto de trabalho (Relaciona-se com o perfil de Coordenador Técnico da mesma Secção, a extinguir quando vagar).
DRHat_AT_1	Novo posto de trabalho.
DREbr_TS_1	Transição de competências.
DREbr_AT_1	
DREbr_AO_1	
dRScdr_AT_1	Criação de nova área de trabalho
dRScdr_AO_1	

Proposta de Deliberação de Carlos Vieira

Concordo. Ao CA para deliberação

DELIBERADO APROVAR A PROPOSTA.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

15. DRH * CONCLUSÃO DO PERÍODO EXPERIMENTAL- JOÃO SAIAS-AO_MECÂNICO-DAL

Informação apresentada pelo DRH com o registo D20240048561 de 19.03.2024 referente a CONCLUSÃO DO PERÍODO EXPERIMENTAL- JOÃO SAIAS-AO_MECÂNICO-DAL.

Considerando o modelo de avaliação do período experimental, onde são consideradas/avaliadas as áreas do *desempenho*, o *relatório de atividades* desenvolvidas e a *formação profissional inicial* decorrida durante o período experimental;

Considerando a Comunicação de Serviço (D20230093425), a qual mereceu a concordância do Conselho de Administração, acerca da nomeação do júri referente ao período experimental de *1 Assistente Operacional – Mecânico*, para a área de Gestão de Frota (Oficinas Auto), da DAL - Divisão de Apoio Logístico;

Considerando que o Júri nomeado, após análise do relatório emitido pelo Assistente Operacional, comprovou que o trabalhador possui as competências exigidas para o posto de trabalho que vai ocupar, conforme a Ficha de Avaliação do Período Experimental a qual se encontra anexa ao processo;

Considerando que, nos termos do artigo 46º n.º 4, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, 20 de junho: “A avaliação final traduz-se numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se concluído com sucesso o período experimental quando o trabalhador tenha obtido uma avaliação não inferior a 14 ou a 12 valores, consoante se trate ou não, respetivamente, de carreira ou categoria de grau 3 de complexidade funcional”;

Propõe-se ao abrigo do artigo 45º, n.º 2 e 3, e do artigo 46º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas do Trabalho (LGTFP), que o EXMO. CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO delibere:

- a) Que o trabalhador **João Paulo Pateiro Sias (NT1998)**, seja considerado titular das competências necessárias ao exercício das funções da carreira Assistente Operacional – Mecânico, para a área de Gestão de Frota (Oficinas Auto), da DAL - Divisão de Apoio Logístico, tendo sido deliberado a atribuição de classificação final de **15,75 valores**, concluído com sucesso o período experimental de função;
- b) Notificar o trabalhador e demais intervenientes da respetiva deliberação.

Proposta de Deliberação de Carlos Vieira

Concordo. Ao CA para deliberação

DELIBERADO APROVAR A PROPOSTA.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

16. DRH * CONCLUSÃO DO PERÍODO EXPERIMENTAL-AO_CANTONEIROS-DRE

Informação apresentada pelo DRH com o registo D20240048572 de 19.03.2024 referente a CONCLUSÃO DO PERÍODO EXPERIMENTAL-AO_CANTONEIROS-DRE.

Considerando o modelo de avaliação do período experimental, onde são consideradas/avaliadas as áreas do *desempenho*, o *relatório de atividades* desenvolvidas e a *formação profissional inicial* decorrida durante o período experimental;

Considerando a Comunicação de Serviço (D20230156425), a qual mereceu a concordância do Conselho de Administração, acerca da nomeação do júri referente ao período experimental de **12 Assistentes Operacionais – Cantoneiros de Recolha**, para a área do Serviço Operacional de Recolha da DRS - Divisão de Resíduos Sólidos do DRE - Departamento de Resíduos, os quais iniciaram funções a 11/12/2023 e terminaram o período experimental de 90 dias a 10/03/2024;

Considerando que o Júri nomeado, após análise dos relatórios emitidos pelos Assistentes Operacionais, comprovou que possuem as competências exigidas para o posto de trabalho que vão ocupar, conforme as Fichas de Avaliação do Período Experimental, as quais se encontram anexas ao processo;

Considerando que, nos termos do artigo 46º n.º 4, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, 20 de junho: “A avaliação final traduz-se numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se concluído com sucesso o período experimental quando o trabalhador tenha obtido uma avaliação não inferior a 14 ou a 12 valores, consoante se trate ou não, respetivamente, de carreira ou categoria de grau 3 de complexidade funcional”;

Propõe-se ao abrigo do artigo 45º, n.º 2 e 3, e do artigo 46º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas do Trabalho (LGTFP), que o **EXMO. CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO** delibere:

- a) Que os trabalhadores abaixo indicados, considerando a classificação que lhes foi atribuída na avaliação do período experimental, sejam considerados titulares das competências necessárias ao exercício das funções para que foram contratados, na carreira de **Assistente Operacional - Cantoneiro de Recolha**, afetos à área do Serviço Operacional de Recolha, da DRS - Divisão de Resíduos Sólidos, do DRE - Departamento de Resíduos, concluindo com sucesso o período experimental:

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

NT	Nome	Unidade Orgânica	Área Funcional	Início de funções	Fim do Período Experimental	Valores
1514	Aníbal Jorge Canifa Andrade	DRS DRE	Cantoneiro de Recolha	11/12/2023	10/03/2024	16,60
2079	Henrique Miguel Martins Manso	DRS DRE	Cantoneiro de Recolha	11/12/2023	12/03/2024 (Interrupção por doença – total de 2 dias de calendário)	13,40
2080	Paulo Jorge Gadé Ramos	DRS DRE	Cantoneiro de Recolha	11/12/2023	10/03/2024	13,40
2081	Carla Cristina Martins Girão de Andrade Marta	DRS DRE	Cantoneira de Recolha	11/12/2023	10/03/2024	13,40
2082	Adelaide da Conceição Alves Martins Jaco	DRS DRE	Cantoneira de Recolha	11/12/2023	10/03/2024	13,40
2083	Guilherme Henriques Romão	DRS DRE	Cantoneiro de Recolha	11/12/2023	10/03/2024	13,40
2084	António Manuel Leitão Correia Santos	DRS DRE	Cantoneiro de Recolha	11/12/2023	19/03/2024 (Interrupção por doença – total de 9 dias de calendário)	13,40
2085	Rui Alberto Figueiredo	DRS DRE	Cantoneiro de Recolha	11/12/2023	10/03/2024	13,20
2086	Leandro Miguel Jorge Dias	DRS DRE	Cantoneiro de Recolha	11/12/2023	10/03/2024	13,40
2087	Miguel Ângelo Marta Pires	DRS DRE	Cantoneiro de Recolha	11/12/2023	10/03/2024	13,40
2088	Tiago Alexandre Calado Caetano	DRS DRE	Cantoneiro de Recolha	11/12/2023	13/03/2024 (Interrupção por doença – total de 3 dias de calendário)	13,40
2089	Yury Vladimirovich Krstyukov	DRS DRE	Cantoneiro de Recolha	11/12/2023	10/03/2024	13,30

b) Notificar os trabalhadores e demais intervenientes da respetiva deliberação.

Proposta de Deliberação de Carlos Vieira

Concordo. Ao CA para deliberação

DELIBERADO APROVAR A PROPOSTA.

17. DRH * HOMOLOGAÇÃO DO CONCURSO DE AO-ASFALTADOR

Informação apresentada pelo DRH com o registo D20240050845 de 22.03.2024 referente a HOMOLOGAÇÃO DO CONCURSO DE AO-ASFALTADOR.

Considerando que, para os efeitos do n.º 1 do artigo 25.º da Portaria n.º 233/2022, de 09 de setembro, a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para a constituição de reserva de recrutamento na categoria de assistente operacional, na área de atividade de Asfaltador, publicado de acordo com o aviso nº 18081/2023, 2.ª série do Diário da República, nº 182, de 19 de setembro, e com o aviso

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

publicado na Bolsa de Emprego Público (BEP), em 26/09/2023, com o código de oferta n.º OE202309/0975, para o exercício de funções públicas por tempo indeterminado, anexa à presente CS, deverá ser submetida a homologação do dirigente máximo do serviço (**a lista contém 4 candidatos classificados**);

Considerando a seguinte evolução de efetivos da categoria de Assistente Operacional - atividade de Asfaltador, na Divisão de Apoio Logístico:

Divisão de Apoio Logístico	2017	2024
AO-Asfaltador	4	3

Considerando que, tendo por base a evolução de efetivos acima apresentada, verifica-se uma diminuição de trabalhadores por comparação ao ano de 2017;

Considerando o teor do parecer emitido pelo Chefe da Divisão de Apoio Logístico (e-mail de 21/03/2024), que se anexa ao presente processo, em que propõe a admissão de dois (2) assistentes operacionais/Asfaltador, com a seguinte fundamentação:

«Esta decisão justifica-se com o facto da aposentação de um funcionário João Oliveira em 2022 que ainda não foi substituído, com o facto do funcionário Joaquim Nunes (Nº 1679) estar com serviços melhorados, e principalmente com a intenção de reforçar a equipa de reposição de pavimentos de forma a podermos criar uma 2ª equipa operacional para intervenções de reposição de betuminoso de pequenas dimensões, equipa de intervenção rápida.»;

Considerando que o mapa de pessoal destes SMAS de Sintra para 2024, aprovado pela Assembleia Municipal de Sintra na 5.ª Sessão Ordinária, de 06/12/2023, sob a proposta 1083-P/2023 da Câmara Municipal, aprovada na reunião extraordinária de 21/11/2023, prevê os postos de trabalho vagos na categoria de assistente operacional/área de trabalho de Construção Civil/Divisão de Apoio Logístico;

Considerando que, nos termos do artigo 49.º, n.º 1, alínea a), da Lei Geral do Trabalho Em Funções Públicas (LGTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, a duração do período experimental para os trabalhadores integrados na carreira e categoria de Assistente Operacional é de 90 dias;

Deste modo, e tendo em consideração o acima exposto, propomos que o Exm.º CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO delibere o seguinte:

a) Homologar a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal de constituição de reserva de recrutamento na categoria de assistente operacional, na área de atividade de Asfaltador, anexa à presente informação;

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

b) Autorizar a contratação de dois (2) trabalhadores, a afetar à Divisão Apoio Logístico/Construção Civil e Espaços Verdes, na categoria de assistente operacional da carreira de assistente operacional, na área de atividade de Asfaltador, em regime de contrato de trabalho em funções públicas, nos termos dos artigos 6.º, n.ºs 3, alínea a), n.º 4, e 40.º da LGTFP;

c) Para os efeitos da alínea anterior, autorizar a respetiva realização da negociação salarial, de acordo com o artigo 38.º, n.º 1, alínea a), da LGTFP, com os primeiros dois (2) candidatos classificados no referido procedimento:

1.º Fábio André Matos Rosinha

2.º Eliézer dos Prazeres Arnaldo Carlos

d) Previamente à negociação salarial com os candidatos a contratar, promover a realização dos exames de saúde de admissão, nos termos e efeitos previstos no artigo 108.º, n.º 3, alínea a), da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico da Promoção da Segurança e Saúde no Trabalho, ficando condicionada cada admissão à aptidão do candidato para o exercício de funções correspondente ao posto de trabalho colocado a concurso;

e) A remuneração a propor em sede de negociação salarial será a correspondente à tabela remuneratória aplicável à categoria de assistente operacional, nos termos dos anexos do Decreto-Lei n.º 84-F/2022, de 16 de dezembro, observando-se cumulativamente os seguintes critérios:

- Aos candidatos com vínculo de emprego público e titulares da categoria de assistente operacional da carreira de assistente operacional, será oferecida a posição remuneratória máxima correspondente à auferida no serviço de origem;

- Aos candidatos sem vínculo de emprego público, a posição remuneratória a oferecer será a 1.ª posição e nível 5 (correspondente a 821,83 €);

f) Que a referida negociação seja conduzida pela Diretora do Departamento de Recursos Humanos e ou pelo Chefe da Divisão de Gestão de Pessoal;

g) Caso algum dos candidatos acima referidos não aceite a contratação para o posto de trabalho a ocupar, propõe-se que o mesmo seja substituído pelo candidato a seguir classificado na lista final a homologar;

h) Que a referida negociação seja conduzida pela Diretora do Departamento de Recursos Humanos e ou pelo Chefe da Divisão de Gestão de Pessoal;

i) Designar, para os efeitos previstos no n.º 1 do artigo 46.º da LGTFP, a composição do júri do período experimental dos trabalhadores a admitir:

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

- Presidente: André Manuel Neves Duarte, Chefe da Divisão de Apoio Logístico;
- 1.º Vogal efetivo: Fernando Manuel de Lemos Rodrigues Florindo, Técnico Superior, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos;
- 2.º Vogal efetivo: Tiago José Nunes Moura, Encarregado Operacional;
- 1.º Vogal suplente: Luis Afonso Alves, Encarregado Operacional;
- 2.º Vogal suplente: Joaquim Luis Mendes Canilho, Encarregado Operacional.

Proposta de Deliberação de Carlos Vieira

Concordo. Ao CA para deliberação

DELIBERADO APROVAR A PROPOSTA.

18. DRH * PROPOSTA DE ABERTURA CONCURSO_AO LEITOR COBRADOR

Informação apresentada pelo DRH com o registo D20240051230 de 22.03.2024 referente a PROPOSTA DE ABERTURA CONCURSO_AO LEITOR COBRADOR.

Considerando que, nos termos do n.º 1 do artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em funções Pública (LGTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, “*O órgão ou serviço pode promover o recrutamento dos trabalhadores necessários ao preenchimento dos postos de trabalho previstos no mapa de pessoal*”;

Considerando que, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, a entidade empregadora pública (SMAS de Sintra) pode proceder à abertura de procedimento concursal comum tendente à ocupação futura de posto de trabalho (constituição de reserva de recrutamento de pessoal para a satisfação de necessidades futuras);

Considerando que o procedimento concursal para constituição de reserva de recrutamento pode ser utilizado para o preenchimento de postos de trabalho ocupados, previstos no mapa de pessoal, mas que se prevê que venham a vagar, isto é, para colmatar necessidades futuras, ou que estejam vagos à data em que se utilizar a reserva de recrutamento constituída;

Considerando que o mapa de pessoal destes SMAS de Sintra para o corrente ano, aprovado pela Assembleia Municipal de Sintra na 5.ª Sessão Ordinária, de 06/12/2023, sob a proposta 1083-P/2023 da Câmara Municipal, aprovada na reunião extraordinária de 21/11/2023, prevê o postos de trabalho na carreira e categoria de assistente operacional, na área de atividade de leitor cobrador de consumos na Divisão de Faturação e Controlo de Consumo, e que poderão ser providos através de celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado;

Considerando que, nos termos do artigo 30.º, n.º 3 e 4, da LGTFP, o recrutamento é feito por procedimento concursal restrito aos trabalhadores detentores de um vínculo de emprego público por tempo indeterminado,

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

podendo ainda o órgão ou serviço recrutar trabalhadores com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público, mediante procedimento concursal a que possam concorrer os trabalhadores com e sem vínculo de emprego público, aberto ao abrigo e nos limites constantes do mapa anual de recrutamento aprovado;

Considerando que, na sequência do levantamento de necessidades de pessoal promovido pelo DRH, foi aprovado pela deliberação do Conselho de Administração de 12/12/2023 (ponto n.º 20 da ata n.º 22) o plano de recrutamento para 2024, que prevê a abertura de um procedimento concursal, tendente à constituição de reserva de recrutamento, e destinado a candidatos com e sem vínculo de emprego constituído, para a carreira e categoria de assistente operacional/leitor cobrador de consumos, com a seguinte fundamentação “ 4 trabalhadores com mais de 60 anos”, sendo que à presente data não existem candidatos em reserva de recrutamento;

Considerando que os postos de trabalho vagos estão caracterizados de acordo com as suas atribuições, competências ou atividades, inerentes à carreira e categoria de assistente operacional/leitor cobrador de consumos, nos termos do mapa anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º da LGTFP, bem como no respetivo perfil de competências/funções:

“Procede à leitura dos contadores inseridos nas áreas de leitura e anota-a no portátil de leitura; Reporta e entrega as leituras pelos métodos e meios utilizados internamente; Informa as irregularidades detetadas no âmbito das suas funções, tais como as relativas a contadores avariados, ligações ilegais ou outras suscetíveis de necessitar de intervenção; Realiza campanhas de melhoria de dados. Aplica as normas legais e os procedimentos de proteção de dados pessoais.”;

Considerando que as competências exigidas do posto de trabalho a recrutar de assistente operacional na área de leitor cobrador de consumos, compreendem essencialmente a: Realização e Orientação para Resultados; Organização e Método de Trabalho; Trabalho de Equipa e Cooperação; Responsabilidade e Compromisso com o Serviço;

Considerando que as autarquias locais se encontram dispensadas de consultar a Direção-Geral dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA), no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de valorização profissional (anterior regime da requalificação), conforme solução interpretativa uniforme, da Direção Geral das Autarquias Locais, de 15 de maio de 2014, devidamente homologada pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local, em 15 de julho de 2014;

Propõe-se que o Exmo. CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO delibere o seguinte:

1. Autorizar, nos termos dos artigos 30.º, n.º 2, e 33.º da LGTFP, a abertura do procedimento concursal comum para ocupação futura de postos de trabalho (constituição de reserva de recrutamento), tendente à

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho por tempo indeterminado, visando a ocupação de postos de trabalho na carreira e categoria de assistente operacional na área de leitor cobrador de consumos, previsto no mapa de pessoal dos SMAS de Sintra;

2. Exigir, como requisito obrigatório de admissão ao concurso, que todos os candidatos sejam titulares de escolaridade mínima obrigatória de acordo com a idade;

3. Que, nos termos conjugados dos n.ºs 3 e 4 do artigo 30.º da LGTFP, o procedimento concursal seja destinado a trabalhadores com vínculo de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecido e trabalhadores com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público;

4. Aplicar, ao abrigo dos artigos 36.º, n.º 1, da LGTFP, e 17.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, aos candidatos os seguintes métodos de seleção:

4.1. Primeiro método de seleção: prova de conhecimentos prática ou de simulação, avaliada numa escala de 0 a 20 valores, tendo como parâmetros de avaliação a perceção e compreensão da tarefa, qualidade de realização, celeridade na execução e grau de conhecimentos técnicos demonstrados;

4.2. Segundo método de seleção: avaliação psicológica, avaliada através das menções classificativas de *Apto* e *Não Apto*, e que visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido, podendo comportar uma ou mais fases;

5. Aplicar, ao abrigo dos artigos 36.º, n.º 2, da LGTFP, e 17.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, os seguintes métodos de seleção aos candidatos detentores de vínculo de emprego público, que estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade, caraterizadoras do posto de trabalho em causa, bem como aos candidatos colocados em situação de requalificação que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição, competências ou atividade, os seguintes métodos de seleção:

5.1. Primeiro método de seleção: avaliação curricular, com uma ponderação de 70% na valoração final, que visa analisar a qualificação dos candidatos, tendo em conta os fatores respeitantes à habilitação académica certificada pelas entidades competentes; formação profissional (considerando-se as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função); experiência profissional (com incidência sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho e o grau de complexidade das mesmas) e avaliação do desempenho (relativa ao último período, não superior a três biénios, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar);

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

- 5.2. Segundo método de seleção: entrevista de avaliação de competências, com uma ponderação de 30% da valoração final, que visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionadas com as competências consideradas essenciais para o exercício da função;
6. Os métodos de seleção de entrevista de avaliação de competências e avaliação psicológica serão efetuados com recurso a técnicos superiores dos SMAS de Sintra que detenham habilitação académica e formação adequadas;
7. Designar a seguinte composição do júri do procedimento concursal:
- Presidente: Eng. Carlos Manuel Martins Nunes, Diretor do Departamento Comercial;
 - 1.ª Vogal efetiva: Dr.ª Raquel Maria Louro Galego, Chefe da Divisão de Faturação e Controlo de Consumos, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos;
 - 2.º Vogal efetivo: Dr.ª Maria João Mendes Ferreira, Diretora do Departamento de Recursos Humanos;
 - 1.º Vogal suplente: Dr. Paula Cristina Faria Rodrigues Pereira, Técnica Superior;
 - 2.º Vogal suplente: Dr. Paulo Jorge Alves Fernandes de Sousa, Chefe da Divisão de Gestão de Pessoal.

Proposta de Deliberação de Carlos Vieira

Concordo. Ao CA para deliberação

DELIBERADO APROVAR A PROPOSTA. -----

19. DAJ * DELIBERAÇÃO CA RESOLUÇÃO DE EXPROPRIAR - CONSTRUÇÃO DA ETAR E CAMINHO DE ACESSO CAMARÕES - PARCELA 2

Informação apresentada pelo DAJ com o registo D20240022688 de 06.02.2024 referente a DELIBERAÇÃO CA RESOLUÇÃO DE EXPROPRIAR - CONSTRUÇÃO DA ETAR E CAMINHO DE ACESSO CAMARÕES - PARCELA 2.

Os Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Sintra pretendem levar a efeito *a construção de uma ETAR com cerca de 3300m², em Camarões para drenagem de esgotos na localidade de Camarões e caminho de acesso, com cerca de 6915m², à referida ETAR.*

A construção da ETAR integra o projeto de saneamento da União das Freguesias de Almargem do Bispo, Pêro Pinheiro e Montelavar, visa atingir a população equivalente do horizonte de projeto e a despoluição das linhas de água existentes, bem como, o tratamento das águas residuais domésticas com os seguintes objetivos:

- *a preservação, a proteção e a melhoria da qualidade do ambiente;*
- *a proteção da saúde das pessoas;*
- *a utilização prudente e racional dos recursos naturais.*

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Nos termos do artigo 1º do Código das Expropriações (Lei nº 168/99, de 18 de setembro), *“os bens imóveis e os direitos a eles inerentes podem ser expropriados por causa de utilidade pública, compreendida nas atribuições, fins ou objeto da entidade expropriante, mediante o pagamento contemporâneo de uma justa indemnização...”*.

Nos termos do artigo 33.º n.º 1 alínea ee) do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal no âmbito da organização e funcionamento dos seus serviços, deliberar sobre a criação, construção e gestão de redes de distribuição de bens integradas no património municipal ou colocados por lei sobre a administração municipal.

Os Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Sintra, como entidade gestora do sistema público de distribuição de água é responsável pela sua conceção, construção e exploração, tendo uma organização autónoma adentro da administração municipal, cuja gestão é entregue a um Conselho de Administração – artigo 12.º, da Lei n.º 50/2012 de 31 agosto.

Com base na fundamentação acima exposta verifica-se que está em causa a execução de uma obra de manifesto interesse público.

A concretização deste projeto, ao nível da construção do caminho de acesso à ETAR, determina a afetação de parte do prédio sito no Lugar de Camarões, inscrito na respetiva matriz predial rústica sob o artigo 25.º, secção LL, da União das Freguesias de Almargem do Bispo, Pêro Pinheiro e Montelavar, concelho de Sintra, e descrito na Segunda Conservatória do Registo Predial de Sintra sob o artigo 7222 da freguesia de Almargem do Bispo, pertencente a particulares, melhor identificados no mapa de parcelas e planta que se anexam, respetivamente sob Anexo I e Anexo II, à presente proposta e que dela fazem parte integrante.

A aquisição de parte do referido prédio, fundamenta-se no facto de não existir terreno pertencente ao Município, à cota pretendida e com condições para construção deste equipamento e respetivo caminho de acesso.

Em termos do Plano Diretor Municipal, a parcela mencionada encontra-se integrada em “Espaços Agrícolas e Espaços Naturais 1”.

Os proprietários foram notificados da proposta dos SMAS de Sintra para aquisição, por via do direito privado, de parte do prédio, pelo valor de 603,72 €, o qual foi fixado no relatório de avaliação efetuado por perito da lista oficial.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Das notificações enviadas, **só uma das proprietárias respondeu**, concordando com a referida proposta, **sendo devolvidas todas as restantes notificações** pelo que, nessa sequência, não foi possível chegar-se a acordo com a totalidade dos proprietários para aquisição de parte do prédio por via do direito privado.

A previsão dos encargos a suportar com a expropriação de parte do prédio, do montante de 603,72 €, e encontra-se assegurada pelo cabimento n.º 4324000041, do valor de 603,72 €, (*seiscentos e três euros e setenta e dois cêntimos*) que se anexa sob Anexo III, à presente proposta e que dela faz parte integrante.

Pelo exposto, propõe-se que o Conselho de Administração aprove:

Solicitar à Câmara Municipal de Sintra que, ao abrigo do disposto na alínea vv), do n.º 1, do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro conjugado com o disposto no artigo 10.º e artigo 12.º ambos do Código das Expropriações, **delibere requerer a declaração de utilidade pública para expropriação, de parte do prédio sito no Lugar de Camarões, inscrito na respetiva matriz predial rústica sob o artigo 25.º, secção LL, da União das Freguesias de Almargem do Bispo, Pêro Pinheiro e Montelavar, concelho de Sintra, e descrito na Segunda Conservatória do Registo Predial de Sintra sob o artigo 7222 da freguesia de Almargem do Bispo, pertencente a vários proprietários, identificados no mapa de parcelas junto como Anexo I, destinada à construção do caminho de acesso à ETAR de Camarões, na localidade de Camarões, da União das Freguesias de Almargem do Bispo, Pêro Pinheiro e Montelavar.**

Anexos: Mapa de parcelas, planta da expropriação e cabimento

Proposta de Deliberação de Carlos Vieira

Concordo. Ao CA para deliberação

DELIBERADO APROVAR A PROPOSTA. REMETER PARA REUNIÃO DE CÂMARA.-----

20. DAJ * DELIBERAÇÃO CA CONSTITUIÇÃO DA SERVIDÃO PELO DIREITO PRIVADO - SERVIDÃO PALMEIROS E ALTO DAS FALIMAS – PARCELA 10 - ARTIGO 76 1T

Informação apresentada pelo DAJ com o registo D20240046606 de 15.03.2024 referente a DELIBERAÇÃO CA CONSTITUIÇÃO DA SERVIDÃO PELO DIREITO PRIVADO - SERVIDÃO PALMEIROS E ALTO DAS FALIMAS – PARCELA 10 - ARTIGO 76 1T.

De acordo com a informação do DPO, CS n.º 20230096422, *“Durante a realização das obras de construção das infraestruturas no subsistema de Palmeiros – Alto das Falimas, na União de Freguesias de Almargem do Bispo, Pero Pinheiro e Montelavar, foram introduzidas ligeiras alterações ao respetivo traçado ... devido a dificuldades de implantação do traçado previsto em projeto.”*

Esta situação motivou a necessidade de efetuar uma nova análise da parcela 10.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

A construção do coletor integra o projeto de saneamento da União das Freguesias de Almargem do Bispo, Pero Pinheiro e Montelavar, visa atingir a população equivalente do horizonte de projeto e a despoluição das linhas de água existentes, bem como, o tratamento das águas residuais domésticas com os seguintes objetivos:

- A preservação, a proteção e a melhoria da qualidade do ambiente;
- A proteção da saúde das pessoas;
- A utilização prudente e racional dos recursos naturais.

Nos termos dos artigos 1.º e 8.º do Código das Expropriações (Lei n.º 168/99, de 18 de setembro), podem constituir-se sobre imóveis as servidões necessárias à realização de fins de interesse público compreendidos nas atribuições, fins ou objeto da entidade expropriante, mediante o pagamento contemporâneo de uma justa indemnização quando as servidões inviabilizem a utilização que vinha sendo dada ao bem, considerado globalmente; inviabilizem qualquer utilização do bem, nos casos em que estes não estejam a ser utilizados; ou anulem completamente o seu valor económico.

Também o artigo 3.º do Decreto-lei n.º 34021, de 11 de outubro de 1944 no seu parágrafo único estipula que os ónus necessários à captação e condução das águas destinadas a estudos, trabalhos de abastecimento de águas potáveis ou de saneamento de aglomerados populacionais dão direito a indemnização na medida em que causem efetiva diminuição do valor dos prédios respetivos.

Nos termos do artigo 33.º, n.º 1, alínea ee) do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal no âmbito da organização e funcionamento dos seus serviços, deliberar sobre a criação, construção e gestão de redes de distribuição de bens integradas no património municipal ou colocados por lei sobre a administração municipal.

Os Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Sintra, como entidade gestora do sistema público de distribuição de água é responsável pela sua conceção, construção e exploração, tendo uma organização autónoma adentro da administração municipal, cuja gestão é entregue a um Conselho de Administração – artigo 12.º, da Lei n.º 50/2012 de 31 agosto.

Com base na fundamentação acima exposta verifica-se que está em causa a execução de uma obra de manifesto interesse público.

A concretização deste projeto, ao nível de ocupação do solo, determina a afetação de parte da parcela de terreno, sita na União de Freguesias de Almargem do Bispo, Pero Pinheiro e Montelavar, pertencente a particulares, com a constituição de servidão administrativa que irá afetar o prédio identificado no mapa de parcelas e planta anexos.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

A aquisição de parte do prédio, fundamenta-se no facto de não existir terreno pertencente ao Município, à cota pretendida e com condições para construção deste equipamento.

Em termos do Plano Diretor Municipal, a parcela mencionada encontra-se integrada em Espaços Agrícolas e está, em termos das Condicionantes, integrada na Reserva Agrícola Nacional (RAN).

A servidão administrativa constituir, com a área de 602 m² para a parcela n.º 10, incide sobre uma faixa de 2,5 metros para cada lado do eixo do traçado do coletor, consistindo em:

- a) Ocupação permanente do subsolo na zona de instalação do coletor;
- b) Proibição dos proprietários em edificarem qualquer tipo de construção ou de plantarem árvores e/ou arbustos ao longo da referida faixa de 5 metros (2,5 metros, para cada lado do eixo longitudinal do coletor);
- c) A proibição de mobilização do solo a mais de 0,50 cm de profundidade numa faixa de 5 metros (2,5 metros para cada lado do eixo longitudinal do coletor);
- d) Utilização temporária de uma faixa de trabalho de 5 metros (2,5 metros, para cada lado do eixo longitudinal do coletor), para a execução das obras de construção e manutenção;
- e) Implantação das caixas de visita necessárias ao funcionamento da infraestrutura, com tampas instaladas à superfície, podendo ser elevadas até 1 metro de altura;
- f) Obrigação dos atuais e subseqüentes proprietários, arrendatários ou possuidores a qualquer título, consentirem o acesso sempre que necessário, para a realização de obras de construção, reparação, vigilância, manutenção permanente e exploração da infraestrutura ou para a instalação de circuitos de dados e outros componentes das infraestruturas ou que ao mesmo tempo possam estar associadas.

Tendo sido notificados da proposta de indemnização do montante de 1.866,20 €, fixado no relatório de avaliação efetuado por perito da lista oficial, os proprietários da parcela supra identificada informaram, por escrito, aceitar a proposta dos SMAS de Sintra para constituição do ónus de servidão, por via do direito privado.

A previsão dos encargos a suportar com a constituição da servidão, do montante de 1.866,20€, encontra-se assegurada pelo cabimento n.º 4324000001, do valor de 1.866,20€, (mil oitocentos e sessenta e seis euros e vinte cêntimos) que se anexa sob Anexo III, à presente proposta e que dela faz parte integrante.

Pelo exposto, propõe-se que o Conselho de Administração delibere:

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Submeter à Câmara Municipal de Sintra, nos termos do disposto na alínea g) do nº 1, do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, a constituição de ónus de servidão administrativa, por via do direito privado, sobre a parcela de terreno, sita na União das Freguesias de Almargem do Bispo, Pero Pinheiro e Montelavar, pertencente a vários proprietários, identificados no mapa de parcelas e planta anexos, destinada à construção de um coletor de águas residuais domésticas e de drenagem de águas pluviais na localidade de Palmeiros e Alto das Falimas, da União de Freguesias de Almargem do Bispo, Pero Pinheiro e Montelavar, bem como o pagamento do respetivo valor indemnizatório aos interessados identificados no mapa de parcelas, sendo o montante global dos encargos a suportar com a referida servidão, de 1.866,20€ (mil oitocentos e sessenta e seis euros e vinte cêntimos).

Anexos: Mapa de parcelas, planta da servidão e cabimento.

Proposta de Deliberação de Carlos Vieira

Concordo. Ao CA para deliberação

DELIBERADO APROVAR A PROPOSTA. REMETER PARA REUNIÃO DE CÂMARA.-----

21. DAJ * PROPOSTA DE REGULAMENTO DE REPERCUSSÃO TGR - CONSULTA PÚBLICA

Informação apresentada pelo DAJ com o registo D20240050619 de 22.03.2024 referente a PROPOSTA DE REGULAMENTO DE REPERCUSSÃO TGR - CONSULTA PÚBLICA.

Na sequência da deliberação do Conselho de Administração dos SMAS de Sintra, de 15 de fevereiro de 2024, foi enviada à Câmara Municipal de Sintra a proposta de Regulamento de Repercussão da Taxa de Gestão de Resíduos paga pelo Município de Sintra.

No exercício da competência que lhe foi delegada pela câmara municipal, o Exmo. Presidente da Câmara determinou que se desse início ao procedimento de elaboração do Regulamento.

Após publicação do respetivo Aviso no site da Câmara Municipal de Sintra, de acordo com o estatuído no n.º 1 do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), o período de constituição de interessados, decorreu entre os dias 29 de fevereiro e 13 março de 2024.

Não se verificando a constituição de quaisquer interessados, mostra-se desnecessária a respetiva audição, conforme decorre do artigo 100.º do CPA.

Nos termos e para os efeitos do artigo 62.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 194/2009 e artigos 98.º a 101.º do CPA, o presente projeto de Regulamento de Repercussão da Taxa de Gestão de Resíduos paga pelo Município de

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Sintra, deve ser submetido a consulta pública, por um período de 30 (trinta) dias úteis, mediante publicação de aviso, na II Série do Diário da República e publicitação no site da entidade gestora.

De harmonia com o artigo 62.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 194/2009, a proposta de alteração do Regulamento deve ainda ser submetida a parecer da ERSAR- Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos, durante o período de consulta pública.

De acordo com o disposto no artigo 33.º, n.º 1, alíneas e) e k), do Regime Jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal os projetos de regulamentos externos do Município.

Termos em que se propõe que o CA solicite à Câmara Municipal de Sintra que este órgão, ao abrigo do disposto na alínea k), do nº 1, do artigo 33º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, delibere:

- 1) Aprovar o projeto de Regulamento de Repercussão da Taxa de Gestão de Resíduos paga pelo Município de Sintra, em anexo, que faz parte integrante da presente proposta;
- 2) Determinar que o mesmo seja submetido a consulta pública, por um período de 30 dias úteis mediante publicação de aviso, na II Série do Diário da República e publicitação no site da Câmara Municipal de Sintra e no site dos SMAS de Sintra, bem como nos locais e publicações de estilo, ao abrigo do disposto no artigo 62.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 agosto, no artigo 33.º, n.º 1, alíneas e), k) e ccc) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e nos artigos 98.º a 101.º do Código do Procedimento Administrativo;
- 3) Em simultâneo com a consulta pública, remeter à ERSAR- Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos, a proposta de alteração do Regulamento, para parecer, nos termos do artigo 62.º, n.º 4 do Decreto-Lei n.º 194/2009, para efeitos de ulterior aprovação pela Assembleia Municipal, nos termos do artigo 25.º, n.º 1, alínea g), do Regime Jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Proposta de Deliberação de Carlos Vieira

Concordo. Ao CA para deliberação

DELIBERADO APROVAR A PROPOSTA. NO PONTO 3, ALÉM DE REMETER À ERSAR, ENVIAR TAMBÉM À CCDR PARA PARECER. REMETER PARA REUNIÃO DE CÂMARA.---

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

22. DAJ * RECURSO HIERÁRQUICO-INDEFERIMENTO

Informação apresentada pelo DAJ com o registo D20240049080 de 20.03.2024 referente a RECURSO HIERÁRQUICO-INDEFERIMENTO.

I

Por mensagem de correio eletrónico, datada de 6 de março de 2024, veio Leonardo Vanneschi, interpor recurso hierárquico da deliberação do Conselho de Administração dos SMAS de Sintra, datada de 16 de janeiro de 2024, que indeferiu a reclamação apresentada em 25.10.2023, referente à anulação da fatura n.º FT 20230/01814201, emitida em 13.10.2023, correspondente ao período ocorrido entre 5 de setembro a 3 de outubro de 2023, no valor de 929,09€, tendo alegado o que sucintamente se reproduz:

1-No período de faturação em causa, os pais do recorrente, habitantes do imóvel, não se encontravam no local, porquanto são italianos e viajaram para a Itália entre finais de julho e 3 de outubro de 2023, encontrando-se a casa vazio durante aquele tempo;

2-O consumo médio de água no imóvel em apreço é de 6 m3 por mês;

3-A fatura n.º FT 20230/01814201, regista o consumo de 186 m3 de consumo de água, no período em que a casa estava vazia;

4-Pediu a verificação do contador, uma vez “que o seu funcionamento não poderia estar em condições normais, e pediu a sua troca e instalação de um novo, a zeros”;

5-Não obstante alertados pelo titular do contrato, os SMAS não procederam à verificação do contador, “antes tentando, ainda por cima, onerar o titular com os custos da verificação, isto após emissão de fatura com valores totalmente anómalos.”

Termina o recorrente por peticionar a revogação da decisão recorrida e a sua substituição por outra que anule a fatura em referência, bem como que a corrija para o valor de 6 m3 (consumo médio de 2 meses), restituindo ao recorrente o valor alegadamente pago em excesso.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

II

Previamente à remessa do processo à Câmara Municipal de Sintra, órgão com competência para a apreciação do recurso hierárquico, nos termos do disposto no artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que Estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais, a Divisão de Apoio Jurídico dos SMAS, solicitou ao Departamento Comercial que se pronunciasse sobre o conteúdo do recurso apresentado, juntando todos os antecedentes referentes ao mesmo.

Sucedendo que o Departamento Comercial informou que o consumo médio do local de consumo em referência entre 03.01.2023 e 02.08.2023 (211 dias) foi de 29 m³ (média diária de 0,14 m³ ou 4,12 m³ para 30 dias) e para o período de consumo entre 03.10.2023 e 03.01.2024 (92 dias), período posterior ao reclamado, foi de 33 m³ (média diária de 0,36 m³ ou 10,76 m³ para 30 dias).

O Departamento Comercial disponibilizou ainda o acesso ao processo-P20230039354-na base de dados documental dos SMAS (GID), tendo referido que as informações solicitadas podem ser consultadas na Comunicação de Serviço, relatório final, com o número de documento D20240001846.

Da consulta do referido processo, constata-se que o ora recorrente celebrou contrato de abastecimento de água com os SMAS de Sintra em 12 de dezembro de 2019, para o local de consumo sito na Rua dos Faisões, n.º 18, R/C Esq, Belas Clube de Campo, 2605-200 Belas.

Mais se constata que em 03 de outubro de 2023, em deslocação ao local de consumo em referência, o trabalhador dos SMAS de Sintra registou a leitura de 812 m³.

Registando-se um consumo excessivo relativamente aos períodos de consumo precedentes, no dia 12.10.2023 dirigiu-se ao local um trabalhador dos SMAS (serviço 10049774), tendo confirmado a leitura anteriormente verificada de 812 m³, sendo que, abrindo a torneira de segurança, o respetivo contador não registava qualquer movimento, o que indicava que não existia fuga na rede predial do referido imóvel.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Assim sendo, em 13.10.2023 foi emitida a fatura n.º 20230/01814201, no valor de 929,09€, referente a 163 m³ para o período de consumo de 03.08.2023 a 03.10.2023 (62 dias), resultante das leituras de 649 m³ (registada em 02.08.2023) para 812 m³ (registada 03.10.2023), ou seja, $649-812=612$ m³.

Em 03.11.2023 foi registada a leitura de 818 m³, resultante de um consumo de 6 m³ para 22 dias, a que corresponde uma média diária de 0,27 m³, inferior à média reclamada, que é de 2,63 m³, verificando-se assim uma diminuição considerável do consumo diminuiu.

Em 20.11.2023, em telefonema estabelecido pelo reclamante com os SMAS de Sintra, informado que a fatura se encontrava corretamente processada, de acordo com as leituras registadas no contador, foi aconselhado a verificar a rede predial do imóvel.

Nesta sequência, o reclamante informou já ter realizado todos os testes possíveis, sendo, no seu entender, as únicas hipóteses possíveis para explicarem este consumo excessivo, ter eventualmente sido deixada aberta, por esquecimento, uma mangueira na varanda; furto de água dessa mesma torneira ou o contador não se encontrar em condições de funcionamento.

Perante este cenário, foi o reclamante informado que em caso de dúvida sobre o bom funcionamento do contador, poderia solicitar a verificação extraordinária do mesmo, ficando sujeito ao pré-pagamento do valor de 74,00€, acrescido do IVA.

Com efeito, o que importa relevar, é que por parte dos SMAS de Sintra não existe qualquer motivo para duvidar do bom funcionamento do contador, pelo que é da responsabilidade do cliente, ora reclamante, a responsabilidade do pagamento daquele valor, sendo no entanto o mesmo devolvido caso se verifique que o contador não se encontra em boas condições de funcionamento.

Mais, os contadores dos SMAS de Sintra e não apenas o contador do reclamante, são equipamentos de medida devidamente certificados pelo Instituto Português da Qualidade, sendo certo que os consumos do reclamante têm vindo a diminuir, refletindo claramente a existência de um consumo anómalo de água no período em referência, ao qual estes serviços são completamente alheios.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

III

Face a todo o exposto, em especial às conclusões vertidas quer no relatório anexo à notificação da deliberação de 16.01.2024 (fls. 10 a 13), quer nos esclarecimentos ora prestados pelo Departamento Comercial, constantes de fls. 6, por entender encontrar-se corretamente processada a fatura n.º n.º FT 20230/01814201, emitida em 13.10.2023, correspondente ao período ocorrido entre 03 de agosto a 3 de outubro de 2023, julga-se de,

PROPOR AO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:

- Rejeitar o recurso hierárquico interposto, mantendo a deliberação recorrida de 16.01.2024;
- Dar conhecimento à Câmara Municipal de Sintra da deliberação do Conselho de Administração dos SMAS que vier a recair sobre o presente recurso, bem como remeter cópia do respetivo processo administrativo, nos termos do disposto no n.º 2, do artigo 195.º do Código do procedimento Administrativo.

Proposta de Deliberação de Carlos Vieira

Concordo. Ao CA para deliberação

DELIBERADO APROVAR A PROPOSTA.

23. DFIS * PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO – REMODELAÇÃO DAS CONDUTAS ADUTORA DN 500 E DISTRIBUIDORA DN 300 NA ESTRADA DA GRANJA DO MARQUÊS

Informação apresentada pelo DFIS com o registo D20240050308 de 21.03.2024 referente a PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO – REMODELAÇÃO DAS CONDUTAS ADUTORA DN 500 E DISTRIBUIDORA DN 300 NA ESTRADA DA GRANJA DO MARQUÊS.

A empreitada em epígrafe foi adjudicada à Ultragás S.A., pelo valor de 197.600,65€ e um prazo de execução de 90 dias.

A consignação da empreitada foi efetuada a 20 de Outubro de 2023 e aprovação do PSS foi efetuada a 27 de Dezembro de 2023, tendo sido efetuada a comunicação de aprovação ao empreiteiro no dia 3 de Janeiro de 2024, pelo que a conclusão da obra será a dia 2 de Abril de 2024.

No dia 21 de Março de 2024 deu entrada nestes serviços um pedido de prorrogação de prazo (D20240050233) da empreitada pelo período de 30 dias.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

No pedido de prorrogação o empreiteiro apresentou as seguintes razões:

- Condições climatéricas adversas à execução dos trabalhos, tendo-se verificado períodos de chuvas torrenciais que alteraram significativamente os rendimentos esperados para a obra;
- O nível freático elevado nas zonas de vala e na zona das tubagens existentes;
- A localização da tubagem existente relativamente ao cadastro, originando alteração na extensão das condutas;

Após análise das razões invocadas pelo empreiteiro no referido pedido de prorrogação, a Divisão de Fiscalização confirma a veracidade das mesmas.

Face ao exposto, propõe-se à consideração superior que seja concedida uma prorrogação de prazo de 30 dias, sem direito a revisão de preços, com término da mesma a 2 de Maio de 2024.

Proposta de Deliberação de Carlos Vieira

Concordo. Ao CA para deliberação

DELIBERADO APROVAR A PROPOSTA.

24. DCM * PEDIDO DE RAMAL E CONTADOR EM ZONA AUGI – CONTRATO ESPECIAL – TV TODI LT 24 - VALE DE ALMORNOS - AUGI

Informação apresentada pelo DCM com o registo D20240045544 de 14.03.2024 referente a PEDIDO DE RAMAL E CONTADOR EM ZONA AUGI – CONTRATO ESPECIAL – TV TODI LT 24 - VALE DE ALMORNOS - AUGI.

RELATÓRIO

I – PEDIDO E FACTOS ALEGADOS NO REQUERIMENTO

O **proprietário** solicita a instalação de ramal e consequente colocação de contador para terreno rústico, para o abastecimento do mesmo para fins de rega agrícola.

Tratando-se de um terreno rústico localizado numa Área de Génese Ilegal, o abastecimento de água só poderá ser autorizado através da celebração de um contrato precário, de acordo com a proposta nº 316-P/2008 aprovada pela Exma. Câmara Municipal de Sintra em reunião de 23 de Abril de 2008, com as alterações inerentes do despacho de “Concordo” do Exmo. Presidente da Câmara de 2014/03/24 que se transcreve:

“Atento ao presente parecer e para economia de procedimentos, proponho a V. Ex^a que de futuro a decisão sobre a execução da ligação de habitações inseridas em AUGI, seja determinada pelos SMAS sem necessidade de auscultação a este Gabinete”.

II - INSTRUÇÃO

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

O requerente é legítimo proprietário do imóvel abaixo indicado:

- Prédio rústico, denominado Peca
- Artigo de matriz n.º 3 – Secção EE
- Serviço de Finanças 3549
- União de Freguesias de Almargem do Bispo, Pêro Pinheiro e Montelavar

Foi remetido o pedido de viabilidade técnica para análise pelo DEC-Fiscalização, resultando a seguinte informação:

- *Local inserido em zona rural;*
- *Sem ligação existente;*
- *Rede até 20m;*
- *Caderneta rústica. Contador para rega. Zona AUGI. Viável a execução de ramal*

A Associação de moradores informa que o requerente tem as participações regularizadas

III – CONCLUSÕES

O Regulamento dos Serviços Públicos e Abastecimento de Água e de Saneamento de Águas Residuais Urbanas do Município de Sintra prevê na alínea c) do art.º 74º a existência de contratos especiais, para “...*abastecimento de água a indústrias não alimentares e instalações com finalidade de rega agrícola, de criação de animais ou de estufas...*”, que ficam condicionados à “...*existência de reservas que não ponham em causa o abastecimento público, estabelecimentos de saúde, ensino, militares, prisionais, bombeiros e instalações desportivos*”.

Também de acordo com o referido Regulamento, no seu artigo 13.º, é aludido o direito à prestação do serviço, para “... *qualquer utilizador cujo local de consumo se insira na área de influência dos SMAS...*”.

III- PROPOSTA

Tendo em conta a impossibilidade de celebração do contrato nos termos regulamentados, propõe-se:

- Autorização para a celebração de contrato especial, com base no art.º 74º do Regulamento dos Serviços Públicos e Abastecimento de Água e de Saneamento de Águas Residuais Urbanas do Município de Sintra;
- Notificação ao requerente para celebração de contrato de fornecimento de água e pagamento do ramal de água de abastecimento.

Propõe-se que na sequência da deliberação do Conselho de Administração, o requerente seja notificado em conformidade.

Proposta de Deliberação de Carlos Vieira

Concordo. Ao CA para deliberação

DELIBERADO APROVAR A PROPOSTA.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

25. DCM * PEDIDO DE RAMAL E CONTADOR – CONTRATO ESPECIAL – AVª 20 FEVEREIRO 35 - REBANQUE

Informação apresentada pelo DCM com o registo D20240016830 de 29.01.2024 referente a PEDIDO DE RAMAL E CONTADOR – CONTRATO ESPECIAL – AVª 20 FEVEREIRO 35 - REBANQUE.

RELATÓRIO

I – PEDIDO E FACTOS ALEGADOS NO REQUERIMENTO

A **proprietária** solicita a instalação de ramal e consequente colocação de contador para terreno rústico, para o abastecimento do mesmo para fins de rega agrícola.

II - INSTRUÇÃO

A requerente é legítima proprietária do imóvel abaixo indicado:

- Prédio rústico, denominado Paredes
- Artigo de matriz n.º 57 – Secção 2F
- Serviço de Finanças 3549
- União de Freguesias de Almargem do Bispo, Pêro Pinheiro e Montelavar

Foi remetido o pedido de viabilidade técnica para análise pelo DEC-Fiscalização, resultando a seguinte informação:

- *Local inserido em zona rural;*
- *Sem ligação existente;*
- *Rede dista a 30m pelo que deve ser feito prolongamento de rede*

III - CONCLUSÕES

O Regulamento dos Serviços Públicos e Abastecimento de Água e de Saneamento de Águas Residuais Urbanas do Município de Sintra prevê na alínea c) do art.º 74º a existência de contratos especiais, para “...*abastecimento de água a indústrias não alimentares e instalações com finalidade de rega agrícola, de criação de animais ou de estufas...*”, que ficam condicionados à “...*existência de reservas que não ponham em causa o abastecimento público, estabelecimentos de saúde, ensino, militares, prisionais, bombeiros e instalações desportivos*”.

No caso em apreço, a rede encontra-se a mais de 20 metros de distância, pelo que necessita de construção de prolongamento de rede.

Também de acordo com o referido Regulamento, no seu artigo 13.º, é aludido o direito à prestação do serviço, para “... *qualquer utilizador cujo local de consumo se insira na área de influência dos SMAS...*” sempre que as mesmas estejam disponíveis “... *considerando-se disponíveis desde que o sistema infraestrutural dos SMAS esteja localizado a uma distância igual ou inferior a 20m do limite da propriedade*”.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Neste caso, e por "... não ser considerada técnica e economicamente viável...", o requerente deverá, a expensas próprias, substituir-se aos SMAS, devendo estes sempre aprovar os projetos, fiscalizar as obras e atestar a sua conformidade com os projetos"

IV- PROPOSTA

Tendo em conta a impossibilidade de celebração do contrato nos termos regulamentados, propõe-se:

- Autorização para o pedido de ramal de ligação de água e celebração de contrato especial, com base no art.º 74º do Regulamento dos Serviços Públicos e Abastecimento de Água e de Saneamento de Águas Residuais Urbanas do Município de Sintra;
- Remessa do processo ao Departamento de Estudos e Projetos, para prosseguimento do pedido, nos termos da IT-SMAS-02, ponto 3.4.2.

Proposta de Deliberação de Carlos Vieira

Concordo. Ao CA para deliberação

DELIBERADO APROVAR A PROPOSTA.

26. DCM * PEDIDO DE RAMAL E CONTADOR – CONTRATO ESPECIAL – RUA DE OURÉM 76 - TERRUGEM

Informação apresentada pelo DCM com o registo D20240045514 de 14.03.2024 referente a PEDIDO DE RAMAL E CONTADOR – CONTRATO ESPECIAL – RUA DE OURÉM 76 - TERRUGEM.

RELATÓRIO

I – PEDIDO E FACTOS ALEGADOS NO REQUERIMENTO

O **proprietário** solicita a instalação de ramal e consequente colocação de contador para terreno rústico, para o abastecimento do mesmo para fins de rega agrícola.

II - INSTRUÇÃO

O requerente é legítimo proprietário do imóvel abaixo indicado:

- Prédio rústico, denominado Terra do Cabeço
- Artigo de matriz n.º 105 – Secção 1L
- Serviço de Finanças 1562
- União de Freguesias de São João das Lampas e Terrugem

Foi efetuada visita ao local, pelo DEC-Fiscalização, de que resulta a seguinte informação:

- Local inserido em zona rural;
- Sem ligação existente;
- Rede até 20m;

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

- *Terreno sem edificações. Viável a execução de ramal de água*

III - CONCLUSÕES

O Regulamento dos Serviços Públicos e Abastecimento de Água e de Saneamento de Águas Residuais Urbanas do Município de Sintra prevê na alínea c) do art.º 74º a existência de contratos especiais, para “...abastecimento de água a indústrias não alimentares e instalações com finalidade de rega agrícola, de criação de animais ou de estufas...”, que ficam condicionados à “...existência de reservas que não ponham em causa o abastecimento público, estabelecimentos de saúde, ensino, militares, prisionais, bombeiros e instalações desportivos”.

Também de acordo com o referido Regulamento, no seu artigo 13.º, é aludido o direito à prestação do serviço, para “... qualquer utilizador cujo local de consumo se insira na área de influência dos SMAS...”.

IV- PROPOSTA

Tendo em conta a impossibilidade de celebração do contrato nos termos regulamentados, propõe-se:

- Autorização para a celebração de contrato especial, com base no art.º 74º do Regulamento dos Serviços Públicos e Abastecimento de Água e de Saneamento de Águas Residuais Urbanas do Município de Sintra;
- Notificação ao requerente para celebração de contrato de fornecimento de água e pagamento do ramal de água de abastecimento.

Propõe-se que na sequência da deliberação do Conselho de Administração, o(a) requerente seja notificado(a) em conformidade.

Proposta de Deliberação de Carlos Vieira

Concordo. Ao CA para deliberação

DELIBERADO APROVAR A PROPOSTA.

27. DCM * PEDIDO DE RAMAL E CONTADOR – CONTRATO ESPECIAL – RUA DOS BANAGÁS N.º 129 - FONTANELAS

Informação apresentada pelo DCM com o registo D20240045480 de 14.03.2024 referente a PEDIDO DE RAMAL E CONTADOR – CONTRATO ESPECIAL – RUA DOS BANAGÁS N.º 129 - FONTANELAS.

RELATÓRIO

I – PEDIDO E FACTOS ALEGADOS NO REQUERIMENTO

O **requerente**, autorizado pelo proprietário, solicita a instalação de ramal e consequente colocação de contador para terreno rústico, para o abastecimento do mesmo para fins de rega agrícola.

II - INSTRUÇÃO

O requerente está devidamente autorizado pelo proprietário do imóvel abaixo indicado:

- Prédio rústico, denominado Managaz

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

- Artigo de matriz n.º 172 – Secção ZZ
- Serviço de Finanças 1562
- União de Freguesias de São João das Lampas e Terrugem

Foi efetuada visita ao local, pelo DEC-Fiscalização, de que resulta a seguinte informação:

- *Local inserido em zona rural;*
- *Sem ligação existente;*
- *Rede até 20m;*
- *Pretende ramal/contador para efeitos de rega. Viável a execução do ramal*

III - CONCLUSÕES

O Regulamento dos Serviços Públicos e Abastecimento de Água e de Saneamento de Águas Residuais Urbanas do Município de Sintra prevê na alínea c) do art.º 74º a existência de contratos especiais, para “...*abastecimento de água a indústrias não alimentares e instalações com finalidade de rega agrícola, de criação de animais ou de estufas...*”, que ficam condicionados à “...*existência de reservas que não ponham em causa o abastecimento público, estabelecimentos de saúde, ensino, militares, prisionais, bombeiros e instalações desportivos*”.

Também de acordo com o referido Regulamento, no seu artigo 13.º, é aludido o direito à prestação do serviço, para “... *qualquer utilizador cujo local de consumo se insira na área de influência dos SMAS...*”.

IV- PROPOSTA

Tendo em conta a impossibilidade de celebração do contrato nos termos regulamentados, propõe-se:

- Autorização para a celebração de contrato especial, com base no art.º 74º do Regulamento dos Serviços Públicos e Abastecimento de Água e de Saneamento de Águas Residuais Urbanas do Município de Sintra;
- Notificação ao requerente para celebração de contrato de fornecimento de água e pagamento do ramal de água de abastecimento.

Propõe-se que na sequência da deliberação do Conselho de Administração, o(a) requerente seja notificado(a) em conformidade.

Proposta de Deliberação de Carlos Vieira

Concordo. Ao CA para deliberação

DELIBERADO APROVAR A PROPOSTA. -----

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

28. DCM * RL-CL 14104318-RECLAMAÇÃO DE CONSUMO

Informação apresentada pelo DCM com o registo D20240046444 de 15.03.2024 referente a RL-CL 14104318-RECLAMAÇÃO DE CONSUMO.

RELATÓRIO

O (a) reclamante foi notificado (a) (ofício com a n/ referência D20240030156 de 2024.02.20) do projeto de decisão, que foi objeto de Despacho da Coordenadora Técnica do Orgão Instrutor em 2024.02.20, para se pronunciar relativamente à matéria de facto e direito constante do projeto (fls. 1 a 4).

O (a) reclamante não se pronunciou nesta fase de audiência dos interessados.

Assim, nos termos do art.º 126.º do novo Código do Procedimento Administrativo, após a fase da audiência prévia, cabe ao instrutor elaborar um relatório no qual indica o pedido do interessado, resume o conteúdo do procedimento e formula uma *proposta de decisão*, sintetizando as razões de facto e de direito que a justificam.

Da proposta cumpre dizer o seguinte:

I – PEDIDO E FACTOS ALEGADOS NA RECLAMAÇÃO

Em 2024.01.19, através do Balcão Digital, registo D20240012427 e e-mail, registo D20240011992, de igual teor, a cliente reclama o seguinte:

“Exmos. senhores,

Venho por este meio proceder à reclamação sobre o valor da Fatura Nº 2024/101628, emitida em 2024/01/16 no valor de 25,48 EUR

tenho Tarifa Sintra Solidária e se verificarem o histórico de consumo durante vários largos meses se reflete em média. 2,50 e 5 euros, o consumo se mantém logo essa fatura tem um erro enorme de valor.

Solicito a verificação e a sua correção.

Aguardo o vosso contato

Obrigado

Com os melhores cumprimentos”

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Em 2024.01.29, através do Balcão Digital, registo D20240017481, a cliente reclama novamente o seguinte:

“Exmos. Senhores

Logo após a receção da última fatura enviei por esta via uma reclamação ao valor, tendo em conta que o consumo de água na habitação não alterou e o valor da fatura foi completamente diferente do habitual chegando aos 31 litros, ao entrar em contato telefónico fui informada que teria sido agendada uma visita ao local para verificação do contador, no entanto no dia e período indicado não foi recebido qualquer contato por parte do técnico. Solicito informações e contato da vossa parte por esta via ou por email. Obrigado. Cumprimentos”

E

“Exmos. Senhores

Sou beneficiária da tarifa solidária, no entanto a FATURA nº FT 20240/00101628, emitida em 2024.01.16 tem o valor 25,48 euros, sendo que como é possível ser esse valor? Solicito a verificação da fatura ou o vosso contato com essa informação. Sendo que o consumo de água na habitação não teve qualquer alteração. Aguardo a vossa informação, por esta via ou por email. Obrigado. Cumprimentos”

II – INSTRUÇÃO DA RECLAMAÇÃO

Em 2023.09.18, foi substituído o contador Atlantis nº 5948668 (serviço 9851919), por controlo metrológico, que registava a leitura de 604m³. Foi instalado o contador Janz nº 8714307, com a leitura de 0m³.

Em 204.01.15, o funcionário dos SMAS registou a leitura de 31m³.

Em 2024.01.16, foi emitida a fatura nº 20240/00101628, com o valor de 25,48 €, referente a 31m³ para o período de consumo de 2023.09.19 a 2024.01.15 (119 dias), resultante das leituras de 0m³ para 31m³, registadas pelo funcionário dos SMAS em 2023.09.18 e 2024.01.15, respetivamente, a que corresponde uma média diária de 0,26m³, e deduzidas as estimativas processadas nas faturas de outubro a dezembro/2023, no total de 17m³, e respetivas taxas e tarifas.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

A fatura acima referida foi processada de acordo com a Tarifa Sintra Solidária, que o contrato usufrui, que resulta na oferta dos primeiros cinco mil litros (5m³) de consumo de água e respetivo encargo com o saneamento de águas residuais, isenção do pagamento das tarifas fixas de água, saneamento de águas residuais e recolha de resíduos urbanos.

Em 2024.01.26 na sequência da reclamação apresentada, dirigiu-se ao local um funcionário destes SMAS (serviço 10414289), verificou que o contador registava a leitura de 36m³, que confirma a anterior e o contador com a torneira de segurança aberta não apresentava movimento, não tendo sido detetada nenhuma anomalia no local.

Considerando a leitura de 36m³ e a anterior de 31m³, resulta um consumo de 5m³ em 11 dias, que corresponde a uma média diária de 0,45m³, superior à reclamada, pelo que o consumo aumentou, pelo que deverá verificar os dispositivos de utilização internos.

III – CONCLUSÕES

A fatura encontra-se corretamente processada, de acordo com as leituras registadas pelo contador.

IV – PROPOSTA:

Propõe-se como decisão final o indeferimento da reclamação, nos termos enunciados.

Propõe-se o envio deste relatório a reunião de Conselho de Administração.

Propõe-se que o (a) reclamante seja notificado (a) da decisão, enviando-se-lhe uma fotocópia do relatório.

Nota: Foram omitidos os nomes/moradas dos intervenientes, de acordo com o regime jurídico de proteção de dados pessoais.

Proposta de Deliberação de Carlos Vieira

Concordo. Ao CA para deliberação

DELIBERADO APROVAR A PROPOSTA.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

29. DCM * RL-CL 13660896-RECLAMAÇÃO DE CONSUMO

Informação apresentada pelo DCM com o registo D20240041752 de 07.03.2024 referente a RL-CL 13660896-RECLAMAÇÃO DE CONSUMO.

RELATÓRIO

O (a) reclamante foi notificado (a) (ofício com a n/ referência D20240010653 de 2024.01.18.) do projeto de decisão, que foi objeto de Despacho da Coordenadora Técnica do Órgão Instrutor em 2024.01.18, para se pronunciar relativamente à matéria de facto e direito constante do projeto (fls. 1 a 5).

O (a) reclamante pronunciou-se por escrito nesta fase de audiência dos interessados (D20240032470) alegando o seguinte:

“Exma. Sra.

Coordenadora Técnica da Secção de Análise e Tratamento Reclamações,

Venho pela presente resposta trazer-lhe a minha impossibilidade de exercer o meu direito em sede de Audiência Prévia, por falta de elementos que o SMAS Sintra não me facultou até à data. Relembro que:

- Não foram respondidas as minhas questões em correspondência prévia;*
- Não foi autorizada a consulta do processo por, alegadamente, considerarem suficientes os elementos que já disponibilizaram e que julgo manifestamente insuficientes;*
- Não foi concedida reunião presencial como solicitado e por vós oferecido previamente por escrito.*

A alegação de que, uma casa que não é de habitação permanente, mas a qual também nunca está mais de 4-5 dias seguidos desocupada, possa ter tido, em contraponto a todo o histórico e dos consumos subsequentes, sem que existisse qualquer fuga, um consumo de 221 m³ o que se traduz numa fatura de 1.124,10€, não é de pouca monta e, julgo, merecerá mais esclarecimentos do que aqueles que até agora forneceram e que são suposições genéricas que não correspondem a qualquer realidade factual, como já esclarecemos em correspondência prévia e podemos facilmente comprovar. Como já foi por nós alegado trata-se de um aumento de 1900% em relação ao consumo médio de 100 litros de água por dia, para quase 2 000 litros por dia (1 870), sem qualquer justificação suportada no nosso consumo, ou em fugas.

O n.º 2 do Artigoº 121º - Direito de audiência prévia prevê que:

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

2 - No exercício do direito de audiência, os interessados podem pronunciar-se sobre todas as questões com interesse para a decisão, em matéria de facto e de direito, bem como requerer diligências complementares e juntar documentos.

Até à data não obtivemos resposta a várias questões já colocadas, cuja resposta consideramos absolutamente imprescindível para o exercício do nosso direito de Audiência Prévia, de forma eficaz e esclarecida.

Assim solicita-se resposta às seguintes questões:

- Extratos do débito diário do vosso ramal que abastece a zona em que se insere o meu contador, durante os 4 meses a que respeita a fatura que me apresentaram;
- Consumos médios deste ramal para o mesmo período de 4 meses nos 2 anos anteriores;
- Estudo (vosso ou de terceiros certificados) em que se fundamenta a V. alegação de que “já que uma torneira mal fechada, com uma abertura de 1mm, consome diariamente 2068 litros de água, pelo que em 124 dias (2023.07.14 a 2023.11.14) seriam 256.432 litros.” Relembro, entretanto, que não sendo a casa de habitação permanente, nunca está vazia por mais de 5 dias, uma vez que trabalho em Lisboa 2 dias por semana, facto que facilmente demonstro, pelo que nunca haveria uma torneira mal fechada durante 4 meses;

Os esclarecimentos acima solicitados permitirão aferir as circunstâncias deste consumo exorbitante. Nomeadamente, se foi distribuído ao longo dos 4 meses, ou por outra, se houve um pico de consumo no ramal que abastece a nossa área em poucos dias, ou horas?

Será ainda necessário aferir se este consumo não poderá coincidir com as obras realizadas no ramal que fornece a minha casa e que decorreram naquele mesmo período, podendo nesse caso tratar-se de passagem de ar no contador, devido a uma acumulação excecional de ar na rede predial resultante de uma intervenção na rede pública.

Não tendo o local de consumo piscina; não tendo estado desabitado por períodos superiores a 5 dias consecutivos; não tendo sido identificada qualquer rotura nos canos, ou torneira aberta durante 4 meses, a distribuição temporal do consumo que nos é atribuído é de extrema relevância à defesa dos nossos interesses e a única forma de entender quando e como aconteceu “gastarmos” 221 000,00 litros de água.

Pelo exposto, certos de que a resposta a estas questões exigirá algum tempo e pesquisa, agradece-se desde já os V. ofícios nesse sentido, por forma a garantir a transparência do processo.

Muito obrigado.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Com os melhores cumprimentos

Assim, nos termos do art.º 126.º do novo Código do Procedimento Administrativo, após a fase da audiência prévia, cabe ao instrutor elaborar um relatório no qual indica o pedido do interessado, resume o conteúdo do procedimento e formula uma *proposta de decisão*, sintetizando as razões de facto e de direito que a justificam.

Da proposta cumpre dizer o seguinte:

I – PEDIDO E FACTOS ALEGADOS NA RECLAMAÇÃO

Em 2023.12.15, através de e-mail com os registos de entrada D20230187474 e D20230187748, o cliente reclama o seguinte:

D20230187474

“Bom dia,

Agradecemos o envio do extracto.

Pedimos, de novo, que suspendam a factura em causa. O contador não pode ter estado a funcionar corretamente e desejamos reclamar oficialmente da situação.

Acresce que houve obras publicas de monta, na rua e à porta de casa, levadas a cabo por vós, tanto quanto percebemos, as quais terão redundado em variações da pressão de água extremas e volumosas e que poderão ter alterado as contagens no contador.

No contexto atual, não nos parece correcto, aliás, será abusivo, colocar a factura a pagamento bancário.

Solicitamos a emissão de nova fatura com valor médio mensal até ao esclarecimento cabal da situação

Só hoje nos mandaram o documento solicitado.

Estar a cobrar ao mesmo tempo não nos parece uma prática nada correcta!

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Agradecemos a melhor atenção.

Cumprimentos

...”

E

D20230187748

Caros Senhores,

Sendo impossível o consumo de 221 m³ no prazo de 4 meses, entre 14 de junho e 14 de outubro, vimos por este meio apresentar RECLAMAÇÃO da factura Nº 2023/2048098 e solicitar que a mesma fique parada.

Pedimos ao banco para não executar o débito directo.

Neste momento, para além dos elementos que aludimos nos mails anteriores, percebemos que poderá (terá, foi) usado por trabalhadores das obras na ... um ramal do nosso jardim sobranceiro à estrada, de alto-débito, para desobstrução de condutas na via publica. Essa tubagem, de 4 cms de diâmetro, com rosca e torneira, não estava conectada ao recente contador de rega mas ao contador de casa que apresentou o Reclamado consumo. Não era usada há 3 anos. Servia para encher um recipiente com 500 litros em 2-3 minutos. Esse recipiente depois distribuir agua pelo jardim conta a gota.

Estamos a juntar provas e elementos.

Obrigado

...”

II – INSTRUÇÃO DA RECLAMAÇÃO

Em 2023.11.14, o funcionário dos SMAS registou a leitura de 794m³.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Em 2023.11.20, na sequência da anomalia de faturação por consumo excessivo, dirigiu-se ao local um funcionário destes SMAS (serviço 10187097), verificou que o contador registava a leitura de 794m³, que confirma a anterior, e com a torneira de segurança aberta não apresentava movimento.

Em 2023.11.21, foi emitida a fatura nº 20230/02048098, com o valor de 1.124,10 €, referente a 221m³ para o período de consumo de 2023.07.14 a 2023.11.14 (124 dias), resultante das leituras de 573m³ para 794m³, registadas pelo funcionário dos SMAS em 2023.07.13 e 2023.11.14, respetivamente, a que corresponde uma média diária de 1,78m³, e deduzidas as estimativas processadas nas faturas de agosto a outubro/2023, no total de 6m³, e respetivas taxas e tarifas.

Em 2023.12.14, o cliente comunicou a leitura de 797m³.

Considerando a leitura de 797m³ e a anterior de 794m³, registada em 2023.11.20, resulta um consumo de 3m³ em 24 dias, a que corresponde uma média diária de 0,13m³, inferior à reclamada, pelo que o consumo diminuiu.

Quanto ao funcionamento do contador não há motivos para duvidar do bom funcionamento do mesmo, uma vez que o registo de consumo diminuiu, no entanto caso continue a duvidar do seu funcionamento poderá solicitar a Verificação Extraordinária, sendo que para o efeito deve efetuar o pedido e o pagamento prévio do valor do serviço de 76,44 € + IVA que será devolvido caso se confirme que o mesmo não está em condições.

De acordo com as informações dos respetivos sectores, no ano de 2023 ocorreram duas roturas na rede pública de águas em que para reparação das mesmas foi necessário interromper a distribuição de água, afetando o local de consumo em referência, respetivamente a 21 de julho e a 08 de outubro mas não há razão para que as mesmas possam ter provocado alterações nos registos do consumo e não há registo de qualquer outra reclamação na zona.

Foi ainda informado que os SMAS procederam efetivamente a uma desobstrução do coletor doméstico no arruamento em apreço do decorrer da primeira quinzena de outubro de 2023. Contudo, em virtude da tipologia de veículos de desobstrução, o enchimento das respetivas cisternas é única e exclusivamente viável com recurso a uniões que permitem o acoplamento às bocas dos marcos de incêndio, não sendo, por conseguinte, possível recorrer a torneiras de redes prediais, sejam elas integrantes do sistema de rega ou de qualquer outro sistema de rede interna.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

O consumo registado poderá ter sido originado por alguma anomalia nos dispositivos internos, rotura ou torneira aberta, entretanto resolvida.

Em 2024.01.31, o cliente por e-mail, registo D20240018547, informa o seguinte:

“Bom dia,

Tendo recebido vossa notificação ontem dia 30 de janeiro de 2024, D20240010653, por correio, não por esta via, venho solicitar agendamento para consulta do processo esta sexta-feira dia 2 de fevereiro às 9h00 na Secção de Análise e Tratamento de Reclamações dos SMAS de Sintra.

Desejo desde já solicitar a consulta dos vossos extratos de débito hídrico no ramal, durante o período em causa.

Irei igualmente juntar documentos ao processo que demonstram a impossibilidade virtual de ter sido derramada água na minha propriedade de forma não conspícua durante o período. Recordo que estamos a falar de mais de 200 mil litros de água. Os quais terão de ter passado registados em outros locais de controlo do vosso ramal sendo essencial que entendamos em que dias é que tal aconteceu, no período de 4 meses em causa, uma vez que o contador não foi por vós visionado durante 4 meses seguidos.

O numero de processo está pouco legível: P20230043302.

Agradeço contacto preferencial para este mail ... de modo a que possa exercer os meus direitos atempadamente.

Agradeço confirmação do agendamento para esta via. É a unica hora que tenho disponível.

Obrigado

Melhores cumprimentos

...”

Em 2024.02.02, o cliente por e-mail, registo D20240021142, informa o seguinte:

“Boa noite.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Hoje dirigi-me às vossas instalações conforme mail infra e não fui atendido.

Desejo consultar o processo. E desejo que me contactem por esta via.

A casa não é de residência contínua. O contacto preferencial é o mail: ... e o tlm

Desejo juntar elementos ao processo, presencialmente, para V. adequada apreciação.

No agendamento, a recombinar por comum acordo — não vivo em Colares, mas sim no Porto — agradeço a presença de um responsável com conhecimento e acesso a dados técnicos objetivos respeitantes à rede de distribuição de água no ramal principal que serve este contador.

Agradeço também um esforço de consideração e ponderação lógica: não havendo rotura detetável, não havendo piscina, não havendo ligação ao poço, o que poderá ter levado a um consumo quase 20 vezes superior à média — 220 mil litros em 120 dias — o qual entretanto terá retornado à normalidade média dos 3-4 anos anteriores? Será necessário chegarmos ao mesmo período em 2024 para aferir os consumos? Já houve períodos semelhantes em 2022, em 2021, e em 2020.

Fico a aguardar contacto preferencialmente por esta via para combinarmos um agendamento.

Obrigado

...”

Em 2024.02.15, foi enviado ao cliente, o seguinte e-mail, registo D20240027655:

“Estimado Cliente,

Em resposta ao e-mail de 2024.02.02, informamos que os documentos para consulta do processo são os enviados aquando do ofício notificação de 2024.01.18.

Mais informamos que no âmbito do que está estabelecido nos nºs 1 e 2 dos Artigosº 121º - Direito de audiência prévia e 122º - Notificação para a audiência, do Código do Procedimento Administrativo “1 - Sem prejuízo do disposto no artigo 124.º, os interessados têm o direito de ser ouvidos no procedimento antes de ser tomada a decisão final, devendo ser informados, nomeadamente, sobre o sentido provável desta. 2 - No exercício do direito de audiência, os interessados podem pronunciar-se sobre todas as questões com interesse para a decisão, em matéria de facto e de direito, bem como requerer diligências complementares e juntar documentos e 1 - Para efeitos do disposto no artigo anterior, o órgão responsável

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

pela direção do procedimento determina, em cada caso, se a audiência se processa por forma escrita ou oral e manda notificar os interessados para, em prazo não inferior a 10 dias, dizerem o que se lhes oferecer. 2 - A notificação fornece o projeto de decisão e demais elementos necessários para que os interessados possam conhecer todos os aspetos relevantes para a decisão, em matéria de facto e de direito, indicando também as horas e o local onde o processo pode ser consultado”, os SMAS de Sintra determinaram que a pronúncia é efetuada por escrito pelo que deverá V. Exa proceder em conformidade.

Relativamente ao agendamento solicitado o mesmo só ocorrerá se se justificar.

Informamos ainda que tecnicamente é possível o contador ter registado 221m³ (221000 litros) em 124 dias, já que uma torneira mal fechada, com uma abertura de 1mm, consome diariamente 2068 litros de água, pelo que em 124 dias (2023.07.14 a 2023.11.14) seriam 256,432 litros.

Estamos ao dispor para qualquer esclarecimento adicional sobre este assunto, podendo para tal contactar estes serviços através da linha gratuita Atendimento Comercial - 800 202 107, das 9h00 às 17h30, ou através do envio de qualquer correspondência, referindo o número de cliente/número de Processo P20230043362.

Atenciosamente,

*A Coordenadora Técnica da Secção de Análise e Tratamento Reclamações
(subdelegação de competências por despacho 2/DFCC/2021)
...”*

Relativamente às alegações do cliente, cumpre informar o seguinte:

Em relação aos extratos do débito diário do ramal que abastece a zona em que se insere o contador, não existe informação para disponibilizar.

No ano anterior em idêntico período de 2022.05.12 a 2023.01.12 (245 dias) foram registados 34m³, que corresponde a uma média diária de 0,14m³ e em idêntico período de 2021.07.13 a 2021.12.20 (160 dias) foram registados 16m³, que corresponde a uma média diária de 0,10m³.

Quanto ao facto de uma torneira mal fechada com uma abertura de 1mm consumir diariamente 2068 litros de água, são valores baseados na experiência técnica efetuada por entidades públicas e que podem também ser feitas por qualquer pessoa.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

As restantes alegações, já foram esclarecidas no Projeto de Decisão D20240010613 de 2024.01.18.

III – CONCLUSÕES

A fatura encontra-se corretamente processada, de acordo com as leituras registadas pelo contador e não foi paga nem foram solicitadas prestações no prazo dos 10 dias úteis indicado no Projeto de Decisão, pelo que foi emitido aviso de corte com data limite de pagamento 2024.03.19, o qual deve ser regularizado. Findo este prazo fica sujeito à interrupção do fornecimento de água.

IV – PROPOSTA:

Propõe-se como decisão final o indeferimento da reclamação, nos termos enunciados.

Propõe-se o envio deste relatório a reunião de Conselho de Administração.

Propõe-se que o (a) reclamante seja notificado (a) da decisão, enviando-se-lhe uma fotocópia do relatório.

Nota: Foram omitidos os nomes/moradas dos intervenientes, de acordo com o regime jurídico de proteção de dados pessoais.

Proposta de Deliberação de Carlos Vieira
Concordo. Ao CA para deliberação

DELIBERADO APROVAR A PROPOSTA.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

30. DCM * RL - CL 9326197 - RECLAMAÇÃO DE CONSUMO – FATURA N.º 20230/02166450 EMITIDA EM 2023.12.11 COM O VALOR DE 716,61 €

Informação apresentada pelo DCM com o registo D20240048425 de 19.03.2024 referente a RL - CL 9326197 - RECLAMAÇÃO DE CONSUMO – FATURA N.º 20230/02166450 EMITIDA EM 2023.12.11 COM O VALOR DE 716,61 €.

RELATÓRIO

O (a) reclamante foi notificado (a) (ofício com a n/ referência D20240010582 de 2024.01.19) do projeto de decisão, que foi objeto de Despacho da Coordenadora Técnica do Órgão Instrutor em 2024.01.18, para se pronunciar relativamente à matéria de facto e direito constante do projeto (fls. 1 a 2).

O (a) reclamante nesta fase de audiência dos interessados, em 2024.01.26, contactou estes SMAS através do telefone e foi esclarecido pela Chefe de Divisão de Faturação e Controlo de Consumos, relativamente ao Projeto de Decisão enviado e foi devidamente esclarecido quanto ao valor da fatura reclamada a qual se encontra correta e também foi informado que qualquer eventual redução no valor da fatura só poderia ocorrer se no local tivesse existido alguma anomalia/rotura/perda de água e nesse caso seria aplicado o procedimento de rotura. O cliente informou não ter ocorrido qualquer anomalia no período em causa.

Assim, nos termos do art.º 126.º do novo Código do Procedimento Administrativo, após a fase da audiência prévia, cabe ao instrutor elaborar um relatório no qual indica o pedido do interessado, resume o conteúdo do procedimento e formula uma *proposta de decisão*, sintetizando as razões de facto e de direito que a justificam.

Da proposta cumpre dizer o seguinte:

I - PEDIDO E FACTOS ALEGADOS NA RECLAMAÇÃO

Em 2023.12.15, através de e-mail com o registo de entrada D20230191512, o cliente reclamou a fatura n.º 20230/02166450, emitida em 2023.12.11, com o valor de 716,61 €.

II – INSTRUÇÃO DA RECLAMAÇÃO

Em 2023.12.07, foi registada por um funcionário destes Serviços a leitura do contador de 1425m3.

Em 2023.12.11, foi emitida a fatura n.º 20230/02166450, com o valor de 716,61 €, referente a 186m3 de consumo para o período de 2023.08.05 a 2023.12.07 (125 dias), resultante das leituras de 1239m3 e

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

1425m³, respetivamente, registadas por um funcionário destes SMAS, a que corresponde uma média diária de 1,49m³, e deduzidas as estimativas processadas em setembro, outubro e novembro, no total de 63m³, respetivas taxas e tarifas.

Em 2023.12.29, deslocou-se ao local um funcionário dos SMAS de Sintra que registou a leitura de 1439m³, que confirma a anterior e na presença do cliente, verificou que com a torneira de segurança aberta o contador não apresentava movimento.

Considerando a leitura de 1425m³ registada em 2023.12.07, e 1439m³ registada em 2023.12.29 resulta o consumo de 14m³ em 22 dias, a que corresponde uma média diária de 0,64m³, pelo que o consumo diminuiu.

O consumo registado poderá ter sido originado por alguma anomalia nos dispositivos internos, rotura ou torneira aberta, entretanto resolvida.

III – CONCLUSÕES

A fatura encontra-se corretamente processada e foi paga em 2024.01.30.

IV – PROPOSTA:

. Propõe-se como decisão final o arquivamento do processo uma vez que se encontra já regularizada a situação nos termos do Projeto de Decisão.

. Propõe-se o envio deste relatório a reunião de Conselho de Administração.

. Propõe-se que o (a) reclamante seja notificado (a) da decisão, enviando-se-lhe uma fotocópia do relatório.

Nota: Foram omitidos os nomes/moradas dos intervenientes, de acordo com o regime jurídico de proteção de dados pessoais.

Proposta de Deliberação de Carlos Vieira

Concordo. Ao CA para deliberação

DELIBERADO APROVAR A PROPOSTA.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

31. DCM * PEDIDO DE PRESCRIÇÃO - CLIENTE 14231735

Informação apresentada pelo DCM com o registo D20240021867 de 05.02.2024 referente a PEDIDO DE PRESCRIÇÃO - CLIENTE 14231735.

PROJETO DE DECISÃO

Nos termos do art.º 121 n.º1 do Código do Procedimento Administrativo – Decreto-lei n.º 422/2015 com as alterações do Decreto-lei n.º 11/2023 de 10 de fevereiro, os interessados têm direito de ser ouvidos no procedimento antes de ser tomada a decisão final, devendo ser informados, nomeadamente, sobre o sentido provável desta, para que este se possa pronunciar sobre todas as questões com interesse para a decisão, em matéria de facto e de direito, assim:

I – PEDIDOS E FACTOS ALEGADOS NO REQUERIMENTO

O requerente **USHA JAMNADAS SAMJI**, solicita através de e-mail com o registo D20240016718, datado de 29-01-2024, a prescrição das faturas abaixo indicadas, no **valor total de 127,88€**.

Cliente	Designação			Valor
14231735	FATURA	2019	02170198	22,38
14231735	FATURA	2020	01638839	30,54
14231735	FATURA	2020	02021679	26,11
14231735	FATURA	2020	02194148	22,90
14231735	FATURA	2021	00111671	25,95

II - INSTRUÇÃO

As dívidas supra indicadas referem-se:

- Ao contrato de fornecimento de água celebrado em 08-08-2019, para a PCT ARMADA DAS ÍNDIAS Nº 1 – 8º FT – AGUALVA e liquidado em 21-10-2021.

Das faturas em apreço, não foi requerido qualquer acordo de prestações.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

No dia 15-01-2024, o requerente solicitou junto dos SMAS-Sintra, o pedido online 25262 com o intuito de celebração de contrato de fornecimento de água, para a PCT ARMADA INDIAS NR 1 – 3º FT - AGUALVA.

Uma vez que estavam em dívida faturas de 2019, 2020 e 2021 do contrato supra indicado, a cliente foi informada por email de que estava o valor em dívida e que deveria regularizar o mesmo, em conformidade com o art.º 73, n.º 16 do Regulamento dos Serviços Públicos de Abastecimento de Águas e de Saneamento de Águas Residuais Urbanas do Município de Sintra, o “... utilizador com quaisquer dívidas aos SMAS não poderá celebrar novo contrato enquanto não regularizar o seu débito ...”.

A requerente efetuou o pagamento, não apresentando na data da celebração do contrato qualquer reclamação.

III – CONCLUSÕES

As faturas em causa, emitidas em 2019, 2020 e 2021, no valor total de 127,88€, encontravam-se prescritas ao abrigo do n.º 1, art.º 10.º, da Lei n.º 23/96, de 26 de Julho, com as alterações introduzidas pela Lei nº 12/2008 de 26 de Fevereiro “O direito ao recebimento do preço do serviço prestado prescreve no prazo de seis meses após a sua prestação”.

No entanto, considerando o conteúdo da carta constante do processo, estamos perante uma invocação do instrumento da prescrição, mas de um serviço já pago.

Em 15-12-2005, foi solicitado parecer ao Gabinete Jurídico sobre a pretensão de um cliente, em condições idênticas, que se transcreve:

“...Embora a fatura nº... à data em que foi paga ... já se encontrasse prescrita ao abrigo da alínea g) do art.º 310º do Código Civil (dívidas que têm um prazo de prescrição de cinco anos), tal facto não constituiu, agora, nenhum direito de reembolso para o reclamante – vejamos porquê.

- As obrigações jurídicas ... quando prescritas nos termos da lei, passam a ser consideradas obrigações naturais, fundando-se estas em meros deveres de ordem moral ou social, cujo cumprimento não é judicialmente exigível, mas corresponde a um dever de justiça (art.º 402º do Código Civil). Ora, quando a reclamante pagou a fatura que à data estava prescrita, mais não fez do que cumprir um dever de ordem moral ou de justiça. Por outro lado, já do facto, da reclamante ter pago uma fatura prescrita, emergem consequências jurídicas nos termos do art.º 403º do Código Civil – “1. Não pode ser repetido o que for prestado espontaneamente em cumprimento de obrigação natural, exceto se o devedor não tiver capacidade para efetuar a prestação. 2. A prestação considera-se espontânea, quando é livre de toda a coação”.

Desta forma, cabe ao devedor invocar a prescrição para se eximir do pagamento da dívida prescrita – art.º 303º do Código Civil, sendo a mesma considerada uma obrigação natural. Significa isto, que o seu cumprimento não seria judicialmente exigível (quando invocada antes do pagamento), mas corresponde a

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

um devedor de “ordem moral”, pelo que havendo pagamento voluntário não é exigível a sua devolução, conforme resulta dos art.º 304º, 402º e 403º do Código Civil.

Assim não deverá ser restituído qualquer valor já pago.

IV - PROPOSTA

1. O indeferimento do pretendido pela requerente, **relativamente ao reembolso das faturas pagas**;
2. Propõe-se ainda que a requerente seja notificada deste projeto de decisão, enviando-se-lhe uma fotocópia do mesmo, para se pronunciar sobre o seu conteúdo, nos termos do art.º 122 do Código do Procedimento Administrativo – Decreto-lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

Proposta de Deliberação de Carlos Vieira

Concordo. Ao CA para deliberação

DELIBERADO APROVAR A PROPOSTA. -----

32. DCM * RL – CL 2126439 – FATURA N.º 20230/02030060

Informação apresentada pelo DCM com o registo D20240048447 de 19.03.2024 referente a RL – CL 2126439 – FATURA N.º 20230/02030060.

RELATÓRIO

O(a) reclamante foi notificado(a) (ofício com a nossa referência D20240031872 de 2024.02.22) do projeto de decisão, que foi objeto de Despacho da Coordenadora Técnica do Órgão Instrutor em 2024.02.22, para se pronunciar relativamente à matéria de facto e direito constante do projeto (fls. 1 a 4).

O(a) reclamante pronunciou-se por escrito nesta fase de audiência dos interessados (D20240040416) alegando o seguinte:

“Exmos Senhores,

Acuso a recepção no dia 27/02/2024, da vossa carta D20240031872 de 22/02/2024 relativa à 1ª reclamação da fatura em assunto, bem como no dia 01/03/2024, da vossa carta 552 de 28/02/2024, da divisão de apoio jurídico - execuções fiscais, relativa à dívida da fatura reclamada.

Relativamente à vossa resposta, informo que não estou de acordo com a mesma uma vez que, não resolve o problema existente nem sequer foram considerados os factos que mencionei que são, o local ter estado desabitado desde 16/08/2023 até à data de 21/01/2024 e ainda, por conselho dos vossos serviços ter fechado a torneira de segurança e o contador ora andava, ora parava.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Foi-me dito que no dia 16/11/2024 esteve um funcionário no local, não faço ideia porque como já disse não estava a viver na minha casa, nem sei quanto tempo o vosso funcionário esteve a olhar para o contador para ver que não apresentava movimento, eu e o meu filho estivemos posteriormente, por diversas vezes e durante bastante tempo, com a torneira de segurança fechada e, não tenho dúvidas de ter visto movimento no contador.

Assim e dado que o vosso contador registou de 11/07/2023 a 10/11/2023 um consumo de 136 m3 numa casa desabitada, não confio no consumo que o vosso contador regista e sendo um aparelho da vossa empresa, deveriam ser esses serviços a ter a responsabilidade de o retirar e analisar o referido aparelho.

Sou vossa cliente neste local de consumo sensivelmente desde 1995, têm um longo histórico de consumos onde podem confirmar que nunca aconteceu um registo de consumos como este, salientando ainda que a casa esteve desabitada. É impossível ter havido este consumo de água.

Afirmo que, este local de consumo não teve qualquer rotura, autoclismo avariado ou torneira aberta.

A vossa resposta é essencialmente cálculos aos consumos registados pelo contador e cálculos eu também sei fazer, o problema existente e o motivo da minha reclamação é precisamente o consumo registado pelo contador e não efetuado. Volto a referir que a casa esteve desabitada desde 16/08/2023 a 21/01/2024. O local é um apartamento, não é uma vivenda com piscina e jardim.

Como disse anteriormente, a minha mãe teve um acidente em .../..., no qual fraturou um osso da bacia e ficou imobilizada e acamada pelo que, teve necessidade que cuidássemos dela de 30/08/2023 a 21/01/2024.

Em 20/10/2023 conseguimos fazer a viagem de .../... para .../..., uma vez que a minha mãe já conseguia sentar-se e fazer a viagem.

Anexo as faturas da Via verde, da data em que viajámos para .../... 16/08/2023 e da data em que regressámos a .../... (20/10/2023).

O local onde a minha mãe reside é, .../... e se consultarem os consumos, verificarão que não houve consumo de 16/08/2023 até 20/10/2023 e, a partir dessa data existe consumo o qual deverá ser superior ao normal naquele local uma vez que eu e o meu filho ficámos a cuidar da minha mãe

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

porque apesar de poder sentar-se, não conseguia andar. Se necessário for, pedirei à médica uma declaração que comprova que em Janeiro de 2024, a médica me disse que a minha mãe já estava autónoma e que eu podia ir para minha casa.

Anexo ainda, as faturas de eletricidade de 2022 e 2023 do mesmo local de consumo que são anuais por ter conta certa mas onde poderão verificar o consumo do ano de 2022 = 7820 kWh's e do ano de 2023 = 5248 kWh's, havendo assim uma diferença de - 2572 kWh's no ano de 2023. Refiro ainda que, durante o período em que a casa esteve desabitada, existiam aparelhos ligados que consomem energia que são 1 frigorífico, 1 forno com relógio, 1 microondas com relógio, 1 box da Vodafone e 1 Playstation.

Também contesto a carta que me foi enviada sobre execuções fiscais, uma vez que o assunto não se encontra resolvido e alego a prescrição do consumo de 11/07/2023 a 10/11/2023, incluído na fatura emitida em Novembro/2023.

Afirmo ainda que, o contador não é fiável e regista consumo que não é efectuado pelo que, essa empresa deverá proceder à sua substituição e aferir o seu funcionamento.

Assim, solicito que esta reclamação seja analisada convenientemente e que me seja dada uma resposta.

Cumprimentos

.../...

Cópia processo enviada à DECO"

Assim, nos termos do art.º 126.º do novo Código do Procedimento Administrativo, após a fase da audiência prévia, cabe ao instrutor elaborar um relatório no qual indica o pedido do interessado, resume o conteúdo do procedimento e formula uma *proposta de decisão*, sintetizando as razões de facto e de direito que a justificam.

Da proposta cumpre dizer o seguinte:

I – PEDIDO E FACTOS ALEGADOS NA RECLAMAÇÃO

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Em 2024.01.22, através de e-mail com o registo de entrada D20240012124, a cliente reclama o seguinte:

Exmos senhores,

Venho por esta via reclamar a factura FT 20230/02030060 de 17/11/2023 no valor de 497,74, conforme indicado telefonicamente pelo vosso atendimento comercial.

O motivo da reclamação é o consumo excessivo faturado e registado pelo contador.

Este local de consumo esteve desabitado desde o dia 15/08/2023 até à data de hoje 21/01/2024.

Em Dezembro de 2023 vim a minha casa duas ou três vezes para vir buscar roupa de inverno e alguns dos meus pertences uma vez que, devido a uma queda a 28/08/2023 a minha mãe ficou imobilizada e durante todo este tempo estive a cuidar dela e a viver com ela.

Hoje quando cheguei a casa vi que tenho um aviso de corte do fornecimento de água que espero não seja realizado até à reclamação estar resolvida.

O contador instalado neste local está avariado, pois é impossível ter feito este consumo de água.

Conforme me foi indicado pelo vosso atendimento comercial, procedi ao fecho da torneira de segurança e o contador continuou a contar depois parava e de novo voltava a contar.

Neste local de consumo e desde o início do meu contrato habitaram 5 pessoas, desde Janeiro de 2023 só habitam duas pessoas, se verificarem os consumos desde 1996, o consumo faturado na referida factura é uma anormalidade. A única alteração que houve neste local, foi estar desabitada desde Agosto de 2023.

Assim sendo, agradeço que me informem qual a maneira de resolver esta situação e se vão retirar o contador avariado e substituir por outro a funcionar correctamente.

Agradeço desde já a vossa atenção a este assunto e que me informem com urgência relativamente ao aviso de corte.

Os meus cumprimentos,

.../...

Telemóvel .../...“

II – INSTRUÇÃO DA RECLAMAÇÃO

Em 2023.03.10 foi registada a leitura de 973 m³ e em 2023.07.11 foi registada a leitura de 1011 m³, considerando estas leituras resulta um consumo de 38 m³ em 123 dias a que corresponde uma média diária de 0,37 m³.

Em 2023.11.17, foi emitida a fatura n.º 20230/02030060 com o valor de 497.74 €, referente a 136 m³ para o período de consumo de 2023.07.12 a 2023.11.10 (122 dias), resultante das leituras de 1011 m³ para

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

1147 m³, registadas pelo funcionário dos SMAS em 2023.07.11 e 2023.11.10, respetivamente, a que corresponde uma média diária de **1,11 m³**, e deduzidas as estimativas de 27 m³, processadas nas faturas de agosto a outubro de 2023, e respetivas taxas e tarifas.

Em 2023.11.16, na sequência da anomalia de faturação por consumo acima da média, dirigiu-se ao local um funcionário destes SMAS (serviço 10177375), que registou a leitura de 1148 m³ e verificou que o contador não apresentava movimento.

Considerando a leitura de 1148 m³ e a anterior de 1147 m³, resulta um consumo de 1 m³ em 6 dias, que corresponde a uma média diária de **0,17 m³**, inferior à reclamada, pelo que o consumo diminuiu.

Não existindo qualquer anomalia no contador, o mesmo só registou diferença de leituras porque existiu consumo efetivo de água, sendo este da responsabilidade da cliente, pois posteriormente, como já evidenciado, o consumo voltou a diminuir, pelo que não há motivos para a sua substituição.

Tendo em conta a avaliação efetuada, conclui-se que não há motivos para duvidar do bom funcionamento do novo contador. Caso continue a duvidar do bom funcionamento do mesmo poderá requerer a verificação extraordinária do contador, mediante pagamento prévio do valor do serviço de 76,44 € + IVA, sendo devolvido caso se verifique que o mesmo não se encontra em condições.

Em 2024.01.24 através de contacto telefónico, a cliente foi informada que o pagamento da fatura se encontrava suspenso e do acima mencionado não tendo concordado.

O consumo registado poderá ter sido originado por alguma anomalia nos dispositivos internos, rotura ou torneira aberta, entretanto resolvida.

Relativamente às alegações apresentadas cumpre informar o seguinte:

De acordo com o n.º 2 do artigo 10.º da Lei 23/96 de 26 de julho, com as alterações introduzidas pela Lei 12/2008 de 26 de fevereiro, *“Se, por qualquer motivo, incluindo erro do prestador de serviço, tiver sido paga importância inferior à que corresponde ao consumo efetuado, o direito do prestador ao recebimento da diferença caduca dentro de seis meses após aquele pagamento.”*.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Em 2023.09.07, foi paga a primeira fatura com consumo estimado de 9 m³ para o período de faturação de 2023.07.12 a 2023.08.11 (fatura n.º 20230/01433567), cujo acerto foi efetuado em 2023.11.17 (data da emissão da fatura n.º 20230/02030060), portanto ainda dentro dos seis meses.

O acerto dos restantes consumos estimados, processados entre setembro e outubro de 2023, efetuados na fatura emitida em 2023.11.17, consequentemente também não estão caducos.

De referir ainda, que de acordo com o nº 1 do art.º 10º da Lei acima mencionada que refere “O direito ao recebimento do preço do serviço prestado prescreve no prazo de seis meses após a sua prestação”, a fatura também não se encontra prescrita porque não decorreram seis meses.

III – CONCLUSÕES

Reitera-se que não existem indícios de qualquer anomalia no contador, pelo que não há motivos para se proceder à sua substituição ou verificação extraordinária.

A fatura encontra-se corretamente processada, de acordo com as leituras registadas pelo contador e não foi paga nem foram solicitadas prestações no prazo dos 10 dias úteis indicado no Projeto de Decisão, sendo que a mesma já foi enviada para execução fiscal onde deve ser paga.

IV – PROPOSTA:

- . Propõe-se como decisão final o indeferimento da reclamação, nos termos enunciados.
- . Propõe-se o envio deste relatório a reunião de Conselho de Administração.
- . Propõe-se que o (a) reclamante seja notificado (a) da decisão, enviando-se-lhe uma fotocópia do relatório.

Nota: Foram omitidos os nomes/moradas dos intervenientes, de acordo com o regime jurídico de proteção de dados pessoais.

Proposta de Deliberação de Carlos Vieira

Concordo. Ao CA para deliberação

DELIBERADO APROVAR A PROPOSTA.-----

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

33. DRH * UTILIZAÇÃO DE RESERVA RECRUTAMENTO_CONCURSO AT_DAC
 Informação apresentada pelo DRH com o registo D20240042035 de 07.03.2024 referente a UTILIZAÇÃO DE RESERVA RECRUTAMENTO_CONCURSO AT_DAC.

Considerando que foi homologada pelo Conselho de Administração em 12/09/2023 (ata n.º 16, ponto n.º 12), a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal para constituição de reserva de recrutamento na categoria de assistente técnico transversal à área de atividade comercial, publicado no aviso n.º 4486/2023 do Diário da República, 2.ª série, n.º 43 de 01/03/2023, e aviso publicado na Bolsa de Emprego Público (BEP) com o código de oferta n.º OE202303/0169;

Considerando que, nos termos do n.º 6 do artigo 25.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, “A reserva de recrutamento é válida pelo período de 18 meses contados da data da homologação da lista de ordenação final.”;

Considerando que a validade da referida lista de ordenação final homologada terminará **em 12/03/2025**, existindo trinta e nove (32) candidatos classificados em reserva de recrutamento;

Considerando que, tendo por base a evolução de efetivos da categoria de Assistente Técnico na Divisão de Auditoria, Sistema de Gestão Integrado e Comunicação, verifica-se uma diminuição de trabalhadores por comparação ao ano de 2020:

DAC	2020	2024
Assistentes Técnicos	4	2

Considerando a informação D20230155944 de 19/10/2023, anexa ao processo, a chefe da Divisão de Auditoria, Sistema de Gestão Integrado e Comunicação propõe a admissão de um (1) trabalhador para reforço da equipa de secretariado da Divisão, atendendo ao acréscimo de trabalho na área na área funcional em referência, com a seguinte fundamentação:

«Cumprimento das principais atividades, atribuições e responsabilidades no âmbito do Apoio Administrativo: Desenvolvimento de funções e atividades que se enquadram em diretivas gerais ou orientações da chefia, participação na melhoria do processo de gestão da UO, nas áreas de atividades funcionais de Assistente Técnico, em conformidade com o perfil por área de atuação, de:

- ✓ **Secretariado e Trabalho Administrativo:** Organização e execução de atividades de secretariado no apoio à chefia, bem como as relativas ao funcionamento geral da DAC (apoio a reuniões; atendimento telefónico; a receção, expedição e arquivo da correspondência e de informação da UO; gestão de economato e aprovisionamento de materiais, inventário); Apoio ao fluxo de

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

- comunicação e informação da DAC e dos SMAS com os munícipes (avisos); Trabalhos de processamento de texto; Recolha e tratamento de dados estatísticos elementares e de informação (elaboração de mapas e quadros de controlo) transmissão eficaz dos dados existentes (contratação, recursos humanos, fornecedores); Compilação de informações da UO que fundamentem as decisões dos responsáveis; Organização e atualização dos ficheiros e arquivos;*
- ✓ **Comunicação:** *Apoio à execução do Plano Estratégico de Comunicação e Identidade Visual, monitorização e avaliação; Apoio à gestão do fluxo de comunicação, informação (interna e externa); Apoio à comunicação integrada de marketing; Gestão, criação e produção de conteúdos (notícias, campanhas e ações de sensibilização ambiental) dos canais de comunicação interna e externa (internet, intranet, app); Gestão da comunicação de situações de crise (emergência e de contingência); Recolha de informação destinada à produção de notícias e de outros formatos informativos; Participar na conceção e controlo da produção e distribuição editorial, na construção da imagem comunicacional dos SMAS nos vários suportes físicos e digitais, no âmbito de projetos promocionais relativos à atividade dos SMAS nos vários tipos de suportes gráficos e visuais;*
 - ✓ **Design:** *Apoio à elaboração e construção da imagem dos SMAS nos vários suportes físicos e digitais, conceptualizando neste âmbito: exposições; anúncios publicitários; brochuras; desdobráveis; folhetos; cartazes; filmes; vídeos e outros projetos promocionais relativos à atividade dos SMAS nos vários tipos de suportes gráficos e visuais; A conceção, desenvolvimento de produtos multimédia interativos; Tratamento de imagens, desenho e projetos técnicos; Editar conteúdos com vista à criação de soluções de comunicação (informativa e lúdica);*
 - ✓ **Animação Sociocultural:** *Colaborar na promoção de exposições, eventos e serviços; Colaborar em projetos, ações e atividades no âmbito da educação e sensibilização ambiental; Colaborar na elaboração e construção da imagem dos SMAS nos vários suportes físicos e digitais e projetos promocionais;*
 - ✓ **Gestão de Sistemas Integrados:** *Apoio à implementação e melhoria contínua dos Sistemas de Gestão da Qualidade, Ambiente e Segurança, em conformidade com os referenciais normativos e legislação aplicável, contribuindo para a eficiência dos processos e atividades; Colaborar na análise e avaliação da satisfação dos utilizadores/clientes e partes interessadas. Aplicar as normas legais e os procedimentos de proteção de dados pessoais.*

Decorrente do reportado nas necessidades de pessoal em 2023 e 2024: da mobilidade de um elemento da equipa de secretariado para a área técnica superior; de presentemente no quadro de pessoal da área administrativa (com 4 vagas) estar somente ocupado com dois trabalhadores; do acréscimo de trabalho da área funcional, urge que seja autorizada o preenchimento da vaga ocupada anteriormente.»;

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Considerando que o mapa de pessoal destes SMAS de Sintra para 2024, aprovado pela Assembleia Municipal de Sintra na 5.ª Sessão Ordinária, de 06/12/2023, sob a proposta 1083-P/2023 da Câmara Municipal, aprovada na reunião extraordinária de 21/11/2023, prevê dois postos de trabalho vago na carreira e categoria de Assistente Técnico na DAC/Apoio Administrativo;

Considerando que, nos termos do artigo 49.º, n.º 1, alínea b), da Lei Geral do Trabalho Em Funções Públicas (LGTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, a duração do período experimental para os trabalhadores integrados na carreira e categoria de Assistente Técnico é de 180 dias;

Deste modo, e tendo em consideração o acima exposto, propomos que o Exm.º Conselho de Administração delibere o seguinte:

- a) Utilizar a reserva de recrutamento constituída e correspondente à lista unitária de ordenação final homologada do procedimento concursal acima identificado;
- b) Autorizar a contratação de um (1) trabalhador a afetar ao Apoio Administrativo da Divisão de Auditoria, Sistema de Gestão Integrado e Comunicação, na carreira e categoria de Assistente Técnico, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, nos termos dos artigos 6.º, n.ºs 3, alínea a), n.º 4, e 40.º da LGTFP;
- c) Para os efeitos da alínea anterior, autorizar a respetiva realização da negociação salarial, de acordo com o artigo 38.º, n.º 1, alínea a), da LGTFP, com a candidata classificada em 9.º lugar no referido procedimento:

9º Ana Catarina Saldanha Afonso dos Santos

- d) Previamente à negociação salarial com a candidata a contratar, promover a realização do exame de saúde de admissão, nos termos e efeitos previstos no artigo 108.º, n.º 3, alínea a), da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico da Promoção da Segurança e Saúde no Trabalho, ficando condicionada a admissão à aptidão da candidata para o exercício de funções correspondente ao posto de trabalho colocado a concurso;
- e) A remuneração a propor em sede de negociação salarial será a correspondente à tabela remuneratória aplicável à categoria de assistente técnico, nos termos dos anexos do Decreto-Lei n.º 84-F/2022, de 16 de dezembro, sendo que a posição remuneratória a oferecer será a 1.ª posição e nível 7 (correspondente a 922,47 €);
- f) Que a referida negociação seja conduzida pela Diretora do Departamento de Recursos Humanos e ou pelo Chefe da Divisão de Gestão de Pessoal;
- g) Designar, para os efeitos previstos no n.º 1 do artigo 46.º da LGTFP, a composição do júri do período experimental:
 - Presidente: Ana Maria Alves Simão, Chefe da Divisão de Auditoria, Sistema de Gestão Integrado e Comunicação;
 - 1.ª Vogal efetiva: Cristina Celeste Miranda Santos, Técnica Superior, que substituirá a Presidente nas suas faltas e impedimentos;

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

- 2.ª Vogal efetiva: Marta Maria Rodrigues, Assistente Técnica;
- 1.ª Vogal suplente: Maria José Dias Rodrigues Martins Relvas, Técnica Superior;
- 2.º Vogal suplente: Ana Mafalda Serra Ventura, Técnica Superior.

Proposta de Deliberação de Carlos Vieira

Concordo. Ao CA para deliberação

DELIBERADO APROVAR A PROPOSTA.-----

34. DRH * HOMOLOGAÇÃO DO CONCURSO E CONTRATAÇÃO DE AT-DAJ

Informação apresentada pelo DRH com o registo D20240040320 de 05.03.2024 referente a HOMOLOGAÇÃO DO CONCURSO E CONTRATAÇÃO DE AT-DAJ.

Considerando que, para os efeitos do n.º 1 do artigo 25.º da Portaria n.º 233/2022, de 09 de setembro, a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para a constituição de reserva de recrutamento na categoria de assistente técnico, na atividade de apoio administrativo da área jurídica e execuções fiscais, publicado de acordo com o aviso n.º 17396/2023, 2.ª série do Diário da República, n.º 174, de 7 de setembro, e com o aviso publicado na Bolsa de Emprego Público (BEP), em 12/09/2023, com o código de oferta n.º OE202309/0392, para o exercício de funções públicas por tempo indeterminado, anexa à presente CS, deverá ser submetida a homologação do dirigente máximo do serviço (**a lista contém 8 candidatos classificados**);

Considerando a seguinte evolução de efetivos da categoria de Assistente Técnico na Divisão de Apoio Jurídico:

Divisão de Apoio Jurídico	2018	2024
Assistentes Técnicos	11	8 ^(*)

(*) Contabiliza-se 8 trabalhadores em exercício efetivo funções. Contudo, para além dos 8 existe mais um posto de trabalho ocupado por trabalhadora que à presente data se encontra na situação de licença sem remuneração.

Considerando que, tendo por base a evolução de efetivos acima apresentada, verifica-se uma diminuição de trabalhadores por comparação ao ano de 2018;

Considerando o parecer emitido pela Chefe da Divisão de Apoio Jurídico (e-mail de 01/03/2024), que se anexa ao presente processo, e o qual se transcreve:

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

«O Mapa de pessoal aprovado para 2024 prevê a existência de 12 postos de trabalho de Assistente Técnico na Seção de Apoio Administrativo da DAJ. Todavia, verifica-se que desde 2023 apenas se encontram efetivamente preenchidos 8 postos de trabalho, estando, portanto, em falta 4 AT. Acresce que, até ao final do primeiro semestre de 2024, prevê-se a saída por aposentação de 1 AT, pelo que ficarão em falta 5 AT.

Isto é, a equipa da SAJ ficará reduzida a 67%.

Apesar desta redução no número de efetivos, o volume de trabalho da SAJ não diminuiu. Pelo contrário, aumentou, conforme quadro infra:

ATIVIDADE	2022	2023
Processos de aquisição de terrenos	5	9
Celebração de escrituras	1	6
Celebração de contratos / acordos / protocolos	9	11
Processos de contraordenação instaurados	239	274
Processos de contraordenação concluídos	189	260
Processos disciplinares instaurados	13	14
Processos disciplinares findos	12	15
Processos de inquérito instaurados	2	5
Processos de inquérito findos	1	3
Participações de sinistros no âmbito do seguro	91	95
Processos arquivados de participações de sinistros no âmbito do seguro	64	64
Processos de execução fiscal instaurados	9336	11574
Valor da dívida exequenda dos processos instaurados	653 932,27 €	748 064,20 €
Valor recebido em execução fiscal	878 697,39 €	701 818,21 €

Em especial no que respeita aos processos de execução fiscal, há que salientar que o número de trabalhadores afetos ao serviço de execuções fiscais não tem acompanhado o aumento consistente e significativo de processos tramitados (vide quadro infra), sendo certo que, a não ser reforçado, poderá colocar em causa o cumprimento dos objetivos e das normas e prazos definidos da tramitação processual (ex. os pedidos às instituições bancárias para efeitos de penhora).

Ano	2018	2019	2020	2021	2022	2023
Processos de execução fiscal tramitados/ano	22411	23610	32552	46339	44728	44444
N.º de AT afetos ao serviço de execuções fiscais	6	5	5	7	6	6
Média de processos de execução fiscal por AT/escrivão	3735	4722	6510	6619	7454	7407

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Acredita-se ainda salientar que se prevê um trabalho moroso para efetuar a atualização do património imóvel afeto aos SMAS de Sintra (expropriações, aquisições e constituição de servidões) em articulação com o DPO, serviços da Câmara Municipal de Sintra, EPAL e conservatórias do registo predial, designadamente validação dos dados existentes de todas as infraestruturas e servidões, bem como a recolha de dados das infraestruturas que não têm registo cadastral e regularização das situações em falta, tarefa que se tornou ainda mais premente em virtude das atuais regras do simplex urbanístico.

Termos em que se propõe a admissão de 5 Assistentes Técnicos, para

2 – substituir 2 AT (Jaime Afonso, que saiu em 2022 e Ana Maia em licença sem vencimento)

1 – substituir 1 AT por aposentação no 1º semestre de 2024 (Irene Paliotes)

2 – aumento do trabalho da SAA/DAJ»;

Considerando ainda que exerce funções na Divisão de Apoio Jurídico uma assistente técnica que tem 66 anos de idade (Irene Maria Elias Silva Paliotes) e que a todo o instante poderá requerer a sua aposentação; Considerando que o mapa de pessoal destes SMAS de Sintra para 2024, aprovado pela Assembleia Municipal de Sintra na 5.ª Sessão Ordinária, de 06/12/2023, sob a proposta 1083-P/2023 da Câmara Municipal, aprovada na reunião extraordinária de 21/11/2023, prevê três postos de trabalho efetivamente vagos na categoria de assistente técnico na Divisão de Apoio Jurídico;

Considerando que, nos termos do artigo 49.º, n.º 1, alínea b), da Lei Geral do Trabalho Em Funções Públicas (LGTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, a duração do período experimental para os trabalhadores integrados na carreira e categoria de Assistente Técnico é de 180 dias;

Deste modo, e tendo em consideração o acima exposto, propomos que o Exm.º CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO delibere o seguinte:

- a) Homologar a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal de constituição de reserva de recrutamento na categoria de assistente técnico, na atividade de apoio administrativo da área jurídica e execuções fiscais da Divisão de Apoio Jurídico, anexa à presente informação;
- b) Autorizar a contratação imediata de três (3) trabalhadores, a afetar à Divisão de Apoio Jurídico, na categoria de assistente técnico da carreira de assistente técnico, na atividade de apoio administrativo da área jurídica e execuções fiscais/Divisão de Apoio Jurídico, em regime de contrato de trabalho em funções públicas, nos termos dos artigos 6.º, n.ºs 3, alínea a), n.º 4, e 40.º da LGTFP;
- c) Para os efeitos da alínea anterior, autorizar a respetiva realização da negociação salarial, de acordo com o artigo 38.º, n.º 1, alínea a), da LGTFP, com os primeiros três (3) candidatos classificados no referido procedimento:

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

1.º Diana Rita Pedroso Rilhas

2.º Ana Raquel Sapina Relíquias Teresa

3.º Ana Cristina da Cunha Madaleno

d) Autorizar, com efeitos à data de aposentação da assistente técnica (Irene Maria Elias Silva Paliotes), a contratação de mais um (1) trabalhador, a afetar à Divisão de Apoio Jurídico, na categoria de assistente técnico da carreira de assistente técnico, em regime de contrato de trabalho em funções públicas, nos termos dos artigos 6.º, n.ºs 3, alínea a), n.º 4, e 40.º da LGTFP, ficando desde já autorizada a respetiva realização da negociação salarial, de acordo com o artigo 38.º, n.º 1, alínea a), da LGTFP, com o 4.º candidato classificado no procedimento concursal em referência:

4.º Pedro Manuel Brandão dos Santos Carvalho

e) Previamente à negociação salarial com os candidatos a contratar, promover a realização dos exames de saúde de admissão, nos termos e efeitos previstos no artigo 108.º, n.º 3, alínea a), da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico da Promoção da Segurança e Saúde no Trabalho, ficando condicionada cada admissão à aptidão do candidato para o exercício de funções correspondente ao posto de trabalho colocado a concurso;

f) A remuneração a propor em sede de negociação salarial será a correspondente à tabela remuneratória aplicável à categoria de assistente técnico, nos termos dos anexos do Decreto-Lei n.º 84-F/2022, de 16 de dezembro, observando-se cumulativamente os seguintes critérios:

- Aos candidatos com vínculo de emprego público e titulares da categoria de assistente técnico da carreira de assistente técnico, será oferecida a posição remuneratória máxima correspondente à auferida no serviço de origem;
- Aos candidatos sem vínculo de emprego público, a posição remuneratória a oferecer será a 1.ª posição e nível 7 (correspondente a 922,47 €);

g) Que a referida negociação seja conduzida pela Diretora do Departamento de Recursos Humanos e ou pelo Chefe da Divisão de Gestão de Pessoal;

h) Caso algum dos candidatos acima referidos não aceite a contratação para o posto de trabalho a ocupar, propõe-se que o mesmo seja substituído pelo candidato a seguir classificado na lista final a homologar;

i) Que a referida negociação seja conduzida pela Diretora do Departamento de Recursos Humanos e ou pelo Chefe da Divisão de Gestão de Pessoal;

j) Designar, para os efeitos previstos no n.º 1 do artigo 46.º da LGTFP, a composição do júri do período experimental dos trabalhadores a admitir:

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

- Presidente: Ana Raquel Vicente de Lima Natário, Chefe da Divisão de Apoio Jurídico;
- 1.º Vogal efetivo: Pedro Alexandre Marques Ezequiel Lopes, Coordenador Técnico, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos;
- 2.ª Vogal efetiva: Dr.ª Cláudia Cristina Fernandes Baptista Pina, Técnica Superior;
- 1.ª Vogal suplente: Carla Alexandra Martins Rodrigues, assistente técnica;
- 2.º Vogal suplente: Hélio Filipe Rodrigues Lopes, assistente técnica.

Proposta de Deliberação de Carlos Vieira

Concordo. Ao CA para deliberação

DELIBERADO APROVAR A PROPOSTA.-----

35. DAF * APROVAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO E DA MINUTA, REFERENTE AO AJUSTE DIRETO N.º 82/2024 – «AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA AO SISTEMA D

Informação apresentada pelo DAF com o registo D20240045188 de 13.03.2024 referente a APROVAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO E DA MINUTA, REFERENTE AO AJUSTE DIRETO N.º 82/2024 – «AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA AO SISTEMA D.

Na sequência da Comunicação de Serviço D20240041814, da Divisão de Sistemas e Tecnologias de Informação e Comunicações, com proposta de adjudicação à empresa *INTERGRAPH Portugal, S.A.*, pelo valor global de **141.792,00€**, correspondente ao valor da “*Aquisição de Serviços de Manutenção e Assistência Técnica ao Sistema de Informação Geográfico "SIG G/InterAqua" (Intergraph), incluindo a Manutenção do Software*”, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, e tendo em conta o valor global do Contrato, o mesmo irá ser reduzido a escrito, pelo que de acordo com o art.º 124.º e o art.º 98.º, do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelos diplomas subsequentes, submete-se à aprovação o Projeto de Decisão de Adjudicação apresentado, bem como a Minuta do Contrato que se anexa.

Relativamente à assunção de compromissos, os artigos 3.º a 9.º, bem como os artigos 11.º a 13.º da Lei n.º 8/2012 (Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso), de 21 de fevereiro, têm natureza imperativa e prevalecem sobre quaisquer normas legais ou convencionais, que disponham em sentido contrário.

Prevê-se que a execução financeira ocorra mediante a seguinte distribuição:

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Descrição	2024	2025	Total Global
Manutenção de software			
Software Geomedia	73.104,00€		
Software GInterAqua			
Subtotal	73.104,00€		73.104,00€
Serviços de Assistência Técnica			
Help Desk / Manutenção Corretiva	11.535,00€	6.921,00€	
Manutenção Preventiva – 12 dias	7.635,00€	4.581,00€	
Manutenção funcional - 12 dias	5.280,00€	3.168,00€	
Serviços de Gestão de Projeto e Contrato	5.280,00€	3.168,00€	
Subtotal	29.730,00€	17.838,00€	47.568,00€
Serviços de Assistência Técnica			
Manutenção Evolutiva - 30 dias	13.200,00€	7.920,00€	
Subtotal	13.200,00€	7.920,00€	21.120,00€
Totais	116.034,00€	25.758,00€	141.792,00€

Face ao valor previsto da despesa, e para efeitos de cumprimento do disposto no art.º 48.º da LOPTC (Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, alterada pela Lei n.º 27-A/2020, de 24 de julho), o Contrato resultante do procedimento não será submetido a visto prévio do Tribunal de Contas.

Por deliberação de 15/02/2024 do Conselho de Administração dos SMAS de Sintra (Reunião nº 03; Assunto nº 38), foi nomeado como Gestor do Contrato o Chefe de Divisão, *Luís Passos*.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Minuta do Contrato N.º 82/2024

«Aquisição de Serviços de Manutenção e Assistência Técnica ao Sistema de Informação Geográfico "SIG G/InterAqua" (Intergraph), incluindo a Manutenção do Software»
** de ***** de 2024

Aos ***** dias do mês de ***** de dois mil e vinte e quatro nesta vila de Sintra, edifício dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento (SMAS) de Sintra, celebram o presente Contrato de aquisição de serviços:

Como PRIMEIRO OUTORGANTE, **Município de Sintra**, Pessoa Coletiva de Direito Público N.º 500051062 representado por *****, que outorga na qualidade de Vogal do Conselho de Administração dos SMAS de Sintra cujos poderes foram conferidos por despacho de delegação número 88-G-P/2021 de 26/10/2021, do Presidente da Câmara Municipal de Sintra;

Como SEGUNDO OUTORGANTE, **Intergraph (Portugal) – Sistemas de Computação Gráfica, S.A.**, com o NIPC N.º 502679468, com sede na Rua General Firmino Miguel, 3 – 4º B, Torre das Laranjeiras II, 1600 - 100 LISBOA, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, com o capital social de 945.000,00€, representado no ato por *****, titular do Cartão do Cidadão número *****, válido até **/**/20** emitido pela República Portuguesa, na qualidade de *****, o qual tem poderes para outorgar o presente Contrato, conforme documento junto ao processo.

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente procedimento tem por objeto a **“Aquisição de Serviços de Manutenção e Assistência Técnica ao Sistema de Informação Geográfico "SIG G/InterAqua" (Intergraph), incluindo a Manutenção do Software”**, pelos SMAS DE SINTRA ao SEGUNDO OUTORGANTE, em conformidade com as Condições Técnicas da Parte II do Caderno de Encargos.

Cláusula 2.ª

Local da Prestação de Serviços

Os serviços, objeto do Contrato, serão prestados nas Instalações Oficiais da Portela (IOP), sitas na Avenida Almirante Gago Coutinho, 2710 - 418 SINTRA.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Cláusula 3.ª

Vigência do Contrato

O Contrato tem início após a data da sua outorga, a 16 de maio de 2024, e será válido por 12 meses, com término a 15 de maio de 2025.

Cláusula 4.ª

Assunção de compromissos

Os artigos 3.º a 9.º, bem como os artigos 11.º a 13.º da Lei n.º 8/2012 (Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso), de 21 de fevereiro, têm natureza imperativa e prevalecem sobre quaisquer normas legais ou convencionais, que disponham em sentido contrário.

Cláusula 5.ª

Plano, condições de pagamento e faturação

1. Pela aquisição de serviços, objeto do Contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, os SMAS DE SINTRA devem pagar ao SEGUNDO OUTORGANTE o preço contratual de 141.792,00€ (cento e quarenta e um mil, setecentos e noventa e dois euros), valor a acrescer IVA à taxa legal em vigor, quantia que será paga na Tesouraria dos SMAS DE SINTRA, tendo em conta os seguintes valores parcelares:

a) Manutenção do Software – 73.104,00€;

b) Serviços de Assistência Técnica, relativos aos Serviços de Gestão do Projeto/Contrato, de Help Desk, de Manutenção Corretiva, de Manutenção Preventiva e Funcional – 47.568,00€, correspondente a uma mensalidade de 3.964,00€;

c) Serviços de Assistência Técnica, relativos aos Serviços de Manutenção Evolutiva – 21.120,00€.

2. Os custos relativos à prestação de serviços, objeto do presente procedimento, os quais incluem todas as despesas inerentes à mesma, sem exceções, deverão respeitar as seguintes condições:

a) A Manutenção do Software, indicado na Cláusula 2.ª da Parte II do Caderno de Encargos, deverá ser faturada após a adjudicação;

b) Os Serviços de Assistência Técnica, relativos aos Serviços de Gestão do Projeto/Contrato, de Help Desk, de Manutenção Corretiva, de Manutenção Preventiva e Funcional deverão ser faturados com uma

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

periodicidade mensal, e após apresentação e entrega de Relatório de Atividades/Intervenções efetuadas, o qual deverá ser assinado pelo técnico da empresa, validado por elemento do Departamento de Planeamento e Obras (DPO) e/ou por elemento da Divisão de Sistemas e Tecnologias de Informação e Comunicações (DSI);

c) Os Serviços de Assistência Técnica, relativos aos Serviços de Manutenção Evolutiva, deverão ser faturados de acordo com a programação e conclusão dos trabalhos e após apresentação e entrega de Relatório de Atividades/Intervenções efetuadas, o qual deverá ser assinado pelo técnico da empresa, validado por elemento do DPO e/ou por elemento da DSI.

3. Os pagamentos devidos pelos SMAS DE SINTRA serão efetuados no prazo de 30 dias após a entrada das faturas nos nossos serviços, as quais só podem ser emitidas após as obrigações a que se referem.

4. O SEGUNDO OUTORGANTE deverá apresentar obrigatoriamente, faturação eletrónica.

5. Os SMAS DE SINTRA têm disponível um sistema de intercâmbio eletrónico de dados (EDI), para a receção e processamento de faturas de fornecedores.

6. Para implementar o processo de EDI, deverão contactar os SMAS DE SINTRA através do endereço eletrónico: geral@smas-sintra.pt.

7. Em caso de discordância por parte dos SMAS DE SINTRA, quanto aos valores indicados nas faturas, devem estes comunicar ao SEGUNDO OUTORGANTE, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Cláusula 6.ª

Gestores do Contrato

Os SMAS DE SINTRA designam para a gestão do Contrato, objeto do presente procedimento, o *****, com contacto telefónico: ***** e email: *****, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, conforme previsto no artigo 290.º-A, do CCP.

O SEGUNDO OUTORGANTE procedeu à entrega da declaração com identificação do Gestor do Contrato, para garantir uma boa assistência e acompanhamento do Contrato durante o seu período de vigência, conforme se indica: *****, com o contacto telefónico: ***** e email: *****.

Cláusula 7.ª

Proteção de Dados Pessoais

1. Para efeitos do Contrato, as Partes reconhecem que os SMAS DE SINTRA atuarão na qualidade de Responsável pelo Tratamento dos Dados Pessoais e o SEGUNDO OUTORGANTE, na qualidade de

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Subcontratante, nos termos do disposto no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (RGPD).

2. No âmbito [da prestação dos serviços/aquisição de bens], o SEGUNDO OUTORGANTE compromete-se a assegurar cumprimento das obrigações decorrentes do RGPD e demais legislação aplicável em matéria de proteção de dados pessoais, nomeadamente da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, durante a vigência do Contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, designadamente:

a) Tratar os dados pessoais em estrita observância de instruções documentadas dos SMAS DE SINTRA e apenas na medida e conforme necessário para a prestação dos serviços e pelo período estritamente necessário para as finalidades para os quais são tratados, bem como a não tratar os dados pessoais para qualquer outro fim, salvo instruções em contrário dos SMAS DE SINTRA por escrito e desde que tal seja permitido nos termos da lei;

b) Assegurar o cumprimento do RGPD e demais legislação relativa à proteção de dados, por todos os seus colaboradores, incluindo toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao SEGUNDO OUTORGANTE, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o SEGUNDO OUTORGANTE e o referido colaborador;

c) Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;

d) Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelos SMAS DE SINTRA ao abrigo do Contrato, exceto quando tal lhe tenha sido expressamente comunicado, por escrito, por esta ou quando decorra do cumprimento de uma obrigação legal;

e) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que os SMAS DE SINTRA estejam especialmente vinculados, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;

f) Prestar a assistência necessária aos SMAS DE SINTRA no sentido de permitir que esta cumpra a obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados, tendo em vista o exercício dos direitos previstos no RGPD, nomeadamente o direito de acesso, retificação, oposição, apagamento, limitação e portabilidade dos seus dados pessoais;

g) Adotar as medidas de segurança previstas no artigo 32.º do RGPD, que assegurem a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência dos sistemas e serviços de tratamento de

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

dados pessoais e implementar um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia destas medidas;

h) Garantir a eficácia de mecanismo de notificação efetivo e comunicação em caso de violação de dados pessoais para efeitos do cumprimento do previsto nos artigos 33.º e 34.º do RGPD;

i) Apagar ou devolver (consoante a escolha dos SMAS DE SINTRA) todos os dados pessoais após a cessação do Contrato, apagando as cópias existentes, salvo nos casos em que a conservação dos dados seja exigível ou possa ser justificada nos termos da lei;

j) Disponibilizar, a pedido dos SMAS DE SINTRA e mediante um pré-aviso razoável, todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações acima, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos mesmos, ou que, de algum modo, possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais bem como colaborar, se for o caso, em auditorias conduzidas pelos SMAS DE SINTRA quanto ao Tratamento dos Dados Pessoais.

3. O SEGUNDO OUTORGANTE não pode subcontratar o serviço relativamente ao qual é estabelecido o presente Contrato, nem o tratamento de dados pessoais, sem a prévia autorização, por escrito, da SMAS DE SINTRA.

4. O SEGUNDO OUTORGANTE será responsável por qualquer prejuízo em que os SMAS DE SINTRA venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis.

5. No que respeita ao Tratamento dos Dados Pessoais respeitantes ao SEGUNDO OUTORGANTE que sejam ou venham a ser facultados aos SMAS DE SINTRA pelo SEGUNDO OUTORGANTE para efeitos do Contrato, este reconhece que o tratamento desses dados pessoais pelos SMAS DE SINTRA, incluindo a comunicação dos dados a Entidades Terceiras pelos SMAS DE SINTRA, apenas será feito na medida em que seja necessário à execução do Contrato e/ou permitido por lei.

6. O SEGUNDO OUTORGANTE declara ainda ter sido informado pelos SMAS DE SINTRA, que, em relação a tais Dados Pessoais, estes apenas serão conservados pelo período de tempo estritamente necessário à execução do Contrato e que os SMAS DE SINTRA confere aos respetivos titulares dos dados o exercício dos direitos de acesso ou consulta, retificação, limitação do tratamento, portabilidade, oposição ou apagamento, bastando para tal contactar os SMAS DE SINTRA para os dados de contacto previstos no Contrato. O SEGUNDO OUTORGANTE declara ainda ter sido informado pelos SMAS DE SINTRA da possibilidade conferida aos titulares dos dados de apresentarem reclamação junto da Comissão Nacional de Proteção de Dados (www.cnpd.pt), que é a autoridade de controlo em Portugal, caso considerem existir infração aos Direitos

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

de Proteção dos Dados Pessoais.

Cláusula 8.ª

Cessão da posição contratual e subcontratação

Nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do art.º 317.º do CCP, considera-se vedada a cessão da posição contratual bem como a subcontratação por parte do SEGUNDO OUTORGANTE.

Cláusula 9.ª

Foro competente

Para todas as questões emergentes do Contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Sintra.

Cláusula 10.ª

Disposições finais

1. A abertura do procedimento de Ajuste Direto N.º 82/2024, relativo ao presente Contrato, foi autorizada por deliberação de 15/02/2024 do Conselho de Administração dos SMAS DE SINTRA (Reunião nº 03; Assunto nº 38).
2. A aquisição de serviços, objeto do presente Contrato, foi adjudicada em **/**/2023, por deliberação do Conselho de Administração dos SMAS DE SINTRA (Reunião nº **; Assunto nº **).
3. A Minuta relativa ao presente Contrato foi aprovada, em **/**/2023, por deliberação do Conselho de Administração dos SMAS DE SINTRA (Reunião nº **; Assunto nº **).
4. A despesa de 141.792,00€, acrescida de IVA à taxa legal em vigor, encontra-se prevista nos documentos n.º 5324000105 e n.º 542400****, na classificação orçamental na rubrica D02.02.20 Out. Trab. Especial., correspondente ao Cabimento e Compromisso no orçamento do 2024 no valor 116.034,00€, e à assunção de encargos plurianuais para o ano de 2025, no valor de 27.758,00€.
5. O presente Contrato prevê ainda a execução financeira em mais de um ano económico, justificada nos termos do CCP (Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e respetivas alterações), pelo que em Sessão Ordinária de 06/12/2023, foi deliberado pela Assembleia Municipal a autorização para a repartição de encargos, por mais de um ano económico, para os procedimentos cuja abertura se venha a considerar necessária durante o ano de 2024, para garantir o normal funcionamento do Sistema Público de Abastecimento de Água, de Saneamento de Águas Residuais Urbanas e de Recolha de Resíduos Sólidos Urbanos, atentos os princípios de eficiência, eficácia e economia na gestão dos meios e

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

recursos existentes, sendo que, a natureza da prestação de serviços em causa, além de ser um meio necessário e imprescindível à atividade operacional inerente às atividades desenvolvidas pelos SMAS, implica tecnologia com requisitos de gestão, de administração, de funcionamento e de garantia de níveis de serviços com complexidade, que os SMAS DE SINTRA não dispõem internamente, razão pelo qual se recorre a contratação externa

6. Face ao valor previsto da despesa, e para efeitos de cumprimento do disposto no art.º 48.º da LOPTC (Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, alterada pela Lei n.º 27-A/2020, de 24 de julho), o Contrato resultante do procedimento não será submetido a visto prévio do Tribunal de Contas.

7. Fazem parte integrante do Contrato:

- a) Eventuais esclarecimentos e retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- b) O Caderno de Encargos;
- c) A Proposta adjudicada;
- d) Eventuais esclarecimentos sobre a proposta adjudicada, prestados pelo SEGUNDO OUTORGANTE;
- e) O formulário relativo à Proteção e Tratamento de Dados Pessoais, em anexo ao presente Contrato.

8. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior e o clausulado do Contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º e aceites pelo SEGUNDO OUTORGANTE nos termos do disposto no artigo 101.º do CCP.

9. O presente Contrato é de natureza administrativa, sendo o seu regime jurídico substantivo regulado pelo Código dos Contratos Públicos.

10. Depois de o SEGUNDO OUTORGANTE ter apresentado os Documentos de Habilitação exigidos nos termos do artigo 81.º do CCP e da Portaria N.º 372/2017, de 14 de dezembro, e provada a sua habilitação, o Contrato vai ser assinado pelos representantes das Partes.

Pelo PRIMEIRO OUTORGANTE,

.....

Pelo SEGUNDO OUTORGANTE,

.....



CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Proposta de Deliberação de Carlos Vieira

Concordo. Ao CA para deliberação

DELIBERADO APROVAR A PROPOSTA DE ADJUDICAÇÃO, ASSIM COMO A MINUTA DE CONTRATO.-----

36. DAF * APROVAÇÃO DA PROPOSTA DE ADJUDICAÇÃO E MINUTA DO CONTRATO, REFERENTE AO CONCURSO PÚBLICO N.º 07EP/2023 – «EMPREITADA DE REPOSIÇÃO DE PAVIMENTOS, AO LO

Informação apresentada pelo DAF com o registo D20240032812 de 23.02.2024 referente a APROVAÇÃO DA PROPOSTA DE ADJUDICAÇÃO E MINUTA DO CONTRATO, REFERENTE AO CONCURSO PÚBLICO N.º 07EP/2023 – «EMPREITADA DE REPOSIÇÃO DE PAVIMENTOS, AO LO.

Na sequência da informação do Júri do Procedimento, com a ref.º D20240040905, com a proposta de adjudicação à empresa *Manuel Gomes de Almeida & Filho – Construção Civil e Obras Públicas, Lda.*, e tendo em conta o valor do Contrato de **96.607,00€**, o mesmo irá ser reduzido a escrito, pelo que, nos termos previstos no art.º 148.º e art.º 98.º do CCP, submete-se para aprovação o Relatório Final, bem como a Minuta do Contrato que se anexa.

Prevê-se que a totalidade da execução financeira ocorra durante o presente ano económico.

Os artigos 3.º a 9.º, bem como os artigos 11.º a 13.º da Lei n.º 8/2012 (Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso), de 21 de fevereiro, têm natureza imperativa e prevalecem sobre quaisquer normas legais ou convencionais, que disponham em sentido contrário.

Face ao valor previsto da despesa, e para efeitos de cumprimento do disposto no art.º 48.º da LOPTC (Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, alterada pela Lei n.º 27-A/2020, de 24 de julho), o Contrato resultante do Procedimento não será submetido a visto prévio do Tribunal de Contas

Por deliberação de 19/12/2023 da Câmara Municipal de Sintra, sob a Proposta n.º 1260-P/2023, na sequência da deliberação do Conselho de Administração dos SMAS de Sintra, datada de 12/12/2023 (Reunião n.º 22; Assunto n.º 07), foi nomeado como Gestor do Contrato o Diretor de Departamento *Jorge Vilela*.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

MINUTA DO CONTRATO N.º 07EP/2023

«EMPREITADA DE REPOSIÇÃO DE PAVIMENTOS, AO LONGO DA AV. D. AFONSO HENRIQUES E ZONAS ADJACENTES – ALGUEIRÃO»

Preço Contratual de 96.607,00€

Aos ***** dias do mês de ***** de dois mil e vinte e quatro, nesta vila de Sintra, edifício dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento (SMAS) de Sintra, celebram o presente Contrato de empreitada de obras públicas:

Como PRIMEIRO OUTORGANTE, *Município de Sintra*, Pessoa Coletiva de Direito Público N.º 500051062 representado por *****, que outorga na qualidade de Vogal do Conselho de Administração dos SMAS de Sintra cujos poderes foram conferidos por despacho de delegação número 88-G-P/2021 de 26/10/2021, do Presidente da Câmara Municipal de Sintra.

Como SEGUNDO OUTORGANTE, *Manuel Gomes de Almeida & Filho – Construção Civil e Obras Públicas, Lda.*, com NIPC N.º 501379754, com sede em Santa Luzia, Várzea, 3660 - 694 SÃO PEDRO DO SUL, matriculada na Conservatória do Registo Civil/Predial/Comercial de São Pedro do Sul, com o capital social de 500.000,00€, aqui representada por *****, titular do Cartão de Cidadão número ***** válido até ** de ***** de 20** emitido pela República Portuguesa, que outorga na qualidade de *****, o qual tem poderes de outorga nos termos do documento junto ao Processo.

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente Contrato tem por objeto a realização dos trabalhos definidos, quanto à sua espécie, quantidade e condições técnicas para a **«Empreitada de Reposição de Pavimentos ao longo da Av. D. Afonso Henriques e Zonas Adjacentes»**.

2. O processo visa prevenir a ocorrência de eventuais acidentes, devido às más condições dos pavimentos nos arruamentos danificados na sequência da realização dos trabalhos da **“Empreitada de Execução de Ligação Ouressa - Igreja do Algueirão e Agrupamento de Escolas Ferreira de Castro e Remodelação da Rede de Abastecimento de Água”**, procedendo à reposição dos pavimentos, de forma a assegurar a segurança rodoviária naquelas ruas.

A realização dos trabalhos previstos, compreenderá as seguintes intervenções:

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

- Corte com recurso a serra mecânica e/ou martelo elétrico para acerto de arestas na área de colocação de betuminoso;
- Aplicação de rega de impregnação (incluindo a rega de junta de ligação entre o betuminoso a colocar e o existente;
- Reposição de betuminoso a quente com 12 cm de espessura, correspondendo a 7cm de binder e 5cm de camada de desgaste;
- Execução de selagem da junta, após colocação de betuminoso;
- Reposição de calçadas, em cubos de granito e vidro;
- Recolocação de lancil nas bermas dos passeios;
- Transporte de todos os materiais sobrantes a entidade licenciada para o tratamento de resíduos.

Cláusula 2.ª

Preço contratual e condições de pagamento

1. Pela execução da empreitada, e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do Caderno de Encargos, obrigam-se os SMAS DE SINTRA a pagar ao SEGUNDO OUTORGANTE a quantia total de **96.607,00€** (noventa e seis mil seiscientos e sete euros), a qual será paga na Tesouraria dos SMAS DE SINTRA, no prazo máximo de 30 dias após a apresentação da respetiva fatura, nos termos da Cláusula 58.ª do Caderno de Encargos.

2. As importâncias a receber pelo SEGUNDO OUTORGANTE serão as que resultarem da aplicação dos preços unitários estabelecidos no Contrato, para cada espécie de trabalho, a realizar às quantidades desses trabalhos realmente executadas.

3. Os pagamentos a efetuar pelos SMAS DE SINTRA têm uma periodicidade mensal, sendo o seu montante determinado por medições mensais a realizar de acordo com o disposto na Cláusula 47.ª do Caderno de Encargos.

4. O SEGUNDO OUTORGANTE deverá apresentar obrigatoriamente, faturação eletrónica.

5. Os SMAS DE SINTRA têm disponível um sistema de intercâmbio eletrónico de dados (EDI), para a receção e processamento de faturas de fornecedores.

6. Para implementar o processo de EDI, deverá o SEGUNDO OUTORGANTE contactar os SMAS DE SINTRA através do endereço eletrónico: geral@smas-sintra.pt.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Cláusula 3.ª

Gestor do Contrato

Os SMAS DE SINTRA designam, para a gestão do Contrato, o *****,
*****, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste,
conforme previsto no artigo 290.º-A, do CCP, com contacto telefónico: ***** e email:
*****.

O SEGUNDO OUTORGANTE procedeu à entrega da declaração com identificação do Gestor do Contrato,
para garantir uma boa assistência e acompanhamento do Contrato durante o seu período de vigência,
conforme se indica: *****, com contato telefónico: ***** e email:
*****.

Cláusula 4.ª

Prazo de execução da obra

O SEGUNDO OUTORGANTE obriga-se a:

- a) Iniciar a execução da obra na data da conclusão da consignação total ou ainda da data em que o dono da obra comunique ao empreiteiro a aprovação do plano de segurança e saúde, caso esta última data seja posterior, sem prejuízo do plano de trabalhos aprovado.
- b) Cumprir todos os prazos parciais vinculativos de execução previstos no plano de trabalhos em vigor.
- c) Concluir a execução da obra e solicitar a realização de vistoria da obra para efeitos da sua receção provisória no prazo de **30 dias**, a contar da data da sua consignação ou nos termos da alínea a).

Cláusula 5.ª

Prazo de garantia da obra

Os prazos de garantia variam de acordo com os seguintes tipos de defeitos:

- a) 10 anos para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos estruturais.
- b) 5 anos para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos não estruturais ou instalações técnicas.
- c) 3 anos para os defeitos que incidam sobre equipamentos afetos à obra, mas dela autonomizáveis.

Cláusula 6.ª

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Caução para garantir o cumprimento de obrigações

Para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, o SEGUNDO OUTORGANTE prestou caução mediante a apresentação de *****, n.º *****, emitida em ** de ***** de 2023, no valor de **4.830,35€**, pela Agência d* ***** d* *****, correspondente a 5 % do preço contratual.

Cláusula 7.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do Contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Sintra, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 8.ª

Disposições finais

1. A abertura do procedimento de Concurso Público, relativo ao presente Contrato, foi aprovada por deliberação de 19/12/2023 da Câmara Municipal de Sintra, sob a Proposta n.º 1260-P/2023, na sequência da deliberação do Conselho de Administração dos SMAS de Sintra, datada de 12/12/2023 (Reunião n.º 22; Assunto n.º 07).

1. A empreitada, objeto do presente Contrato, foi adjudicada em **/**/2024, por deliberação do Conselho de Administração dos SMAS DE SINTRA (Reunião n.º **; Assunto n.º **).

2. A Minuta relativa ao presente Contrato foi aprovada em **/**/2024, por deliberação do Conselho de Administração dos SMAS DE SINTRA (Reunião n.º **; Assunto n.º **).

2. A despesa de 96.607,00€, acrescida do valor do IVA à taxa legal em vigor, encontra-se prevista nos documentos 5323000930 e 5423*****, na classificação orçamental nas rubricas D07.01.04.01 – Esgotos e D07.01.04.02 – Cap., Trat. Dist. Água.

3. Face ao valor previsto da despesa, e para efeitos de cumprimento do disposto no art.º 48.º da LOPTC (Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, alterada pela Lei n.º 27-A/2020, de 24 de julho), o Contrato resultante do Procedimento não será submetido a visto prévio do Tribunal de Contas.

4. Fazem parte integrante do presente Contrato:

a) Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes e expressamente aceites pelo órgão competente para a Decisão de Contratar;

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

- b) Os esclarecimentos;
- c) O Caderno de Encargos, onde se incluem as especificações técnicas e o projeto de execução do Contrato;
- d) A proposta adjudicada;
- e) O formulário relativo à Proteção e Tratamento de Dados Pessoais, que consta em anexo ao presente Contrato.

5. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 7, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados no mesmo.

6. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 7 e o clausulado do Contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º e aceites pelo SEGUNDO OUTORGANTE nos termos do disposto no artigo 101.º do CCP.

7. O presente Contrato é de natureza administrativa, sendo o seu regime jurídico substantivo regulado pelo CCP.

8. A revisão de preços será realizada através da fórmula polinomial referida no Decreto-Lei n.º 6/2004 de 6 de janeiro, aplicando os índices e coeficientes para obras da mesma natureza ou que mais se aproximam do objeto da empreitada, referidos no Despacho n.º 1592/2004, de 23 de janeiro de 2004, nos termos do previsto nas páginas 51 a 53 do Caderno de Encargos.

9. Depois de o SEGUNDO OUTORGANTE ter apresentado os Documentos de Habilitação, exigidos nos termos do artigo 81.º do CCP e em conformidade com a Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro, e provada a sua habilitação, o Contrato vai ser assinado pelos representantes das Partes.

Pelo PRIMEIRO OUTORGANTE,

Pelo SEGUNDO OUTORGANTE,

Proposta de Deliberação de Carlos Vieira
Concordo. Ao CA para deliberação

DELIBERADO APROVAR A PROPOSTA DE ADJUDICAÇÃO, ASSIM COMO A MINUTA DE CONTRATO.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

37. DAF * APROVAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO E DA MINUTA DO CONTRATO, REFERENTES AO CONCURSO PÚBLICO N.º 61PF/2023 - «AQUISIÇÃO DE UM SISTEMA DE GESTÃO INTELIGENTE DE RES

Informação apresentada pelo DAF com o registo D20240047085 de 18.03.2024 referente a APROVAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO E DA MINUTA DO CONTRATO, REFERENTES AO CONCURSO PÚBLICO N.º 61PF/2023 - «AQUISIÇÃO DE UM SISTEMA DE GESTÃO INTELIGENTE DE RES.

Na sequência da informação D20240046341 do Júri do Procedimento, com proposta de adjudicação à empresa **MEO - Serviços de Comunicações e Multimédia, S.A./ EVOX Technologies, Lda.**, pelo valor global de **419.601,38€**, e de acordo com o art.º 148.º e art.º 98.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelos diplomas subsequentes, submete-se à aprovação o Relatório Final apresentado bem como a Minuta do Contrato que se anexa.

O valor acima referido será acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Prevê-se que a execução financeira ocorra de acordo com a seguinte distribuição:

Descrição	Un.	Qtd.	Valor Unitário	2024	2025	2026	2027	Valor total
Hardware								
RFID UHF (C/Botoneira de 6 botões, LED e instalação)	un	30	4 396,66 €	131 899,80 €	--	--	--	131 899,80 €
Tablets blindados 8" Industrial	un	47	896,06 €	42 114,82 €	--	--	--	42 114,82 €
Docking Station para Fixar Tablet ao Veículo	un	47	1 051,38 €	49 414,86 €	--	--	--	49 414,86 €
PDA com leitor UHF integrado	un	1	1 194,75 €	1 194,75 €	--	--	--	1 194,75 €
Sensores de volume GPRS/LTE/NBIOT	un	200	181,60 €	36 320,00 €	--	--	--	36 320,00 €
Tags RFID UHF	un	12000	1,86 €	22 320,00 €	--	--	--	22 320,00 €
Módulo CANBUS	un	2	465,96 €	931,92 €	--	--	--	931,92 €
Módulo GPS	un	2	346,48 €	692,96 €	--	--	--	692,96 €
Subtotal - Hardware				284 889,11 €	--	--	--	284 889,11 €
Licenciamentos /Serviços								
Manutenção Preventiva (2x ano)	meses	36	262,84 €	2 365,56 €	3 154,08 €	3 154,08 €	788,52 €	9 462,24 €
Configuração, parametrização do projeto	Un	1	14 336,83 €	14 336,83 €				14 336,83 €
Licença de Software	meses	36	2 568,70 €	23 118,30 €	30 824,40 €	30 824,40 €	7 706,10 €	92 473,20 €
Instalação dos sensores	un	200	32,26 €	6 452,00 €				6 452,00 €
Comunicações	meses	36	333,00 €	2 997,00 €	3 996,00 €	3 996,00 €	999,00 €	11 988,00 €
Subtotal - Licenciamento/Serviços				49 269,69 €	37 974,48 €	37 974,48 €	9 493,62 €	134 712,27 €
Total				334 158,80 €	37 974,48 €	37 974,48 €	9 493,62 €	419 601,38 €

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Relativamente à assunção de compromissos, os artigos 3.º a 9.º, bem como os artigos 11.º a 13.º da Lei n.º 8/2012 (Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso), de 21 de fevereiro, têm natureza imperativa e prevalecem sobre quaisquer normas legais ou convencionais, que disponham em sentido contrário.

Face ao valor previsto da despesa, e para efeitos de cumprimento do disposto no art.º 48.º da LOPTC (Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, alterada pela Lei n.º 27-A/2020, de 24 de julho), o Contrato resultante do procedimento não será submetido a visto prévio do Tribunal de Contas.

Por deliberação de 24/11/2023 da Câmara Municipal de Sintra, sob a Proposta n.º 1103-P/2023, na sequência da deliberação do Conselho de Administração dos SMAS de Sintra, datada de 14/11/2023 (Reunião n.º 20; Assunto n.º 10), foi nomeado como Gestor do Contrato o Diretor de Departamento, *Carlos Pinheiro*.

Minuta do Contrato N.º 61PF/2023

«Aquisição de um Sistema de Gestão Inteligente de Resíduos»

** de ***** de 2024

Aos ***** dias do mês de ***** de dois mil e vinte e quatro nesta vila de Sintra, edifício dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento (SMAS) de Sintra, celebram o presente Contrato de aquisição de bens:

Como PRIMEIRO OUTORGANTE, *Município de Sintra*, Pessoa Coletiva de Direito Público N.º 500051062 representado por ******, que outorga na qualidade de Vogal do Conselho de Administração dos SMAS DE SINTRA cujos poderes foram conferidos por despacho de delegação número 88-G-P/2021 de 26/10/2021, do Presidente da Câmara Municipal de Sintra;

Como SEGUNDO OUTORGANTE, *Consórcio MEO - Serviços de Comunicações e Multimédia, S.A.*, com NIPC N.º 504615947, com sede na Av. Fontes Pereira de Melo, n.º 40, 1069 – 300 LISBOA matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, com o capital social de 10.000.000,00€, e *EVOX Technologies, Lda.*, com NIPC N.º 513779132, com sede na Avenida do Empresário, Praça NERCAB, 6000 - 767 CASTELO BRANCO, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, com o capital social de 500.000,00€, aqui representada por [nome] ******, titular do Cartão de Cidadão número ***** válido até ** de ** de **** emitido pela República Portuguesa, que outorga na qualidade de Representante Legal do Consórcio, o qual tem poderes de outorga nos termos do documento junto ao processo.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

As Partes celebraram um Contrato de Consórcio Externo, em ** de **** de 2024, que faz parte integrante do presente Contrato.

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente Contrato tem por objeto a «**Aquisição de um Sistema de Gestão Inteligente de Resíduos**», pelos SMAS DE SINTRA ao SEGUNDO OUTORGANTE em conformidade com as Condições Técnicas constantes da Parte II do Caderno de Encargos.

2. A solução “**Gestão Inteligente de Resíduos Urbanos**”, a implementar, deve englobar todo o hardware necessário, a aplicação (que deverá ser web), os respetivos licenciamentos para a sua utilização, a Formação e acompanhamento, a manutenção de todo o Sistema, bem como todos os serviços de comunicações necessários. Genericamente a solução deverá ainda:

- a) Efetuar a gestão e monitorização dos veículos que compõe a frota afeta à recolha de resíduos urbanos, permitindo a interação dos operadores com equipamento embarcado existente nos veículos, para registo de todas as ocorrências;
- b) Permitir gerar, gerir e otimizar as rotas e as operações de recolha de resíduos e de lavagem de equipamento;
- c) Permitir uma otimização das deslocações centralizando e automatizando a recolha de informação, no terreno (entre elas quilómetros e combustível), com implicações diretas na redução do trabalho de retaguarda, resultando numa melhoria generalizada e mais eficiente do Sistema de recolha de RU.
- d) Permitir a importação do cadastro dos equipamentos e dos respetivos circuitos de recolha utilizados pelos SMAS de Sintra e a leitura das pesagens através da leitura de QR Code e a inserção do combustível através da leitura de QR Code.

Cláusula 2ª

Formação

1. O SEGUNDO OUTORGANTE desenvolverá as ações necessárias e adequadas à Formação dos diferentes utilizadores através de pessoal técnico qualificado, e segundo um esquema devidamente articulado a definir pelos SMAS DE SINTRA, quer das várias Ações de Formação entre si, quer destas com as disponibilidades do Serviço, no prazo máximo de 30 dias após a data de conclusão.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

2. Deverá ser contemplada Formação adaptada aos diferentes turnos existentes, em articulação com as respetivas áreas, de acordo com o planeamento a elaborar e sempre que se considere necessária, das Equipas dos SMAS DE SINTRA que terão a responsabilidade:

- a) Utilizar Portal Web (utilizadores do portal web);
- b) Utilizar o equipamento embarcado (utilizadores dos veículos, unidades embarcadas e botoneiras).

3. O SEGUNDO OUTORGANTE irá ministrar Formação intermédia, após instalação de 5 tablets/consolas, nas viaturas.

4. Esta Formação deverá ser efetuada em contexto real de trabalho.

5. O SEGUNDO OUTORGANTE elaborará e entregará à SMAS DE SINTRA, manuais de instruções de operação e utilização, bem como a documentação técnica relativa ao Software para os operadores e Software de gestão, redigidos em Língua Portuguesa e em número de exemplares suficientes para serem distribuídos pelos respetivos utilizadores.

Cláusula 3.ª

Local da entrega e prazo de implementação da solução

1. O equipamento, objeto do Contrato, deverá ser entregue e implementado **no prazo máximo de 170 (cento e setenta) dias úteis**, a contar da data da outorga do Contrato, nas Instalações Oficiais da Portela (IOP), sitas na Avenida Almirante Gago Coutinho, 2710 - 418 SINTRA, em data/hora a combinar previamente com o Gestor de Contrato.

2. Na data da sua entrega o equipamento deverá ser acompanhado dos documentos que sejam necessários para a boa e integral utilização e/ou funcionamento do mesmo, redigidos em língua portuguesa.

3. Serão por conta do SEGUNDO OUTORGANTE todas as despesas de transporte, de qualquer natureza, desde as suas instalações até ao local referido no número anterior, bem como todas as despesas e custos com a instalação/implementação do Sistema.

4. Se os bens não apresentarem as características de qualidade, dimensão pretendidas, condições de operacionalidade, tendo defeitos ou discrepâncias em relação à proposta adjudicada, os SMAS DE SINTRA informarão o SEGUNDO OUTORGANTE da quantidade de equipamentos que não estão conformes, os quais poderão ser rejeitados e postos à disposição do SEGUNDO OUTORGANTE, nas Instalações Oficiais da

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Portela (IOP), devendo este proceder à sua substituição por outros de qualidade e características exigidas de acordo com os seguintes prazos:

- 3 dias úteis a contar da data da notificação, para o hardware;
- 24 horas em dias úteis, a contar da data da notificação, para o software.

5. Não sendo dado cumprimento à notificação referida no ponto anterior o SEGUNDO OUTORGANTE perderá o direito aos respetivos bens.

Cláusula 4.^a

Garantia

Na data da entrega/implementação da solução, o SEGUNDO OUTORGANTE deverá entregar o respetivo Certificado de Garantia, por um prazo de 36 meses, contra defeitos de montagem ou fabrico e matérias-primas, e em conformidade com as exigências legais e as especificações técnicas previstas na Parte II do Caderno de Encargos.

Cláusula 5.^a

Preço contratual e condições de pagamento

1. Pela aquisição dos bens/solução, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, os SMAS DE SINTRA devem pagar ao SEGUNDO OUTORGANTE o preço contratual de **419.601,38€** (quatrocentos e dezanove mil , seiscentos e um euros e trinta e oito cêntimos), valor a acrescer o IVA à taxa legal em vigor, quantia que será paga na Tesouraria dos SMAS DE SINTRA, tendo em conta os seguintes Preços Unitários:

2. Os custos relativos ao objeto do presente Contrato, deverão respeitar as seguintes condições de pagamento:

- a) Equipamento e Hardware, no valor de 284.889,11€, deverão ser faturados e pagos após o fornecimento;
- b) Serviços de implementação, no valor de 20.788,83€, deverão ser faturados e pagos após entrada em produção/aceitação;
- c) Serviços de Manutenção, Licenças de Software e Comunicações, no valor de 113.923,44€, deverão ser faturados e pagos em três anuidades, no início de cada uma delas.

3. Os pagamentos devidos pelos SMAS DE SINTRA serão efetuados no prazo de 30 dias após a entrada das faturas nos nossos serviços, as quais só podem ser emitidas após as obrigações a que se referem.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

4. O SEGUNDO OUTORGANTE deverá apresentar, obrigatoriamente, faturação eletrónica.
5. Os SMAS DE SINTRA têm disponível um sistema de intercâmbio eletrónico de dados (EDI), para a receção e processamento de faturas de fornecedores.
6. Para implementar o processo de EDI, deverão contactar os SMAS DE SINTRA através do endereço eletrónico: geral@smas-sintra.pt.
7. Em caso de discordância por parte dos SMAS DE SINTRA, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao SEGUNDO OUTORGANTE, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Cláusula 6.ª

Assunção de compromissos

Os artigos 3.º a 9.º, bem como os artigos 11.º a 13.º da Lei n.º 8/2012 (Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso), de 21 de fevereiro, têm natureza imperativa e prevalecem sobre quaisquer normas legais ou convencionais, que disponham em sentido contrário.

Cláusula 7.ª

Gestores do Contrato

Os SMAS DE SINTRA designam para a gestão do Contrato, objeto do presente procedimento, o *****, com contacto telefónico: *****e email: *****, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, conforme previsto no artigo 290.º-A, do CCP.

O SEGUNDO OUTORGANTE procedeu à entrega da declaração com identificação do Gestor do Contrato, para garantir uma boa assistência e acompanhamento do Contrato durante o seu período de vigência, conforme se indica: *****, com o contacto telefónico: *****e email: *****.

Cláusula 8.ª

Vigência do Contrato

O Contrato tem início na data da sua assinatura e será válido pelo prazo de 36 meses, após a entrega e implementação da solução, de acordo com o previsto na Cláusula 3.ª, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação, designadamente em termos de conformidade dos bens adquiridos e Garantia dos mesmos.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Cláusula 9.^a

Caução para garantir o cumprimento de obrigações

Para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, o SEGUNDO OUTORGANTE prestou caução mediante a apresentação de *[inserir a modalidade de caução apresentada]*, n.º *****, emitida em ** de ***** de 2024, no valor de **20.980,07€**, pelo *****, correspondente a 5 % do preço contratual.

Cláusula 10.^a

Sanções

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do Contrato, os SMAS DE SINTRA podem exigir do SEGUNDO OUTORGANTE o pagamento de uma pena pecuniária, nos termos a seguir indicados, sendo que, individual ou cumulativamente, não poderá ultrapassar 20% do preço contratual:

a) Pelo atraso na instalação dos equipamentos e/ou do Sistema, o montante de 500,00€ (quinhentos euros) por cada dia de atraso;

b) Pelo atraso na resolução de avaria dos equipamentos, o montante de 300,00€ (trezentos euros) por equipamento por cada dia de atraso;

c) Sempre que se verifique que o software apresente anomalias no funcionamento que impeçam o regular controlo da operação de recolha de resíduos urbanos os SMAS DE SINTRA, após terem tido conhecimento da anomalia, comunicarão as irregularidades, ficando o SEGUNDO OUTORGANTE obrigado a resolver a situação no prazo máximo de 24 horas dias úteis, a partir da data da comunicação, sendo-lhes aplicada, em caso de incumprimento, o montante de 300,00€ (trezentos euros) por cada dia de atraso na resolução.

2. Em caso de resolução do Contrato por incumprimento do SEGUNDO OUTORGANTE, os SMAS DE SINTRA podem exigir-lhe sanção pecuniária de 20% do preço contratual.

3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo SEGUNDO OUTORGANTE ao abrigo do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do Contrato.

4. Na determinação da gravidade do incumprimento, os SMAS DE SINTRA têm em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do SEGUNDO OUTORGANTE e as consequências do incumprimento.

5. As sanções pecuniárias previstas na presente Cláusula não obstam a que os SMAS DE SINTRA exijam uma indemnização pelo dano excedente.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

6. Motivos de Força Maior:

a) Não podem ser impostas penalidades ao SEGUNDO OUTORGANTE, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das Partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da Parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do Contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar;

b) Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, pandemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas;

c) Não constituem Motivos de Força Maior, designadamente:

i. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do SEGUNDO OUTORGANTE, na parte em que intervenham;

ii. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do SEGUNDO OUTORGANTE ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

iii. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo SEGUNDO OUTORGANTE de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

iv. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo SEGUNDO OUTORGANTE de normas legais;

v. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do SEGUNDO OUTORGANTE cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

vi. Avarias nos Sistemas informáticos ou mecânicos do SEGUNDO OUTORGANTE não devidas a sabotagem;

vii. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por Seguros;

d) A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra Parte;

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

e) Os Motivos de Força Maior determinam a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante dos mesmos.

Cláusula 11.ª

Proteção de Dados Pessoais

1. Para efeitos do Contrato, as Partes reconhecem que os SMAS DE SINTRA atuarão na qualidade de Responsável pelo Tratamento dos Dados Pessoais e o SEGUNDO OUTORGANTE, na qualidade de Subcontratante, nos termos do disposto no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (RGPD).

2. No âmbito [da prestação dos serviços/aquisição de bens], o SEGUNDO OUTORGANTE compromete-se a assegurar cumprimento das obrigações decorrentes do RGPD e demais legislação aplicável em matéria de proteção de dados pessoais, nomeadamente da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, durante a vigência do Contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, designadamente:

a) Tratar os dados pessoais em estrita observância de instruções documentadas dos SMAS DE SINTRA e apenas na medida e conforme necessário para a prestação dos serviços e pelo período estritamente necessário para as finalidades para os quais são tratados, bem como a não tratar os dados pessoais para qualquer outro fim, salvo instruções em contrário dos SMAS DE SINTRA por escrito e desde que tal seja permitido nos termos da lei;

b) Assegurar o cumprimento do RGPD e demais legislação relativa à proteção de dados, por todos os seus colaboradores, incluindo toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao SEGUNDO OUTORGANTE, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o SEGUNDO OUTORGANTE e o referido colaborador;

c) Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;

d) Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelos SMAS DE SINTRA ao abrigo do Contrato, exceto quando tal lhe tenha sido expressamente comunicado, por escrito, por esta ou quando decorra do cumprimento de uma obrigação legal;

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

e) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que os SMAS DE SINTRA estejam especialmente vinculados, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;

f) Prestar a assistência necessária aos SMAS DE SINTRA no sentido de permitir que esta cumpra a obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados, tendo em vista o exercício dos direitos previstos no RGPD, nomeadamente o direito de acesso, retificação, oposição, apagamento, limitação e portabilidade dos seus dados pessoais;

g) Adotar as medidas de segurança previstas no artigo 32.º do RGPD, que assegurem a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência dos sistemas e serviços de tratamento de dados pessoais e implementar um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia destas medidas;

h) Garantir a eficácia de mecanismo de notificação efetivo e comunicação em caso de violação de dados pessoais para efeitos do cumprimento do previsto nos artigos 33.º e 34.º do RGPD;

i) Apagar ou devolver (consoante a escolha dos SMAS DE SINTRA) todos os dados pessoais após a cessação do Contrato, apagando as cópias existentes, salvo nos casos em que a conservação dos dados seja exigível ou possa ser justificada nos termos da lei;

j) Disponibilizar, a pedido dos SMAS DE SINTRA e mediante um pré-aviso razoável, todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações acima, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos mesmos, ou que, de algum modo, possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais bem como colaborar, se for o caso, em auditorias conduzidas pelos SMAS DE SINTRA quanto ao Tratamento dos Dados Pessoais.

3. O SEGUNDO OUTORGANTE não pode subcontratar o serviço relativamente ao qual é estabelecido o presente Contrato, nem o tratamento de dados pessoais, sem a prévia autorização, por escrito, da SMAS DE SINTRA.

4. O SEGUNDO OUTORGANTE será responsável por qualquer prejuízo em que os SMAS DE SINTRA venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis.

5. No que respeita ao Tratamento dos Dados Pessoais respeitantes ao SEGUNDO OUTORGANTE que sejam ou venham a ser facultados aos SMAS DE SINTRA pelo SEGUNDO OUTORGANTE para efeitos do Contrato, este reconhece que o tratamento desses dados pessoais pelos SMAS DE SINTRA, incluindo a comunicação dos dados a Entidades Terceiras pelos SMAS DE SINTRA, apenas será feito na medida em que

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

seja necessário à execução do Contrato e/ou permitido por lei.

6. O SEGUNDO OUTORGANTE declara ainda ter sido informado pelos SMAS DE SINTRA, que, em relação a tais Dados Pessoais, estes apenas serão conservados pelo período de tempo estritamente necessário à execução do Contrato e que os SMAS DE SINTRA confere aos respetivos titulares dos dados o exercício dos direitos de acesso ou consulta, retificação, limitação do tratamento, portabilidade, oposição ou apagamento, bastando para tal contactar os SMAS DE SINTRA para os dados de contacto previstos no Contrato. O SEGUNDO OUTORGANTE declara ainda ter sido informado pelos SMAS DE SINTRA da possibilidade conferida aos titulares dos dados de apresentarem reclamação junto da Comissão Nacional de Proteção de Dados (www.cnpd.pt), que é a autoridade de controlo em Portugal, caso considerem existir infração aos Direitos de Proteção dos Dados Pessoais.

Cláusula 12.ª

Foro competente

Para todas as questões emergentes do Contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Sintra.

Cláusula 13.ª

Disposições finais

1. A abertura do procedimento de Concurso Público N.º 61PF/2023, relativo ao presente Contrato, foi autorizada por deliberação de 24/11/2023 da Câmara Municipal de Sintra, sob a Proposta n.º 1103-P/2023, na sequência da deliberação do Conselho de Administração dos SMAS de Sintra, datada de 14/11/2023 (Reunião n.º 20; Assunto n.º 10).

2. A aquisição, objeto do presente Contrato, foi adjudicada em **/**/2024, por deliberação do Conselho de Administração dos SMAS de Sintra (Reunião n.º **; Assunto n.º 10).

3. A Minuta relativa ao presente Contrato foi aprovada em **/**/2024, por deliberação do Conselho de Administração dos SMAS de Sintra (Reunião n.º **; Assunto n.º 10).

4. A despesa de 419.601,38€, acrescida de IVA à taxa legal em vigor, encontra-se prevista nos documentos n.º 5324000196 e n.º 5424000*** nas classificações orçamentais nas rubricas D07.01.07 - Equipam. Informático., D02.02.20 - Out. Trab. Especial. e D02.02.09 - Comunicações, sendo o valor de 334.158,80€ correspondente ao Cabimento e Compromisso no orçamento de 2024, e a assunção de encargos plurianuais para 2025, 2026 e 2027 no valor de 37.974,48€, 37.974,48€ e 9.493,62€, respetivamente.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

5. O presente Contrato prevê ainda a execução financeira em mais de um ano económico, justificada nos termos do CCP (Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e respetivas alterações), pelo que em Sessão Ordinária de 07/12/2022, foi deliberado pela Assembleia Municipal a autorização para a repartição de encargos, por mais de um ano económico, para os procedimentos cuja abertura se venha a considerar necessária durante o ano de 2023, para garantir o normal funcionamento do Sistema Público de Abastecimento de Água, de Saneamento de Águas Residuais Urbanas e de Recolha de Resíduos Sólidos Urbanos, atentos os princípios de eficiência, eficácia e economia na gestão dos meios e recursos existentes, sendo que a aquisição em apreço, é um meio necessário e imprescindível para garantir a eficácia no serviço de recolha de resíduos sólidos urbanos tendo em conta a salvaguarda da higiene e saúde pública, o que implica meios e recursos de que os Serviços não dispõem internamente, pelo que se recorre à contratação externa.

6. Face ao valor previsto da despesa, e para efeitos de cumprimento do disposto no art.º 48.º da LOPTC (Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, alterada pela Lei n.º 27-A/2020, de 24 de julho), o Contrato resultante do procedimento não será submetido a visto prévio do Tribunal de Contas.

7. Fazem parte integrante do Contrato:

- Eventuais esclarecimentos e retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- O Caderno de Encargos;
- A Proposta adjudicada;
- Eventuais esclarecimentos sobre a proposta adjudicada, prestados pelo SEGUNDO OUTORGANTE;
- O formulário relativo à Proteção e Tratamento de Dados Pessoais, em anexo ao presente Contrato.

8. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior e o Clausulado do Contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º e aceites pelo SEGUNDO OUTORGANTE nos termos do disposto no artigo 101.º do CCP.

9. O presente Contrato é de natureza administrativa, sendo o seu regime jurídico substantivo regulado pelo Código dos Contratos Públicos.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

10. Depois de o SEGUNDO OUTORGANTE ter apresentado os Documentos de Habilitação exigidos nos termos do artigo 81.º do CCP e da Portaria N.º 372/2017, de 14 de dezembro, e provada a sua habilitação, o Contrato vai ser assinado pelos representantes das Partes.

Pelo PRIMEIRO OUTORGANTE,

Pelo SEGUNDO OUTORGANTE,

Proposta de Deliberação de Carlos Vieira

Concordo. Ao CA para deliberação

DELIBERADO APROVAR A PROPOSTA DE ADJUDICAÇÃO, ASSIM COMO A MINUTA DE CONTRATO.-----

38. DAJ * DELIBERAÇÃO CA CONSTITUIÇÃO DA SERVIDÃO PELO DIREITO PRIVADO - SERVIDÃO ARUIL - PARCELA 8 - ARTIGO 89 U

Informação apresentada pelo DAJ com o registo D20240051880 de 25.03.2024 referente a DELIBERAÇÃO CA CONSTITUIÇÃO DA SERVIDÃO PELO DIREITO PRIVADO - SERVIDÃO ARUIL - PARCELA 8 - ARTIGO 89 U.

Os Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Sintra, de acordo com a informação do DPO (D20240007821), pretendem formalizar a constituição de servidão de aqueduto público subterrâneo com a área de 290 m², no artigo 89 U, sito na União das Freguesias de Almargem do Bispo, Pero Pinheiro e Montelavar, relativa ao coletor público de drenagem de águas residuais em Casal da Serra, em Aruil, sem o respetivo ónus de servidão constituído.

A construção do coletor integra o projeto de saneamento da União das Freguesias de Almargem do Bispo, Pero Pinheiro e Montelavar, visa atingir a população equivalente do horizonte de projeto e a despoluição das linhas de água existentes, bem como, o tratamento das águas residuais domésticas com os seguintes objetivos:

- A preservação, a proteção e a melhoria da qualidade do ambiente;
- A proteção da saúde das pessoas;
- A utilização prudente e racional dos recursos naturais.

Nos termos dos artigos 1.º e 8.º do Código das Expropriações (Lei n.º 168/99, de 18 de setembro), podem constituir-se sobre imóveis as servidões necessárias à realização de fins de interesse público compreendidos nas atribuições, fins ou objeto da entidade expropriante, mediante o pagamento contemporâneo de uma justa indemnização quando as servidões inviabilizem a utilização que vinha sendo dada ao bem,

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

considerado globalmente; inviabilizem qualquer utilização do bem, nos casos em que estes não estejam a ser utilizados; ou anulem completamente o seu valor económico.

Também o artigo 3.º do Decreto-lei n.º 34021, de 11 de outubro de 1944 no seu parágrafo único estipula que os ónus necessários à captação e condução das águas destinadas a estudos, trabalhos de abastecimento de águas potáveis ou de saneamento de aglomerados populacionais dão direito a indemnização na medida em que causem efetiva diminuição do valor dos prédios respetivos.

Nos termos do artigo 33.º, n.º 1, alínea ee) do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal no âmbito da organização e funcionamento dos seus serviços, deliberar sobre a criação, construção e gestão de redes de distribuição de bens integradas no património municipal ou colocados por lei sobre a administração municipal.

Os Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Sintra, como entidade gestora do sistema público de distribuição de água é responsável pela sua conceção, construção e exploração, tendo uma organização autónoma adentro da administração municipal, cuja gestão é entregue a um Conselho de Administração – artigo 12.º, da Lei n.º 50/2012 de 31 agosto.

Com base na fundamentação acima exposta verifica-se que está em causa a execução de uma obra de manifesto interesse público.

A concretização deste projeto, ao nível de ocupação do solo, determina a afetação de parte da parcela de terreno, sita na União das Freguesias de Almargem do Bispo, Pero Pinheiro e Montelavar, pertencente a particulares, com a constituição de servidão administrativa que irá afetar o prédio identificado no mapa de parcelas e planta que se anexam, respetivamente sob Anexo I e Anexo II, à presente proposta e que dela fazem parte integrante.

A constituição de servidão sobre a identificada parcela de terreno, fundamenta-se no facto de não existir terreno pertencente ao Município, à cota pretendida e com condições para construção deste equipamento.

Em termos do Plano Diretor Municipal, a parcela mencionada encontra-se integrada em Espaços Agrícolas.

A servidão administrativa a constituir, com a área total de 290 m², incide sobre uma faixa de 2,5 metros para cada lado do eixo do traçado do coletor, consistindo em:

- a) Ocupação permanente do subsolo na zona de instalação do coletor;
- b) Proibição dos proprietários em edificarem qualquer tipo de construção ou de plantarem árvores e/ou arbustos ao longo da referida faixa de 5 metros (2,5 metros, para cada lado do eixo longitudinal do coletor);
- c) A proibição de mobilização do solo a mais de 0,50 cm de profundidade numa faixa de 5 metros (2,5 metros, para cada lado do eixo longitudinal do coletor);

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

- d) Utilização temporária de uma faixa de trabalho de 5 metros (2,5 metros, para cada lado do eixo longitudinal do coletor), para a execução das obras de construção e manutenção;
- e) Implantação das caixas de visita necessárias ao funcionamento da infraestrutura, com tampas instaladas à superfície, podendo ser elevadas até 1 metro de altura;
- f) Obrigação dos atuais e subsequentes proprietários, arrendatários ou possuidores a qualquer título, consentirem o acesso sempre que necessário, para a realização de obras de construção, reparação, vigilância, manutenção permanente e exploração da infraestrutura ou para a instalação de circuitos de dados e outros componentes das infraestruturas ou que ao mesmo tempo possam estar associadas.

Tendo sido notificados da proposta de indemnização do montante de 571,00 €, fixado no relatório de avaliação efetuado por perito da lista oficial, os proprietários da parcela supra identificada informaram, por escrito (D20240049078), aceitar a proposta dos SMAS de Sintra para constituição do ónus de servidão, por via do direito privado.

A previsão dos encargos a suportar com a constituição da servidão, do montante global de 571,00€, resulta do relatório de avaliação elaborado por perito da lista oficial e encontra-se assegurada pelo cabimento n.º 4324000068, do valor de 571,00€ (quinhentos e setenta e um euros), que se anexa sob Anexo III, à presente proposta e que dela faz parte integrante.

Pelo exposto, propõe-se que o Conselho de Administração delibere:

Submeter à Câmara Municipal de Sintra, nos termos do disposto na alínea g) do nº 1, do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, a constituição de ónus de servidão administrativa, por via do direito privado, sobre a parcela de terreno, sita na União das Freguesias de Almargem do Bispo, Pero Pinheiro e Montelavar, pertencente aos proprietários identificados no mapa de parcelas e planta anexos, destinada à construção de um coletor de águas residuais domésticas e de drenagem de águas pluviais na localidade de Aruil, da União de Freguesias de Almargem do Bispo, Pero Pinheiro e Montelavar, bem como o pagamento do respetivo valor indemnizatório aos interessados identificados no mapa de parcelas, sendo o montante global dos encargos a suportar com a referida servidão, de 571,00€ (quinhentos e setenta e um euros).

Anexos: Mapa de parcelas, planta da servidão e cabimento.

Proposta de Deliberação de Carlos Vieira
Concordo. Ao CA para deliberação

DELIBERADO APROVAR A PROPOSTA. REMETER PARA REUNIÃO DE CÂMARA.-----

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

39. PAGAMENTOS

O Conselho de Administração deliberou, por unanimidade, homologar os pagamentos autorizados referentes às Autorizações de Pagamento do dia 27.03.2024 até ao dia 13.03.2024 no valor de €5.460.529,63.

40. TERMO DE ENCERRAMENTO

O Sr. Presidente, por não haver mais assuntos a tratar, declarou encerrada a reunião da qual foi lavrada esta Acta. Todas as deliberações foram aprovadas em minuta e por unanimidade, que depois de lida, julgada conforme e aprovada, vai ser assinada pelo Presidente e demais elementos do Conselho de Administração.






